



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 200

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1962

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.
Filinto Müller (PSD)

VICE-LÍDER

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDER

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.

13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro

14 Moura Andrade — São Paulo.

15 Gaspar Veloso — Paraná.

16 Alô Guimarães — Paraná.

17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.

18 Benedito Valladares — Minas Gerais.

19 Filinto Müller — Mato Grosso.

20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.

21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1 Mourão Vieira — Amazonas.

2 Zacarias de Assunção — Pará.

3 Joaquim Parente — Piauí.

4 Fernandes Távora — Ceará.

5 Reginaldo Fernandes — Rio.

6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

7 João Arruda — Paraíba.

8 Afrânio Lages — Alagoas.

9 Rui Palmeira — Alagoas.

10 Heribaldo Vieira — Sergipe.

11 Ovídio Teixeira — Bahia.

12 Del Caro — Espírito Santo.

13 Afonso Arinos — (Licenciado em exercício o suplente Venâncio Leijás) — Guanabara.

14 Padre Calazans — São Paulo.

15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17 Milton Campos — Minas Gerais.

18 João Villasboas — Mato Grosso.

19 Lopes da Costa — Mato Grosso.

20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1 Vivaldo Lima — Amazonas.

2 Mathias Olympio — Piauí.

3 Fausto Cabral — Ceará.

4 Argemiro de Figueiredo — Bahia.

5 Barros Carvalho — Pernambuco.

6 Lourival Fontes — Sergipe.

7 Lima Teixeira — Bahia.

8 Calado de Castro — Guanabara.

9 Arlindo Rodrigues — Rio.

10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.

11 Nelson Maculan — Paraná.

12 Saulo Ramos — Santa Catarina.

13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1 Novaes Filho — Pernambuco.

2 Aloísio de Carvalho — Bahia.

3 Mem de Sá — Rio Grande do Norte.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1 José Maynard — Sergipe

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo

Gilberto Marinho

Mourão Vieira

Novaes Filho

Mathias Olympio

Guido Mondin

Joaquim Parente (P)

Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente

UDN — Milton Campos — Vice-Presidente

PSD — Silvestre Péricles

PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Lobão da Silveira
 UDN - Heribaldo Vieira
 UDN - Afonso Arinos
 UDN - Afrânio Lages
 PTB - Lourival Fontes
 PTB - Nogueira da Gama
 PL - Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD - 1 Ary Vianna
 PSD - 2 Benedito Valladares
 PSD - 3 Gaspar Velloso
 PSD - 4 Menezes Pimentel
 UDN - 1 João Villasbôas
 UDN - 2 Daniel Krieger
 UDN - 3 Sérgio Marinho
 UDN - 4 Lopes da Costa
 PTB - 1 Barros Carvalho
 PTB - 2 Lima Teixeira
 PL - 1 Mem de Sá
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira
 Filho.

Comissão de Economia

PSD - Gaspar Velloso - Presidente
 PTB - Fausto Cabral - Vice-Presidente
 UDN - Sérgio Marinho
 UDN - Fernandes Lavoura
 UDN - Del Caro
 UDN - João Arruda
 PSD - Alô Guimarães
 PTB - Nogueira da Gama (9)
 PSD - Paulo Fender

SUPLENTE

PSD - 1 Eugênio Barros
 PSD - 2 Sebastião Archer
 PSD - 3 Alô Guimarães
 UDN - 2 Ovidio Teixeira
 UDN - 1 Irineu Bornhausen
 UDN - 3 Zacarias Assumpção
 UDN - 4 Sérgio Marinho
 PTB - 1 Lima Teixeira
 PTB - 2 Saulo Ramos
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira
 Filho.

Comissão de Agricultura

PTB - Nelson Maculan - Presidente
 PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente
 PSD - Alô Guimarães
 PSD - Paulo Fernandes
 UDN - Lopes da Costa
 UDN - Ovidio Teixeira
 PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Sebastião Archer
 UDN - Del Caro
 UDN - Irineu Bornhausen
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: José Aristides de Moraes
 Filho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Atividade nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Educação e Cultura

PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente
 PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente

SENADORES

PSD - Jarbas Maranhão
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Arlindo Rodrigues
 UDN - Reginaldo Fernandes
 UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Alô Guimarães
 UDN - Lino de Matos (PTN)
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira

PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões às quartas-feiras às 16 horas.
 Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN - Daniel Krieger - Presidente
 PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente

PSD - Eugênio Barros

PSD - Paulo Coelho

PSD - Gaspar Velloso

PSD - Lobão da Silveira

PSD - Victorino Freire

UDN - Irineu Bornhausen

UDN - Fernandes Lavoura

PTN - Lino de Matos

UDN - Lopes da Costa

PTB - Nogueira da Gama

PTB - Barros Carvalho

PTB - Saulo Ramos

Dix-Huit Rosado

PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD - Silvestre Péricles

PSD - Ruy Carneiro

PSD - Jarbas Maranhão

PSD - Menezes Pimentel

PSD - Pedro Ludovico

PSD - Filinto Müller

UDN - Coimbra Bueno

UDN - Zacharias de Assumpção

UDN - João Arruda

UDN - Milton Campos

UDN - João Villasbôas

UDN - Del Caro

PTB - Fausto Cabral

PTB - Vivaldo Lima

PTB - Arlindo Rodrigues

PTB - Calado de Castro

PTB - Lima Teixeira

PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário - Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:

Senador Lima Teixeira - PTB.

Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro - PSD.

Membros

Senadores:

Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Afonso Arinos - UDN.

Afrânio Lages - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

Vivaldo Lima - PTB.

Arlindo Rodrigues - PTB.

Suplentes:

Sebastião Archer - PSD.

Silvestre Péricles - PSD.

Eugênio Barros - PSD.

Dix-Huit Rosado - UDN.

Padre Calazans - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Barros Carvalho - PTB.

Lourival Fontes - PTB.

Nelson Maculan - PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.

Senador Aloysio de Carvalho

Vice-Presidente: PSD.

Senador Jarbas Maranhão

Senador Silvestre Péricles - PSD.

Senador Padre Calazans - UDN.

Senador Coimbra Bueno - UDN.

Senador Calado de Castro - PTB.

Senador Fausto Cabral - PTB.

SUPLENTE: PSD.

Senador Ruy Carneiro - PSD.

Senador Benedito Valladares - PSD.

Senador Sérgio Marinho - UDN.

Senador Reginaldo Fernandes - UDN.

Senador Nelson Maculan - PTB.

Senador Lourival Fontes - PTB.

Senador Mem de Sá - PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias - Oficial Legislativo - PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB - Vivaldo Lima - Presidente.

UDN - João Villasbôas - Vice-Presidente.

UDN - Afrânio Lages.

UDN - Heribaldo Vieira.

PSD - Benedito Valladares

PSD - Gaspar Velloso

PSD - Filinto Müller

PTB - Lourival Fontes

PL - Aloysio de Carvalho (17)

SUPLENTE

UDN - Milton Campos

UDN - João Arruda

UDN - Sérgio Marinho

PSD - Menezes Pimentel

PSD -- Alô Guimarães
PTB -- Nogueira da Gama
PSD -- Jefferson de Aguiar
PTB -- Barros Carvalho
PL -- Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. B. Castejon Branco

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
Ary Vianna — Vice Presidente (PSD)
Alô Guimarães (PSD)
Afonso Arinos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)

- 1 Padre Calazans (UDN)
- 2 Heribaldo Vieira (UDN)
- 3 Calado de Castro (PTB)
- 4 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Silvestre Péricles
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Calado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice Presidente.
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jorge Maynard
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
UDN — Afrânio Lages
PTB — Saulo Ramos
PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.
Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
PSD — Alô Guimarães — Vice Presidente.
UDN — Fernandes Fávora
PSD — Pedro Ludovico
PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros
PSD — Jarbas Maranhão
UDN — Lopes da Costa
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário: Eduardo Ruf Barbosa.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
UDN — Coimbra Bueno — Vice Presidente.
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
PTB — Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Paula Coelho
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Lino de Mattos
PTB — Nelson Maculan
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas
Secretário: Gerardo Lima de Aguiar.

ATA DA COMISSÃO

Comissão de Constituição e Justiça

31ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1962
(Extraordinária)

As 17 horas, sob a presidência do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Presidente, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Mem de Sá, Ary Vianna, Silvestre Péricles, Lourival Fontes e Lobão da Silveira, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça. Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Afonso Arinos, Heribaldo Vieira, Afrânio Lages, Nogueira da Gama e Milton Campos.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em segunda aprovação.

Iniciando os trabalhos da Comissão, usam da palavra os Srs. Senadores:

Senador Silvestre Péricles que emite os seguintes pareceres:

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1962, que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas a registro do contrato celebrado entre a Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura e a sociedade Pereira Júnior — Cereais S. A. para fornecimento de Alimentação;

— pela aprovação da emenda de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1951, que dispõe sobre o limite de tempo de serviço para aposentadoria voluntária dos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, cujas atribuições estejam diretamente vinculadas com a manipulação de substâncias nocivas à saúde;

— pela aprovação da Resolução nº 11, de 1962, que regulariza irregularidades ocorridas na construção do Bloco 50, da Asa Norte, em Brasília.

Senador Lourival Fontes, que relata favoravelmente o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1962, que regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do artigo 7º nº VII, da Constituição Federal.

Senador Ruy Carneiro, relata favoravelmente as emendas do plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1962, que acrescenta parágrafo ao artigo 175, do Código Civil.

Senador Lobão da Silveira, lê parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1962, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Dando prosseguimento, o Sr. Presidente de conformidade com o § 3º

do Art. 81, convida o Sr. Senador Lourival Fontes para assumir a presidência, e emite parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962, que registra o termo, assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, construção, regularização e transferência de aforamento dos terrenos da Marinha e acrescidos, situados na Av. Brigadeiro Trompowski, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

Submetido o parecer à discussão e votação, é sem restrições aprovado. Reassumindo a presidência, o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, anuncia haver encerrada a matéria dependente de aprovação e faz a seguinte distribuição:

Ao Sr. Senador Ruy Carneiro, o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1962, que dispõe sobre concessão de vantagens na aposentadoria, a inculonários quando acometidos das moléstias consignadas no art. 104, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Ap. pelo Senador Ruy Palmeira);

Ao Sr. Senador Silvestre Péricles, o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1962, que altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 3.319, de 18 de novembro de 1957, que revigora, pelo prazo de 2 anos o crédito especial para pagamento de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da Campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai.

Ao Sr. Senador Lourival Fontes, o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1962, que altera dispositivos do Código Brasileiro do Ar.

Ao Sr. Senador Heribaldo Vieira, o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1962, que inclui a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José

Scaram de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 189ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

PRESENCIA DOS SRS.: ARRAZ- MIRO DE FIGUEIREDO E AL- VAES FILHO.

As 14 horas e 30 minutos asse- ntados presentes os Srs. Senadores:

Valdo Lima — Lobão da Silveira — Fausto Cabral — Fernandes Fávora — Meneses Parentel — Afonso de Figueiredo — Ruy Carneiro — Milton S. Filho — Jarbas Maranhão — Sérgio Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Lino de Mattos — Padre Calazans — Gaspar Vellozo — Daniel Krüger — Lino de Sá (22).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declino a ata a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor Secretário lê a ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício nº 1.830, de 7 de maio em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado, autorizando o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 1962

(Nº 430-A, DE 1955, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)
Dispõe sobre o meio circulante e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O meio circulante brasileiro continuará a constituir-se de cédulas de papel-moeda e de moedas metálicas. Parágrafo único. As cédulas de papel-moeda serão dos valores de 10, 20, 50, 100, 200, 500, 1.000 e 5.000 cruzeiros, e as moedas metálicas de 1, 2 e 5 centavos e 1, 2 e 5 cruzeiros.

Art. 2º As cédulas terão o formato uniforme de 157 milímetros de comprimento por 67 milímetros de largura.

§ 1º Cada cédula conterá os seguintes dizeres:

No anverso:
República dos Estados Unidos do Brasil
Tesouro Nacional
Valor Legal

No reverso:

República dos Estados Unidos do Brasil
§ 2º Serão as seguintes as características de cada uma das cédulas de que trata este artigo:

Valor	ANVERSO	REVERSO
Cr\$	EFÍGIE DE:	
10,00	Getúlio Dornelles Vargas	Fotografia da Usina Siderúrgica da Volta Redonda.
20,00	Marechal Mancel Deodoro da Fonseca	Quadro de G. Hasoy: — Ato de assinatura da Constituição de 24 de junho de 1290 (dec. 510).
50,00	Princesa Isabel	Desenho de Angelo Agostini: João do Patrocínio ante a Princesa Isabel.
100,00	D. Pedro II	Quadro de Cádimo F. Souza, representando a Cultura Nacional.
200,00	D. Pedro I	Quadro de Pedro Américo: O Grito do Ipiranga.
500,00	D. João VI	Quadro de Delarive: Embarque de D. João, em Lisboa, para o Brasil.
1.000,00	Pedro Álvares Cabral	Quadro de Vitor Meireles: Primeira Missa no Brasil.
5.000,00	Tiradentes (José Joaquim da Silva Xavier)	Quadro de Rafael Falco: Tiradentes ante o carrasco.

Art. 3º As moedas metálicas terão o peso, diâmetro, composição da liga e tolerância que forem determinados pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As moedas de que trata este artigo terão as seguintes características:

Valor	ANVERSO	REVERSO
0,10	Armas da República; junto ao ltel de proteção, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas sobrepostas, indicando o valor da moeda e, logo abaixo, por extenso, a palavra centavos separada por um traço horizontal, do ano da emissão.
0,20	Armas da República; junto ao ltel de proteção, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas sobrepostas, indicando o valor da moeda e, logo abaixo, por extenso, a palavra centavos separada por um traço horizontal, do ano da emissão.
0,50	Armas da República; junto ao ltel de proteção, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas sobrepostas, indicando o valor da moeda e, logo abaixo, por extenso, a palavra centavos separada por um traço horizontal, do ano da emissão.
1,00	Armas da República; na orla, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas sobrepostas, indicando o valor da moeda e, logo abaixo, por extenso, a palavra cruzeiro, usando-se plural para os 2 cruzeiros e separando-se por um traço horizontal o ano da emissão.
2,00	Armas da República; na orla, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas sobrepostas, indicando o valor da moeda e, logo abaixo, por extenso, a palavra cruzeiro, usando-se plural para os 2 cruzeiros e separando-se por um traço horizontal o ano da emissão.
5,00	Armas da República; na orla, República dos Estados Unidos do Brasil	Algarismos arábicos, em linhas sobrepostas, indicando o valor da moeda e, logo abaixo, por extenso, a palavra cruzeiro, usando-se plural para os 2 cruzeiros e separando-se por um traço horizontal o ano da emissão.

§ 2º Poderá a Repartição competente do Ministério da Fazenda, desde que não haja aumento do meio circulante, manter o estoque de moeda metálica que se fizer necessário, o qual terá a seguinte aplicação:

- atendimento de trocos de moeda;
- substituição de moedas deformadas ou de antigo cunho;
- substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação e incineradas pela Caixa de Amortização.

Art. 4º Salvo mútuo consentimento entre as partes interessadas, passa a ser o seguinte o poder liberatório das moedas metálicas do sistema brasileiro:

5 cruzeiros:	500 cruzeiros;
2 cruzeiros:	200 cruzeiros;
1 cruzeiro:	100 cruzeiros;
50 centavos:	50 cruzeiros;
20 centavos:	20 cruzeiros;
10 centavos:	10 cruzeiros;

Art. 5º Em caso de dificuldade comprovada, por parte da Casa da Moeda, de fabricação das moedas metálicas, poderá a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em caráter excepcional, autorizar o lançamento de cédulas de papel-moeda dos valores de 1, 2 e 5 cruzeiros.

§ 1º As cédulas a que se refere este artigo observarão as seguintes características:

Valor	ANVERSO	REVERSO
Cr\$	EFIGIE DE:	
1,00	Marquês de Tamandaré	Fotografia da Escola Naval.
2,00	Duque de Caxias	Fotografia da Academia Militar de Agulhas Negras.
5,00	Barão do Rio Branco	Quadro de Antônio Parreiras — A conquista do Amazonas.

§ 2º Logo que cessem os motivos determinantes dessa autorização excepcional, tais valores voltarão a integrar-se, exclusivamente, no conjunto do sistema metálico.

Art. 6º Compete à Junta Administrativa da Caixa de Amortização fixar todos os detalhes de ordem técnica, não compreendidos no art. 2º, § 1º do art. 3º e § 1º do art. 5º desta lei.

Art. 7º A partir da data desta lei nenhuma cédula de papel-moeda poderá ser fabricada ou adquirida pelo Governo, em desacordo com as condições ora estabelecidas, ressalvadas as encomendas já contratadas.

Parágrafo único. Os novos modelos serão lançados na circulação à medida que se esgotarem os estoques existentes de cada valor.

Art. 8º Sempre que julgar conveniente, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, ordenar o recolhimento de cédulas de determinada estampa ou série, observados para a troca das cédulas antigas por novas os seguintes prazos e condições:

- nos primeiros seis meses, sem qualquer desconto;
- nos seis meses subsequentes, com desconto de 5%;
- nos três meses subsequentes, com desconto de 10%;
- nos três meses subsequentes, com desconto de 20%;
- nos três meses subsequentes, com desconto de 40%;
- nos três meses subsequentes, com desconto de 70%.

Parágrafo único. Perderá totalmente o valor a cédula que não for trocada dentro em dois anos a contar da publicação do decreto que ordenar seu recolhimento.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Carlos Feixoto Filho", 8 de maio de 1957. — Deputado Carneiro de Loyola, Relator.

A Comissão de Finanças

Parecer nº 754, de 1962

Da Comissão Especial incumbida de emitir Emenda à Constituição nº 7, de 1962, que revoga a Emenda Constitucional nº 4 e o artigo 61 da Constituição Federal e dá nova redação aos artigos 63 e 79 da referida Constituição.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Pelo presente projeto de Emenda Constitucional, ficam revogados a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de Governo, e o artigo 61 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946.

Modifica o projeto, também os artigos 63 e 79 da Carta Magna, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 63. Também compete privativamente ao Senado Federal:

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos Membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II — aprovar, mediante voto secreto e por maioria absoluta, a nomeação ou a exoneração dos Ministros de Estado;

III — autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O texto do projeto difere do da Constituição apenas no que diz respeito ao item II, em que se dá, também, competência ao Senado para aprovar, mediante voto secreto, e por maioria absoluta, a nomeação ou a exoneração dos Ministros de Estado.

Art. 79. Em caso de impedimento ou vaga, o Presidente da República será substituído, sucessivamente, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pelo Presidente do Senado Federal ou pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Ocorrendo a vaga do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição do sucessor sessenta dias depois de aberta a vaga, de acordo com as seguintes normas:

I — em dia designado pelo Tribunal Superior Eleitoral, se a vaga ocorrer até o terceiro ano do período presidencial;

II — pelo Congresso Nacional, se a vaga ocorrer nos dois últimos anos do período presidencial, na forma estabelecida em lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período do antecessor.

O artigo 79 e §§, da Constituição, são inteiramente alterados, pois neles se dispõe sobre sucessão do Presidente pelo Vice-Presidente da República, cargo extinto, pois o projeto, além de manter a extinção do cargo de Vice-Presidente da República, revoga, igualmente, o artigo 61, que designa ao Vice-Presidente da República o papel de Presidente do Senado Federal, e elimina do texto do artigo 66, IX, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 139, 139, I, letras a e b, 140, I e letra a, e 197, as expressões "e Vice-Presidente", "e o Vice-Presidente", "ao Vice-Presidente", ou "Vice-Presidente", "o Vice-Presidente", "e do Vice-Presidente", "e ao Vice-Presidente".

Finalmente, o Projeto dá outra redação ao parágrafo único do artigo 213 da Constituição Federal, que passa a vigorar assim:

"Parágrafo único. No intervalo das sessões legislativas, a autorização será concedida pelo Presidente do Senado Federal ou Presidente da Câmara dos Deputados, conforme se trata de uma ou de outra Câmara, mas ad referendum da Câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro de quinze dias.

Atualmente, o referido parágrafo tem a redação que se segue:

Parágrafo único. No intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Vice-Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, conforme se trate de membros de uma ou de outra câmara, mas ad referendum da Câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em quinze dias".

A modificação do parágrafo obedeceu ao princípio da coerência, pois é mera decorrência das alterações propostas nos outros artigos da Constituição.

II — O eminente Autor da Emenda, Senador Jefferson Aguiar, assim a justificou, em síntese:

a) o Ato Adicional adotou o sistema parlamentar de governo no auge da crise oriunda da inesperada renúncia do ex-Presidente Jânio Quadros, mas as divergências políticas e a intromissão de diferentes fatores tumultuaram o sistema, inclusive com a adoção de medidas evidentemente inconstitucionais;

b) em decorrência a esse estado de coisas, a Nação tem ficado à mercê

de contingências que não podem persistir;

c) o Congresso Nacional deve ter e manifestar sua sensibilidade nesta hora difícil, na busca e na consagração dos anseios populares;

d) a emenda visa a esses objetivos relevantes, pois nela estão as garantias indispensáveis ao funcionamento do regime, com o diálogo fundamental entre o Legislativo e o Executivo, para que realmente exerçam a sua missão;

e) a extinção do cargo de Vice-Presidente da República foi consagrada na Emenda Constitucional nº 4 com aplausos gerais; e

f) a alteração dos textos dos artigos 63 e 79 definem responsabilidades e atribuem ao Legislativo perfeita identificação e distribuição de interesses entre o Presidente da República e as duas Casas do Congresso Nacional.

III — A revogação pura e simples do Ato Adicional impõe-se, pois, em realidade, não pôde funcionar, por uma série de motivos, o sistema parlamentar de governo nele instituído. Sua revogação, como se pretende na Emenda, evitaria a realização do plebiscito, o qual não terá maior expressão, uma vez que o povo não tem como optar entre o presidencialismo — que vigorou desde 1891 até agosto de 1961 — e o parlamentarismo que, em verdade, não chegou a ser praticado.

As demais modificações propostas no Projeto são, em nosso entender, necessárias e oportunas e possibilitariam, se aceitas, uma harmonia mais completa entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, com proveito para todos.

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 7, de 1962.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Ary Vianna. — Heribaldo Vieira. — Menezes Pimentel. — Lourival Fontes. — Barros Carvalho. — Fernandes Távora. — Nogueira da Gama, vencido em parte.

Pareceres ns. 755, 756 e 757, de 1962

Nº 755, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1962 (nº 4.676-A-62 na Câmara), que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis nºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O presente projeto, originário de Mensagem do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal daquele Tribunal disposições das Leis nºs 3.780, de 12 de julho de 1960 (Lei de Classificação de Cargos), e 3.826, de 23 de novembro de 1960 (Lei da Paridade).

2 A matéria retornou ao exame desta Comissão em face de terem sido apresentadas três emendas em Plenário, de autoria do Ilustre Senador Guido Mondim.

3. A emenda nº 1 (ao art. 7º), determina que os "cargos isolados de provimento efetivo, bem como os iniciais de carreira de auxiliar judiciário e de servente, do quadro do pessoal da secretaria e mais órgãos da Justiça do Trabalho, da 3ª Região, serão providos mediante concurso público de provas, organizados pelo Tribunal".

A emenda nº 2 garante aos Oficiais Judiciários o nível PJ-1, atribuído aos chefes de secretaria, lotados no mesmo Tribunal e que, antes da reforma introduzida por decisões administrativas ou judiciais, possuíam diploma de carreira em virtude de concurso público.

A emenda nº 3 determina a correção do símbolo PJ-3, atribuído pelo projeto ao cargo efetivo de Médico, para PJ-5, "a fim de manter coerência com o padrão da 1ª Região, estabelecido pela Lei nº 4.047, de 1961.

Esta emenda merece, sem dúvida, reparos quanto à técnica legislativa. Deixamos, entretanto, a cargo da Comissão de Redação corrigi-la, se aprovada.

4. O mérito das emendas será devidamente estudado pela Comissão de Serviço Público Civil, que melhor dirá a respeito.

5. Em face do exposto, nada havendo que possa ser arguido quanto à juridicidade e constitucionalidade das emendas, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Lourival Fontes. — Ruy Carneiro. — Nogueira da Gama. — Menezes Pimentel.

Nº 756, DE 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1962. (nº 4.676-A-62, na Casa de origem), que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos e funções do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis nºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

A vista de emendas oferecidas em plenário, volta ao estudo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1962, que aplica, aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, disposições das Leis nºs 3.780, de 1960 e 3.826, de 1960, e dá outras providências.

As emendas de plenário de nºs 1, 2 e 3, podem ser assim resumidas:

I — A de nº 1, modificativa do art. 7º, estabelece o concurso público para provimento de todos os cargos do Quadro da Secretaria e mais órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região;

II — A de nº 2 manda acrescentar um parágrafo ao art. 7º, dispondo que fica garantido aos Oficiais Judiciários o símbolo PJ-1; e

III — A de nº 3 retifica para PJ-5 o símbolo do cargo de médico, PJ-3, constante do projeto.

Como se observa, não há como acolher as emendas de plenário, verificando-se que, ao contrário de seus propósitos, elas viriam tumultuar a administração dos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, por via de implicações delas decorrentes.

Assim, no que tange à emenda nº 1, a sua acrovação elidiria totalmente as disposições do art. 7º do projeto, que cogitam, inclusive, de matérias que não se contém no texto da emenda, ou seja: promoções e seus critérios, acesso, estrutura de carreiras, etc. Além do mais, a exigência indiscriminada de concurso para provimento de cargos isolados, de provimento efetivo, constitui, do ponto de vista de técnica administrativa medida pouco recomendável, salvo quanto precedida de estudos que, racionalmente, recomendam tal providência.

A emenda nº 2, por sua vez, pretende alterar os símbolos das classes da carreira de Oficial Judiciário — que está estruturada em PJ-5 — PJ-6 e PJ-7 — para situá-los em um único escalão, no símbolo PJ-1.

Ora, a proposição é, data venia, desarrazoada, vez que subverte a estrutura da carreira de Oficial Judiciário, criando privilégios injustificados.

Por outro lado, a atribuição do símbolo PJ-1, em uma carreira organizada no máximo até PJ-5, além de criar um hiato de quatro níveis entre esse símbolo e o que o precede, instauraria um regime de subversão administrativa, pela anulação do sistema de hierarquia funcional, levando-se em conta que os símbolos dos cargos de Diretor de Serviço — ao qual se subordinam os Oficiais Judiciários — é fixado em PJ-2.

Atende-se, ainda neste particular, para as repercussões de tal medida no Poder Legislativo, onde os cargos de Oficial Legislativo mantêm paridade estrutural com os de igual natureza do Poder Judiciário.

A emenda nº 3, rebaixa, para o símbolo PJ-5, o cargo de médico. A providência, também, não se justifica, à vista do vulto e complexidade que caracterizam as atribuições desse cargo, de nível universitário.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das emendas de nºs 1, 2 e 3 de plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1962. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Ruy Carneiro. — Padre Calazans. — Silvestre Pércules.

Nº 757, DE 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1962 (nº 4.676-A-62, na Câmara), que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis nºs 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O presente projeto já foi examinado por esta Comissão de Finanças, que se manifestou pela sua aprovação, voltando agora para serem examinadas três emendas apresentadas pelo nobre senador Guido Mondim.

A emenda nº 1, propõe que os "cargos isolados de provimento efetivo, bem como os iniciais de carreira de auxiliar judiciário e de servente, do quadro do pessoal da secretaria e mais órgãos da Justiça do Trabalho, da 3ª Região, serão providos mediante concurso público de provas, organizado pelo Tribunal".

A segunda emenda garante "aos Oficiais Judiciários o nível PJ-1, atribuído aos chefes de secretaria, lotados no mesmo Tribunal e que antes da reforma introduzida por decisões administrativas ou judiciais, possuíam diploma de carreira em virtude de concurso público".

A emenda nº 3 determina a correção da dualidade de padrões referente ao cargo efetivo de Médico. Propõe que seja PJ-5, em vez de PJ-3, como está no projeto, alegando a necessidade de coerência com os padrões estabelecidos na 1ª Região.

Todavia, a Comissão de Serviço Público, falando sobre o mérito, pronunciou-se contrariamente às emendas, razão pela qual opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Paulo Coelho. — Mem de Sá. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Barros Carvalho. — Del Caro.

O SR. PRESIDENTE:

Esta finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Argeniro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: as palavras que vou pronunciar nesta utilização de nossas atividades parlamentares no corrente ano, quer o presente trabalho quer nos subseqüente, devo acentuar a V. Ex. e a meus eminentes colegas, são de minha exclusiva responsabilidade pessoal e não envolvo portanto, nas afirmações que farei, nem o Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, nem os meus companheiros de Bancada e muito menos, o meu honrado chefe o Presidente João Goulart, ora empenhado com tanto patriotismo e tanto esforço, empenhado no problema da recuperação econômica deste País.

Feita esta ressalva, Sr. Presidente passarei à exposição dos meus argumentos: Sr. Presidente Vossa Excelência, os meus eminentes colegas e toda nação conhecem bem os embarracões, as dificuldades, os desajustamentos e desequilíbrios que vão solapando o progresso deste país. Somos compelidos a afirmar, sem receios de contestação, que estamos enfrentando a maior de todas as crises por que passamos, na vida da República. Não direi, de certo, que nos sentimos vencidos. Esta seria a linguagem de um pessimismo mórbido capaz de assustar até a pusilanimidade dos homens públicos que desertam de suas responsabilidades, face aos problemas maiores que afligem a nação. Direi, porém, que os inúmeros fatores puzeram em desordem a vida social, econômica e financeira do Brasil, são os mesmos que já arruinaram muitas nações e conduziram o povo ao desespero das eclosões revolucionárias.

Quero dizer, Sr. Presidente, que estamos marchando para um destino sombrio e desgraçado, sob o império vigoroso de uma desordem generalizada. Não desconheço o imenso poder de recuperação de nossa Pátria. E não temeria tudo que aí está se estivessemos reagindo heróicamente contra a desordem. Mas, não estamos. As circunstâncias de caráter político e partidário e as implicações emergentes das correntes ideológicas não permitiram ainda que o atual Chefe do Governo pudesse eficientemente a sua mocidade e o seu patriotismo a serviço deste grande país. De certo não é possível negar-lhe a notável benemerência de já haver imoedido com sabedoria e alto descorino que nos aniquilassemos na catástrofe das lutas fratricidas. Não lhe podemos negar também o esforço ilicónico com que se vem debatendo para acerta os passos de uma nação, que lhe foi entregue em hora emocional abalada nos fundamentos de sua própria estrutura jurídica. Sôzinho, porém, o Presidente não poderá tomar os caminhos certos. Sôzinho, a reação contra a desordem morrerá na voragem das lutas pequeninas, dos ódios pessoais, dos interesses partidários, das investidas sorrateiras dos grupos esquerdizantes.

E' preciso ordenar o país. Integrá-lo no ritmo de sua legítima função constitucional, restaurando-se, o quanto antes, o sistema de governo presidencialista, instituído pelo povo, e restituindo-se ao Presidente os poderes governamentais que lhe foram usurpados em eleições livres e honestas. Continuo pensando, Sr. Presidente, que esta Casa, de tradições tão gloriosas, reafirmaria o seu espírito público, fazendo tramitar, com a necessária urgência, o Projeto que apresentamos, revogando o Ato Adicional. Sempre julgamos inútil a consulta plebiscitária. Pedir-se ao povo uma resposta formal, que já está notória.

mente antecipada, na consciência de todos nós. Venha, contudo, o plebiscito, se razão não houver no apelo que ainda formulo. O indispensável é que se normalize a vida constitucional do País. Sem isso, será impossível reprimir a desordem na vida administrativa, com as crises se avolumando e se repetindo e um Presidente espoliado no poder que o povo lhe conferiu. Com um sistema de governo anômalo; um parlamentarismo híbrido, que deixou a administração sem rumos e a autoridade sem sede, borboletando entre os Ministros e o Chefe do Estado.

Isso feito, ajudemos ao Presidente, que não pode conduzir-nos em mares encapelados, um barco que é de todos nós. Seria uma capitulação agressiva aos nossos sentimentos de patriotismo fugir ao dever da salvação nacional. Parece mesquinho, Sr. Presidente, sobrepor ódios pessoais e interesses facciosos às necessidades maiores da recuperação econômica e financeira do Brasil. Não podemos fugir ao dever da cooperação leal e franca. Estou certo de que esse é o pensamento de todo o Senado da República, onde as paixões famelsas consumiram a consciência cívica dos seus componentes. Conheço de perto os sentimentos do Chefe do Governo. Ainda há poucos dias enchi-me de entusiasmo ao ouvi-lo dizer, com a ênfase dos obtinados — "Vencida a crise irei dedicar todo esforço do meu governo à política econômica, à política de produção, sobretudo no setor da agricultura". Não é possível duvidar da sinceridade dos seus propósitos. Ninguém lhe faça a injustiça de admiti-lo partidário de ideologias extremistas. Continuem a vê-lo como trabalhista autêntico, sensível ao sofrimento das classes menos favorecidas e sempre disposto a lutar, dentro e fora do governo, por uma melhor distribuição da justiça social. Ninguém lhe atribua o propósito desviado de querer estatizar todas as forças da produção, eliminando a iniciativa privada. Bem clara tem sido a sua fala às classes conservadoras deste país. E ninguém poderá conduzi-lo a rumos diferentes. Estou certo de que serão frustrados todos os esforços dos que farejam a desordem: dos que buscam deflagrar a luta de classes; dos que desestam a ruína do governo, como triunfo de ódios pessoais ou partidários.

Todos nós sentimos, Sr. Presidente, o acerto do Governo nesse propósito de abrir uma frente vigorosa e revolucionária de luta, no sentido de incentivar todas as forças da produção nacional. Sobre tudo, a produção agrícola, de que me tenho ocupado tantas vezes nesta Casa. E neste ângulo dos nossos problemas, sempre me disponho a mostrar o grande e feliz Estado de São Paulo, como exemplo e modelo, do que poderia ser a administração nacional. Ali está a liderança da industrialização brasileira. Mas, ali está também, equidistante em marcha paralela do progresso, a agricultura paulista. Não há desequilíbrio. Há um ritmo funcional de progresso em que as atividades agrícolas, tecnicamente organizadas, não cedem um passo à expansão das atividades industriais. Essa política sabia e exemplar explica a riqueza e a felicidade dos paulistas. Sabem os homens públicos do grande Estado que é impossível atingirmos a uma meta de bem estar da comunidade sem uma política de prosperidade nacional, apoiada na prosperidade do lavrador.

Sabem os paulistas que a agricultura no Brasil é a fonte quase exclusiva de produção de divisas e a base fundamental da economia de um povo. Neste país, Sr. Presidente, mais grave e muito mais grave do que a crise financeira em que nos debatemos é a anomalia que se tem registrado nas atividades governamentais, de todos os tempos. Abrem-se os caminhos mais francos à expansão da in-

dústria e fecham-se as portas aos anseios de progresso da agricultura nacional. O lavrador é um proscrito, é um marginal. E esse abandono cruel vai se tornando, cada vez mais, ruinoso à vida da nação. A nossa tranquilidade aumenta quando sentimos que a pobreza, o desestímulo e as dificuldades em que se defrontam os lavradores, vão criando esse fenômeno estardalhaçado e funesto que ora se verifica em todos os ângulos deste grande país as classes rurais se deslocando para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida, e o vazio vai ficando, com os campos abandonados. Que será de nós, Sr. Presidente, se não detivermos essa marcha tenebrosa, que significa o suicídio da própria nação?

Que será de nós se continuar esse desocamento populacional, emergente do descaso criminoso dos governos?

Será possível acreditar que esta nação poderá sustentar-se exportando automóveis e tecidos e importando feijão, milho, arroz e trigo das nações estrangeiras?

Será possível admitir que poderemos assegurar a prosperidade do Brasil concentrando nas cidades as populações rurais? Acreditam que poderemos viver bem quando o braço do trabalhador camponês deixar de produzir as utilidades essenciais ao consumo dos centros urbanos?

Acreditam que poderemos jamais combater a carestia de vida, desvitalizando e aniquilando as atividades agrícolas do país? Não vêm que a raridade das utilidades nos mercados consumidores acarreta a elevação dos preços?

Não sabem que a elevação dos preços acarreta e impõe a elevação dos níveis de salários, de vencimentos, e subsídios? Não alcançam que a ascensão dos vencimentos e salários determina inevitavelmente as emissões ruinosas e o crescente aviltamento da moeda?

Ah, Sr. Presidente, perdoem-me os sábios, os técnicos, os famosos economistas da SUDENE, os planejadores de gabinete; mas, o caminho por onde marchamos poderá ter, não longe, uma parada fatal — a Catástrofe; a subversão da ordem social e jurídica; o sangue; a luta fratricida; a desgraça do povo.

Confio no Presidente, na sua mocidade e no seu patriotismo. Confio nas palavras que dele ouvi. Vamos ajudá-lo com obstinação sagrada, porque é sagrada a obediência dos que lutam pela salvação da Pátria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem. Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Valdo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Senhor Presidente, para que constem dos Anais do Senado, dou conhecimento a esse ilustre Plenário dos seguintes documentos da Bolsa de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro:

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1962.

Exmo. Sr.

Senador Dr. Gilberto Marinho.

Temos a satisfação de encaminhar a V. Excia. uma cópia do Memorial que a Bolsa encaminhou ao Exmo. Sr. Presidente da República, focalizando

o assunto de abastecimento e de modo especial o caso do Feijão e do Arroz.

Com os protestos da nossa mais alta estima e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente

Climério Pereira Velloso — Presidente.

Exmo. Sr.

Dr. João Belchior de Marques Goulart

DD. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Brasília — D.F.

Exmo. Sr. Presidente:

A Bolsa de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro, entidade civil de utilidade pública do Estado da Guanabara, vem muito respeitosamente dar conhecimento a V. Excia., como supremo mandatário do Poder Executivo do nosso País, como entidade que congrega em seu quadro social a indústria o comércio, a agricultura e a pecuária de uma grande parte da produção nacional, sente-se na obrigação de focalizar, em nome de seus associados, a gravidade da real situação em que vive o povo brasileiro, neste momento, com relação ao abastecimento de gêneros essenciais à sua alimentação.

Estamos convictos de que a preocupação de solucionar o problema generaliza-se nos espíritos de todos os homens públicos da nossa Pátria. As providências examinadas e as medidas encaminhadas atestam tal estado de espírito. Por isso, procuraremos externar críticas e sugestões que venham ao encontro das reais necessidades do povo brasileiro.

I — ARROZ DA SAFRA 1962

Fazemos questão de registrar críticas à falta de justiça à produção deste ano. Em 11 de janeiro último, foi elaborado pela COFAP um tabelamento preventivo, afim de evitar possível especulação no remanescente da safra de 1961, o que teve o integral apoio das classes produtoras, representadas, na ocasião, por nossa entidade. No mês de março conhecia-se o louvável trabalho técnico do Instituto Riorandense do arroz — IRGA — estabelecendo preços mínimos para a produção gáucha, cujos níveis correspondiam à realidade do custo agrícola do Rio Grande do Sul e que eram superiores aos preços da tabela em vigor nos Estados consumidores, onerados pelas despesas inerentes, atingindo a diferença de 65%. O Banco do Brasil S.A., pesquisando o trabalho técnico do IRGA, convenceu-se que era necessário liberar imediatamente um financiamento da ordem de Cr\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de cruzeiros). Restava, portanto, à COFAP, no desempenho de sua função, a tarefa de amparar a produção e disciplinar a distribuição do produto, elaborando, a seguir, naquela época, um novo tabelamento a vigorar de maio em diante, período no qual não mais se corria o risco de especulação sobre estoques anteriores. Infelizmente, começaram a atuar aí os maiores absurdos no setor do abastecimento. O Exmo. Sr. Presidente da República nomeou para a COFAP, o Professor Max do Rêgo Monteiro, alheio a assuntos de economia e pouco conhecedor de administração comercial, demasiadamente imbuído do espírito burocrático, tão condenável nos países em desenvolvimento, econômico e que sofrem, como o nosso, os efeitos do galopante inflação. Com a melhora das intenções de servir ao povo brasileiro, a autoridade nomeada manteve o tabelamento que teve por base a safra anterior, pondo em prática, porém, medidas que nada mais fizeram do que provocar consequentemente choque entre autoridades federais, estaduais e muni-

cipais, a ponto de provocar a constituição do Senado Federal de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que apurou um estranho e inexplicável desentendimento entre diversos órgãos do Poder Público. E o povo? Ficou com os seus interesses altamente prejudicados, pois quando, de fato começou a consumir a produção daquele ano, foi vítima da inoperante ação do Órgão Controlador de Preços. Sugiram as filas às portas dos estabelecimentos que, ainda que com grandes sacrifícios, procuravam, na medida de suas possibilidades, abastecer, dentro dos preços tabelados, diretamente o consumidor. A proporção que iam se esgotando os seus estoques, não mais lhes era possível adquirir o produto em reposição, surgindo daí um erro monstruoso, chegando ao ponto de forçar um "subsídio" de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por quilo de arroz pago pelos cofres públicos e capaz de provar a justiça das reivindicações das classes produtoras. Na essência, o Poder Executivo, situava-se em posição de extrema delicadeza com esse financiamento. Cometera-se uma injustiça às classes desfavorecidas, pois tais benefícios na diferença de preços abrangia justamente os dois maiores centros do País (Guanabara e São Paulo), onde o poder aquisitivo era o 1º lugar, esquecendo-se os Estados do Rio, Espírito Santo e Minas Gerais, que contam com população menos favorecida, sem falar dos nossos sacrificados irmãos do Nordeste. O Banco do Brasil ajudava a pagar a diferença que, somente favorecia cariocas e paulistas! E, pois, oportuna a pergunta: depois de toda essa sangria no erário federal, o povo da Guanabara passará com facilidade, a comprar o arroz de que necessitava? Temos certeza que não. As donas-de-casa das cidades vizinhas à Guanabara têm comprado o produto dentro do preço tabelado? Também não. As autoridades responsáveis pelo bem-estar deste País desconhecem o desestímulo que estão causando aos nossos produtores agrícolas? Igualmente, não. Tudo isso, o resultado de uma política indiferentemente encarada por muitos representantes do povo.

Vamos a alguns exemplos: dirigem-se, data vinda, às donas-de-casa, aos trabalhadores, ao homem comum que sofre e se revolta neste nosso imenso Brasil, aqueles que têm o poder e a responsabilidade na formação da opinião pública. Analisem, todos, a situação de alguns produtos básicos, que têm sua distribuição e sua comercialização livres, cotados os preços pelo comércio normal, tais como: banana — batata — cebola — óleos comestíveis — fubá — milho — farinha de mandioca — grão de bico — ervilha partida — sabão — sal — muitos outros. Perguntamos: há dificuldade em encontrá-los? Não. Em qualquer esquina, quer no centro, quer nos arrabaldes os encontramos. Os preços subiram? Realmente, não. Apenas com a intenção de auxiliar a análise, especificamos: há dois anos a banana era mais cara do hoje; os derivados de milho, em 1961, custavam de 20 a 40% a mais do que no decorrer deste ano; a cebola, embora tenhamos que reconhecer, para sermos justos, que até bem pouco tempo, era cotada a preço mais elevado, hoje é encontrada, fartamente, por 1/3 do preço de venda do ano passado; a batata, hoje também custa menos do que em 1961; os demais produtos também não subiram de preço. Com isto, queremos apenas dizer os elementos de defesa que o povo sabia da verdade e não se tornou vítima da inoperância de homens de bem incapazes de prevê-los.

Este ano, na eminência de expirar, foi sacudido nos planos de abastecimento por atitudes francamente incompreensíveis: a COFAP num desrespeito a todas as classes deste País,

eliminou os seus legítimos representantes que, pela Lei nº 1.522, eram integrantes do seu colegiado. De conformidade com os ditames da citada Lei não podia ela funcionar sem o Plenário, formado pelos legítimos representantes das classes, a começar pelas forças armadas, seguidas pelo comércio, indústria, lavoura, pecuária, imprensa, cooperativas de produtores e de consumo, economistas dos Ministérios da Fazenda, Agricultura, Viação e Obras Públicas, Banco do Brasil e do Ex-Distrito Federal. Quem sabe se esta arbitrariedade não foi a causa de todo o martírio pelo qual passa o consumidor carioca, de modo especial, o trabalhador e as donas-de-casa?

Tudo isso passou e, agora, precisamos, com um espírito patriótico, elaborar planos eficientes sérios e imediatos, frutos de ação inteligente, a fim de terminar, de uma vez por to-

das, com o sacrifício da população brasileira.

A 3 de setembro último, entrou em vigor o Decreto nº 1.356, estabelecendo preços mínimos para diversos produtos entre os quais merecem destaque especial o arroz e o feijão. Quanto a este, a safra está em início nos Estados do Sul e no tocante a este, já em janeiro próximo começará a safra de Santa Catarina, operando-se em março a do Rio Grande do Sul. Cabe-nos, desde já analisar e divulgar os resultados decorrentes do citado Decreto, baseados nos preços, no despesa e no lucro a ser estabelecido pelas autoridades.

II — ARROZ DA SAFRA NOVA

A título de cooperação, passaremos a detalhar os elementos que servem de base no cálculo de custo de venda de arroz, em suas três classes, de varejistas ao consumidor no Estado da Guanabara a saber:

Arroz, procedente de P. Alegre — Tipo 2 (Especial)

ESPECIFICAÇÃO	GRAOS		
	Longos Agulha	Médios Bleu-Rose	Curtos Japonês
Preços e despesas:	cr\$	cr\$	cr\$
Preços segundo Decreto 1.356	4.360,00	4.029,00	3.687,00
Frete rodoviário até Guanabara (atual) ..	540,00	540,00	540,00
Ônus percentual tendo p/base: agulha — 5.700,00; bleu-rose — ..			
5.400,00; japonês — 5.100,00.			
Imposto de vendas & Consignação	6,00%		
Representante na Guanabara	2,00%		
Despesa bancária (45 d/d) ..	3,00%		
quebra, inclusive no destino	1,00%		
respectivamente	12,00%	694,00	642,00
Lucro do Exportador:			
5% sobre o preço-mínimo	215,00	201,00	184,00
Preço Posto Guanabara	5.739,00	5.418,00	5.023,00
Armazenagem e estiva no armazém distribuidor da Guanabara ..	80,00	80,00	80,00
Carreto até o armazém do Varejista ..	40,00	40,00	40,00
Custo do Varejista	5.859,00	5.538,00	5.143,00
Lucro do Varejista (base CLD-COFAP) 20%	1.172,00	1.108,00	1.029,00
Imposto de vendas & consignações do Estado sobre o valor da venda ..	368,00	345,00	323,00
Custo final ao consumidor	7.399,00	6.991,00	6.495,00
o que representa por quilo	123,30	116,50	108,20

III — FEIJÃO PRÉTO DA SAFRA NOVA

A respeito desta leguminosa, deixamos de fazer um esquema das razões pelas quais o martírio do consumidor ainda foi maior do que o proporcionado pelo drama do Arroz e isso por considerarmos que as injustiças foram ainda superiores; aproveitamos, porém, o ensejo para espelhar as nossas apreciações sobre o Custo ao Consumidor, face ao preço mínimo previsto pelo Decreto 1.356, calculado em Cr\$ 132,50 o quilo.

E' nossa pretensão dizer às Autoridades em geral, que a nossa opinião a respeito do preço que acabamos de citar — e que será especificado mais adiante — rigorosamente à base do Decreto de nº 1.356, é que o comércio uma vez livre do tabelamento rígido e fixo, permitida a livre circulação do produto, assegurará Preço Inferior ao exposto no cálculo, eis que a safra é de tal ordem impressionante, abundante que acarretará, forçosamente, a emulação e a concorrência, pois outro não tem sido o propósito do comércio legítimo a não ser obter a preferência do consumidor, através de menor margem de lucro.

Damos a seguir, o demonstrativo de cálculo de custo, a saber:

Feijão: Variedade "Préto" — Procedência: Porto Alegre

	Cr\$	Cr\$
Preço mínimo cfe. Decreto 1.356 de 3.9.62		4.567,00
despesa de beneficiamento e polimento	120,00	
Frete rodoviário até Guanabara (atual)	540,00	

ônus percentual: base de Cr\$ 6.000,00:

Imposto de Vendas e Consignações	6,00%
Representante na Guanabara	2,00%
Despesas bancárias (45 d/d)	3,00%
Quebra, inclusive no destino	1,00%

Total:	12,00%	720,00
Lucro do Exportador:		
5% sobre Preço mínimo:		360,00
Custo Posto Guanabara		6.175,00
Armazenagem e estiva no Rio, no armazém de distribuição	80,00	
Carreto até o armazém do Varejista	40,00	120,00
Custo no Armazém do Varejista		6.395,00
Lucro do Varejista: 20% (CLD da COFAP)		1.279,00
Imposto de vendas & consignações no Estado da Guanabara sobre o valor da venda 5%		397,00
Custo de venda ao consumidor		7.951,00

O que representa o Custo por Quilo — Cr\$ 132,50

Pedimos vênia, agora, através deste memorial, para levar a cada Sr. Ministro de Estado, diretamente responsável pela sua pasta, as nossas reivindicações mínimas, assim sintetizadas:

a) Ministério do Comércio e Indústria:

O direito de colaborar, livremente, com o Poder Público, incluindo a nossa classe, sempre, nos trabalhos e encargos mais dificultosos que nos forem impostos, pois que, dentro das nossas possibilidades estaremos dispostos, mesmo com sacrifício, a ajudar com a maior espírito patriótico, mesmo que só nos reste o simples resultado do trabalho profissional, peculiar ao nosso setor.

b) Ministério da Viação e Obras Públicas:

Sendo o Ministério a mais alta autoridade no setor de transporte, vimos pleitear a participação do transporte rodoviário na solução do problema de âmbito nacional que é o do abastecimento.

Embora semelhante pedido pareça ingênuo e de certa forma até irônico, demonstraremos sua oportunidade através de um fato há pouco verificado, ou seja o de o Presidente da COFAP, com uma simples Portaria, proibir aos bravos motoristas do nosso País — que conduzem os mais possantes caminhões do mundo — o transporte, em todo o território nacional, de um dos principais produtos do Rio Grande do Sul — o arroz — especialmente para o Estado da Guanabara e para São Paulo.

Os motivos que levaram aquela autoridade à proibição resumem-se no argumento, de que, este meio de transporte, facilita o atravessador a desempenhar o seu criminoso papel.

Ficamos, assim, reduzidos ao transporte marítimo. E diante a V. Excia. Sr. Presidente da República, homem de proclamado senso prático e realístico no trato com os mais cruciantes problemas brasileiros, tomamos a liberdade de colocar uma pergunta concreta: se os atravessadores apanecerem, também, no transporte marítimo, a COFAP acabará com a nossa gloriosa Marinha Mercante? — Não acreditamos que isso venha a acontecer, pois jamais um mal deve provocar um outro maior. O que aconselhamos e reivindicamos é que se procure um processo humano e democrático para eliminar os criminosos atravessadores. Agindo assim, a COFAP terá o nosso integral apoio e, temos certeza o aplauso caloroso do ordenado povo brasileiro.

c) Ministério da Agricultura:

Numa sequência de reivindicações que ora fazemos através do presente, queremos solicitar providências no sentido de processar-se a um levantamento do custo agrícola das seguintes variedades: Arroz — feijão — batata — milho — farinha de mandioca. Lembramos, que, embora venha a haver divergência nos números, tais levantamentos devem ser processados nas regiões produtoras, distintamente, nunca tomando por base a "média", a fim de não prejudicar a

produção e onerar o consumo. Sebe-nos das dificuldades inerentes de cada região, quer nos problemas de transporte, quer em outros decorrentes de crédito, de técnica, além dos de natureza climática não se podendo, por isso mesmo, aplicar um critério de ordem geral que nunca espelhará a realidade.

d) Ministério da Fazenda:

Cabendo ao titular desta Pasta enfrentar os maiores problemas que estamos atravessando, reivindicamos:

1 — elaboração imediata de um relatório esquematizado da Comissão de Financiamento da Produção, no tocante à execução do Decreto nº 1.356, pois em várias regiões produtoras do País, não se tem a mínima divulgação do plano de fomento à produção, visando às próximas safras.

Lembramos, data vênia, que se faz necessário levar à prática — ao máximo — os benefícios do Decreto, flexibilizando, tanto quanto possível, seu inevitável sistema burocrático e, aproveitando a eficiência e ajuda da rede de crédito de nosso País, a começar pelo seu principal estabelecimento — que é o Banco do Brasil — para colaborar, por todos os meios, no estímulo à produção. Levará, assim, ao pequeno médio e grande produtor a sua ajuda financeira baseada sempre na lei de amparo à produção.

e) Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Ao DD. Titular da Pasta, solicitamos a atenção especial para o seguinte:

A Bolsa congrega, em seu quadro social, mais de uma centena de firmas que se dedicam ao ramo de Representações, procurando colocar a mercadoria de produtores, mediante uma percentagem mínima de 2% (dois por cento).

Tais firmas mantêm seu corpo de funcionários e vendedores, em média de 10 pessoas por entidade, que, a sua vez, provém ao sustento de suas famílias, calculados em vários milhares de pessoas.

Além daquelas firmas, outras, de grande porte, prestam sua colaboração no abastecimento, na distribuição de gêneros e na sua comercialização, especialmente de Feijão e Arroz.

A interferência da COFAP, aliando ambas as classes comercialização dos dois produtos mencionados tem como consequência imediata a quase paralisação de negócios, motivando a dispensa de empregados com suas consequências de ordem social.

Vimos, assim, solicitar ao DD. Titular da Pasta, o especial favor de na 1ª reunião do ex-cisso Gabinete de Ministros, expor a situação do momento, reivindicando para o comércio de gêneros de primeira necessidade a facilidade de livre comercialização de arroz e feijão, devolvendo as firmas o direito secular de vender seus produtos, com reais vantagens

para a coletividade e também para o próprio nacional.

Antes de terminar este Memorial, Exmo. Sr. Presidente da República, solicitamos de V. Exa. que determine imediatas e urgentes providências para que comece a funcionar, em termos orgânicos, a "SUNAB", órgão de imensa importância na atual realidade brasileira, que não nos parece demais, sugerir, para substituir o D. Professor Dr. Max do Rêgo Monteiro, homem de integridade moral inquestionável, dotado de grande espírito de trabalho de todos reconhecido, falando-lhe, entretanto, conhecimentos práticos indispensáveis para dirigir aquele órgão — a indicação de ilustres homens públicos que conta o Governo de V. Exa. que também honram a coletividade e que poderão prestar sua brilhante colaboração, neste momento, exercendo a direção da Entidade que enfeixará a maior soma de poderes no campo econômico de nosso País. A guisa de colaboração, como brasileiros interessados na solução de problemas de abastecimento, sem menosprezar a nenhum dos valores políticos e administrativos em evidência, encontramos os no-

mes dos Srs. Governador Prof. Luiz Alberto Carvalho Pinto, Dr. Egídio Michaelson, Dr. José Bonifácio Coutinho, Sr. Rubem Berta, Ministro Dr. Renato Costa Lima, Gal. Edmundo Macedo Soares, Cel. Dr. Walter Santos, Dr. José Luz de Magalhães Lins, Dep. Dr. Daniel Faraco, Dep. Dr. Sérgio Magalhães, Sen. Padre Calazans, Sen. Paulo Fernandes e Dr. Hélio Beirão, entre outros merecedores de distinção. O eminente Professor Dr. Max do Rêgo Monteiro seria destinado a prestar colaboração compatível com os conhecimentos que possui em outro órgão importante de administração pública, recompensando-o pelo devotamento demonstrado no desempenho de suas funções.

Terminando, Exmo. Senhor Presidente, permitimo-nos dizer que não é justo que o nosso trabalhador, as donas-de-casa, enfim, o nosso Povo se veja obrigado a enfrentar filas para conseguir o sustento de seu lar, quando o nosso País, segundo demonstrativo abaixo, ocupa o 1º lugar no montante da produção mundial de alguns gêneros de primeira necessidade e de outros alcança invejável posição de destaque:

Artigo	ano de produção	lugar	toneladas
Feijão	1960	1º	1.476,00
Feijão	1961	1º	1.507,00
Feijão	1962	1º	1.468,00
Farinha de Mandioca	1960	1º	3.829,00
Farinha de Mandioca	1961	1º	3.904,00
Farinha de Mandioca	1962	1º	3.978,00
Café	1960	1º	40.600,00
Café	1961	1º	40.103,00
Café	1962	1º	39.326,00
Açúcar	1960	3º	3.223,00
Açúcar	1961	3º	3.407,00
Açúcar	1962	3º	3.196,00
Milho	1960	4º	7.737,00
Milho	1961	4º	7.931,00
Milho	1962	4º	8.904,00
Arroz	1960	9º	4.176,00
Arroz	1961	9º	4.096,00
Arroz	1962	9º	4.279,00

Com os protestos da nossa mais alta estima e consideração, firma-nos mui atenciosamente

Climério Pereira Velloso, Presidente da Bolsa de Gêneros Alimentícios da Guanabara.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Paulo Coelho — Zacharias de Assumpção — Sebastião Archer — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Dix-Huit Rosado — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Lima Tel-

xeira — Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Filinto Muller — Alo Guimaraes — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1962 (número 2.140-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 743, de 1962, apro-

vado na sessão de 4 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça de Educação e Cultura e de Finanças.

O Projeto teve discussão encerrada a 7 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E' o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1962

(Nº 2.140-A, DE 1960, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes de São Paulo.

Art. 2º O crédito, de que trata a presente lei, será distribuído pelo Tesouro Nacional ao Ministério da Educação e Cultura, onde será posto à disposição da Federação Universitária Paulista de Esportes, beneficiada pela Lei nº 3.461 de 9 de novembro de 1958, ficando automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado número 25, de 1960, de autoria do Senhor Senador Lima Teixeira que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil e dá nova organização aos atuais Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial (em regime de urgência nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 731, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 29 de novembro), tendo — Parecer nº 718, de 1962, da Comissão de Economia, pela audiência do Senhor Ministro da Indústria e Comércio (diligência já cumprida).

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 7 do corrente, foi lido o Requerimento nº 771, de autoria do Sr. Jefferson de Aguiar, solicitando a extinção da urgência. O mesmo não pode ser votado na sessão que desde então se realizaram, por falta de número. Sua votação deve ser renovada.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

O Projeto sairá da Ordem do Dia, retomando o seu curso normal.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952 (nº 201-50 na Casa de origem), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número de 1962 aprovado na Sessão de 26 do mês em curso), tendo Pareceres (ns. 174, de 1958 e 711, de 1962) das Comissões de Finanças, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, sugerido pelo Ministro da Fazenda e da Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do substitutivo e

com pronunciamento favorável das mesmas Comissões sobre o substitutivo oferecido em Plenário.

Em votação o Substitutivo de Plenário.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Ficam, assim, prejudicadas o projeto, as emendas e o outro substitutivo anteriormente apresentado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DA LEI DO SENADO Nº 38, DE 1952

SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR LÍDER DA MAIORIA, EM EXERCÍCIO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, disposto no artigo 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II — Quadros demonstrativos da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III — Quadros demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação; e

IV — Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II — Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 e 9; e

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, cu que por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º. A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços, de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outa a incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade outorgada a transferência e, como receita no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Governo obrigada a transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares, ate determinada importância, obedecendo as disposições do art. 44 e

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienações de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV, obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, providenciadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, indus-

trial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superávit do Orçamento Corrente, resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos

Taxas

Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias

Receitas de Valores Mobiliários

Participações e Dividendos

Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais

Outras Receitas Industriais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Receitas Diversas

Multas

Contribuições

Cobrança da Dívida Ativa

Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Amortização de Empréstimos Concedidos

Transferências de Capital

Outras Receitas de Capital

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou

privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e participação a que serão consignadas dotações próprias.

II — subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis, considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas, que vizem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 9º, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil

Pessoal Militar

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços

subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção 1

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Das Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos

que se devam incorporar, ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital e contra fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Do Orçamento Analítico

Art. 22. O Orçamento Analítico, aprovado pelo Poder Executivo, conterá a demonstração da origem e das dotações da Lei de Orçamento, de forma a evidenciar as parcelas totais das naquelas dotações e a possibilitar maior controle dos administradores, na fase de execução orçamentária.

Parágrafo único. O Orçamento Analítico é inalterável, por via de decreto executivo, durante o exercício, permitindo-se transposições entre itens de discriminação da mesma dotação da Lei de Orçamento.

TÍTULO III

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante; saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificativa da política econômico-financeira do Governo; justificativa da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção 1ª

Das Previsões Pluriangulares

Art. 24. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos

Art. 25. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituem; e

III — em abstrato, as despesas de capital das entidades referidas no Título XI desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 26. Os programas constantes do Quadro de recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa.

Art. 27. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Seção 2ª

Das Previsões Anuais

Art. 28. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 29. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 23, inciso III, letras d, e e f; e

II — justificativa pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 30. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações serão remetidas mensalmente.

Art. 31. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 32. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO IV

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 33. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 34. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexistência da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO V

Do exercício financeiro

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas nele arrecadadas; e

II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 37. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência pluriangular, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 38. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 39. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 40. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitos a lançamentos ou não lançados como receita do exercício em que forem arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TÍTULO VI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 41. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 42. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 44. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamen-

tárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 45. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 47. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

TÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 48. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 49. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 50. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 51. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 52. Nenhum tributo será extinguido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 53. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 54. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 55. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 56. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 57. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 58. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 59. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 61. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais, previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 62. Para cada empenho, será extraído um documento denominado "nota de empenho", que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 63. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

- I — a origem e o objeto do que se deve pagar;
 - II — a importância exata a pagar; e
 - III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- § 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

- I — o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II — a nota de empenho; e
- III — os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 65. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 66. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria, regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 67. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 68. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Artigo 69. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 70. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 71. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VIII

DOS FUNDOS ESPECIAIS.

Artigo 72. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 73. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 74. Salvo determinação em contrário da lei que o institui, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 75. A lei que institui fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO IX

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 76. O controle da execução orçamentária compreenderá:

- I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa e o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II — a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e
- III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Artigo 77. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que

se refere o artigo 76, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 78. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Artigo 79. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 80. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 76.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades da medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 81. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CAPÍTULO III

DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 82. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 83. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis dos Municípios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

TÍTULO X

DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 84. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 86. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 87. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 88. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 89. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 90. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

DA Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 91. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o movimento dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos e as dotações disponíveis.

Art. 92. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 93. A dívida flutuante compreende:

- I — os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II — os serviços da dívida a pagar;
- III — os depósitos; e
- IV — os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 94. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 95. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 97. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 98. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Artigo 99. A dívida fundada compreende os compromissos, de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 100. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autarquia, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 101. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superavências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO IV

Das Balanços

Artigo 102. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Artigo 103. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 104. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saídos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo 105. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 106. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I O Ativo Financeiro;
- II O Ativo Permanente;
- III O Passivo Financeiro;
- IV O Passivo Permanente;
- V O Saldo Patrimonial; e
- VI As Contas de Compensação.

Parágrafo 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.

Parágrafo 2º. O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Parágrafo 3º. O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento dependa de autorização orçamentária.

Parágrafo 4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Parágrafo 5º. Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, direta ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 107. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

- I Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, a taxa de câmbio vigente na data do balanço;
- II os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;
- III os bens de alto valor, pelo preço médio ponderado das compras.

Parágrafo 1º. As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

Parágrafo 2º. Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO XI

Artigo 108. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 109. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

- I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II) como subvenção econômica, na receita dos orçamentos da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Parágrafo 1º. Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

Parágrafo 2º. As provisões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo 110. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 108 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo 111. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XII

Artigo 112. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará a publicação o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

Parágrafo 1º. Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

Parágrafo 2º. O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício, e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato aquele a que se referirem.

Artigo 113. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 20 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de provado atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 114. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, atenderá a consultas, coletará elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidos, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 115. Esta lei entrará em vigor a primeira de janeiro de 1964.

Artigo 116. Revogam-se as disposições em contrário.

1 - Encargos Gerais

- 0 - Administração
- 1 - Dívida Fundada Interna
- 2 - Dívida Fundada Externa
- 3 - Dívida Flutuante
- 4 - Financiamentos Governamentais
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 - Diversa

2 - Recursos Naturais

- 0 - Administração
- 1 - Levantamento e
- 2 - Produção Mineral
- 3 - Produção Vegetal
- 4 - Produção Animal
- 5 - Caça e Pesca
- 6 - Imigração e Colonização
- 7 - Orientação e Pesquisa
- 8 - Mecanização
- 9 - Diversos

3 - Energia

- 0 - Administração
- 1 - Carvão
- 2 - Petróleo e Gás Natural
- 3 - Energia Elétrica
- 4 - Energia Nuclear
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 - Diversos

4 - Transportes e Comunicações

- 0 - Administração
- 1 - Transporte Ferroviário
- 2 - Transporte Rodoviário
- 3 - Transporte Aeroviário
- 4 - Transporte por Dutos
- 5 - Transporte Urbano
- 6 - Navegação Marítima e Interio
- 7 - Comunicações
- 8 -
- 9 - Diversos

5 - Indústria e Comércio

- 0 - Administração
- 1 - Indústrias Metalúrgicas
- 2 - Indústrias de Transformação de Minerais não Metálicos
- 3 - Indústria Mecânica Pesada
- 4 - Indústria Química
- 5 - Indústria de Produtos Alimentares
- 6 - Comércio Interno e Externo
- 7 - Armazéns, Silos e Frigoríficos
- 8 - Abastecimento Urbano
- 9 - Diversos

6 - Educação e Cultura

- 0 - Administração
- 1 - Ensino Primário
- 2 - Ensino Médio - Secundário
- 3 - Ensino Médio - Técnico Profissional
- 4 - Ensino Superior
- 5 - Ensino e Cultura Artística
- 6 - Educação Física e Desportos
- 7 - Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
- 8 - Patrimônio Artístico e Histórico
- 9 - Diversos

7 - Saúde

- 0 - Administração
- 1 - Assistência Médico-Hospitalar
- 2 - Assistência Médico-Ambulatória e Domiciliar
- 3 - Assistência à Maternidade e à Infância
- 4 - Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas
- 5 - Higiene
- 6 - Erradicação de Endemias
- 7 - Saneamento
- 8 - Pesquisas, Fiscalização e Educação Sanitária
- 9 - Diversos

8 - Trabalho, Previdência e Assistência Social

- 0 - Administração
- 1 - Previdência Social
- 2 - Inativos e Pensionistas
- 3 - Salário-Família e Abono Família
- 4 - Assistência a Menores
- 5 - Assistência a Desvalidos e Indigentes
- 6 - Assistência a Incapazes e Deficientes
- 7 - Assistência a Silvícolas
- 8 - Proteção ao Trabalho
- 9 - Diversos

9 - Habitação e Serviços Urbanos

- 0 - Administração
- 1 - Habitação Popular
- 2 - Serviços de Água e Esgotos

- 3 — Limpeza Pública
- 4 — Iluminação Pública
- 5 — Ruas e Praças Públicas
- 6 — Parques e Jardins
- 7 — Mercados, Feiras e Matadouros
- 8 — Cemitérios
- 9 — Diversos

(ANEXO Nº 3)

RECEITA ORÇAMENTARIA

- 1.0.0.00 — *Receitas Correntes.*
- 1.1.0.00 — *Receita Tributária.*
- 1.1.1.00 — *Impostos:*
- 1.1.1.11 — Imposto de Importação e afins.
- 1.1.1.12 — Imposto de Consumo.
- 1.1.1.13 — Imposto de Renda.
- 1.1.1.14 — Imposto de Selo e afins.
- 1.1.1.15 — Imposto Único s/Energia Elétrica.
- 1.1.1.16 — Imposto Único s/Combustíveis e Lubrificantes.
- 1.1.1.17 — Imposto s/Minérios.
- 1.1.1.18 — Imposto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
- 1.1.1.19 — Imposto s/Vendas e Consignações.
- 1.1.1.20 — Imposto s/Exportação.
- 1.1.1.21 — Imposto Territorial.
- 1.1.1.22 — Imposto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
- 1.1.1.23 — Imposto Predial.
- 1.1.1.24 — Imposto de Licença.
- 1.1.1.25 — Imposto s/Indústrias e Profissões.
- 1.1.1.26 — Imposto s/Diversões Públicas.
-
- 1.1.1.19 — Outros impostos.
- 1.1.2.00 — *Taxas:*
- 1.1.2.11 — Taxas de Estatística.
- 1.1.2.12 — Taxas de Expediente e Emolumentos.
- 1.1.2.13 — Taxas e Custas Judiciais.
- 1.1.2.14 — Taxas de Segurança Pública.
- 1.1.2.15 — Taxas de Serviços de Trânsito.
- 1.1.2.16 — Taxas de Assistência Social.
- 1.1.2.17 — Taxas Rodoviárias.
- 1.1.2.18 — Taxas de Pedágio.
- 1.1.2.19 — Taxas de Limpeza Pública.
- 1.1.2.20 — Taxas de Saneamento.
- 1.1.2.21 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas.
- 1.1.2.22 — Taxas de Viação.
- 1.1.2.23 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal.
- 1.1.2.24 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
- 1.1.2.25 — Taxas de Previdência Social.
- 1.1.2.26 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção.
- 1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos.
-
- 1.1.2.99 — Outras taxas.
- 1.1.3.00 — *Contribuições de Melhoria.*
- 1.1.2.00 — *Receita Patrimonial.*
- 1.2.1.00 — *Receitas Imobiliárias.*
- 1.2.2.00 — *Receitas de Valores Mobiliários.*
- 1.2.3.00 — *Participações e Dividendos.*
- 1.2.4.00 — *Outras Receitas Patrimoniais.*
- 1.3.0.00 — *Receita Industrial:*
- 1.3.1.00 — *Receitas de Empresas Públicas.*
- 1.3.2.00 — *Receitas de Serviços Públicos.*
- 1.4.0.00 — *Transferências Correntes.*
- 1.4.1.00 — *Cota-parte do Imposto de Renda.*
- 1.4.2.00 — *Cota-parte do Imposto de Consumo.*
- 1.4.3.00 — *Cota-parte do Imposto Estadual.*
- 1.4.4.00 — *Cota-parte dos Impostos Concorrentes.*
- 1.4.5.00 — *Cota-parte do Imposto s/Combustíveis e Lubrificantes.*
- 1.4.6.00 — *Cota-parte do Imposto s/Minérios.*
- 1.4.7.00 — *Cota-parte do Imposto s/Energia Elétrica.*
- 1.4.8.00 — *Contribuições da União.*
- 1.4.9.00 — *Contribuições dos Estados.*
- 1.4.10.00 — *Contribuições dos Municípios.*
- 1.4.11.00 — *Contribuições Diversas.*
- 1.5.0.00 — *Receitas Diversas:*
- 1.5.1.00 — *Multas.*
- 1.5.2.00 — *Cobrança da Dívida Ativa.*
- 1.5.3.00 — *Indenizações e Restituições.*
- 1.5.4.00 — *Outras Receitas Diversas.*
- 2.0.0.00 — *RECEITAS DE CAPITAL:*
- 2.1.0.00 — *Operações de Crédito.*
- 2.2.0.00 — *Alienação de Bens Móveis e Imóveis.*
- 2.3.0.00 — *Amortização de Empréstimos Concedidos.*
- 2.4.0.00 — *Transferências de Capital.*
- 2.4.1.00 — *Auxílios da União.*
- 2.4.2.00 — *Auxílios dos Estados.*
- 2.4.3.00 — *Auxílios dos Municípios.*
- 2.4.4.00 — *Auxílios Diversos.*
- 2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital.*

(ANEXO Nº 4)

DESPESA ORÇAMENTARIA

PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS

- 3.0.0.0 — *DESPESAS CORRENTES:*
- 3.1.0.0 — *Despesas de Custeio.*
- 3.1.1.0 — *Pessoal.*
- 3.1.1.1 — *Pessoal Civil.*
- 3.1.1.2 — *Pessoal Militar.*

- 3.1.2.0 — *Material de Consumo.*
- 3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros.*
- 3.1.4.0 — *Encargos Diversos.*
- 3.1.5.0 — *Despesas de Exercícios Anteriores.*
- 3.2.0.0 — *Transferências Correntes.*
- 3.2.1.0 — *Subvenções Sociais:*
- 3.2.1.1 — *Instituições Internacionais*
- 3.2.1.2 — *Instituições Federais.*
- 3.2.1.3 — *Instituições Estaduais.*
- 3.2.1.4 — *Instituições Municipais.*
- 3.2.1.5 — *Instituições Privadas.*
- 3.2.2.0 — *Subvenções Econômicas:*
- 3.2.2.1 — *Empresas Federais.*
- 3.2.2.2 — *Empresas Estaduais.*
- 3.2.2.3 — *Empresas Municipais.*
- 3.2.2.4 — *Empresas Privadas.*
- 3.2.2.5 — *Sociedades de Economia Mista.*
- 3.2.3.0 — *Inativos:*
- 3.2.4.0 — *Pensionistas.*
- 3.2.5.0 — *Salário-Família.*
- 3.2.6.0 — *Abono Familiar.*
- 3.2.7.0 — *Juros da Dívida Pública.*
- 3.2.7.1 — *Fundada Interna.*
- 3.2.7.2 — *Fundada Externa.*
- 3.2.7.3 — *Flutuante.*
- 3.2.7.4 — *Diversas.*
- 3.2.8.0 — *Contribuições de Previdência Social:*
- 3.2.9.0 — *Diversas Transferências Correntes.*
- 3.2.9.1 — *Entidades Internacionais.*
- 3.2.9.2 — *Entidades Federais.*
- 3.2.9.3 — *Entidades Estaduais.*
- 3.2.9.4 — *Entidades Municipais.*
- 4.0.0.0 — *DESPESAS DE CAPITAL*
- 4.1.0.0 — *Investimentos:*
- 4.1.1.0 — *Obras Públicas:*
- 4.1.1.1 — *Estudos e Projetos.*
- 4.1.1.2 — *Início de Obras*
- 4.1.1.3 — *Prosseguimento e Conclusão de Obras.*
- 4.1.1.4 — *Instalações e Equipamentos para Obras*
- 4.1.1.5 — *Construção de Edifícios Públicos.*
- 4.1.2.0 — *Equipamentos e Instalações:*
- 4.1.2.1 — *Máquinas, motores e aparelhos.*
- 4.1.2.2 — *Locomotivas, automotriz e vagões.*
- 4.1.2.3 — *Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.*
- 4.1.2.4 — *Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.*
- 4.1.2.5 — *Aeronaves.*
- 4.1.2.6 — *Embarcações.*
- 4.1.2.7 — *Diversos Equipamentos e Instalações.*
- 4.1.3.0 — *Material Permanente:*
- 4.1.4.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas.*
- 4.2.0.0 — *Inversões Financeiras:*
- 4.2.1.0 — *Aquisição de Imóveis.*
- 4.2.2.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.*
- 4.2.3.0 — *Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.*
- 4.2.4.0 — *Constituição de Fundos Rotativos.*
- 4.2.5.0 — *Concessão de Empréstimos.*
- 4.2.6.0 — *Diversas Inversões Financeiras.*
- 4.3.0.0 — *Transferências de Capital.*
- 4.3.1.0 — *Amortização da Dívida Pública*
- 4.3.1.1 — *Fundada Interna.*
- 4.3.1.2 — *Fundada Externa.*
- 4.3.2.0 — *Auxílios para Obras Públicas.*
- 4.3.2.1 — *Entidades Federais.*
- 4.3.2.2 — *Entidades Estaduais.*
- 4.3.2.3 — *Entidades Municipais.*
- 4.3.2.4 — *Entidades Privadas.*
- 4.3.3.0 — *Auxílios para Equipamentos e Instalações:*
- 4.3.3.1 — *Entidades Federais.*
- 4.3.3.2 — *Entidades Estaduais.*
- 4.3.3.3 — *Entidades Municipais.*
- 4.3.3.4 — *Entidades Privadas.*
- 4.3.4.0 — *Auxílios para Inversões Financeiras:*
- 4.3.4.1 — *Entidades Federais.*
- 4.3.4.2 — *Entidades Estaduais.*
- 4.3.4.3 — *Entidades Municipais.*
- 4.3.4.4 — *Entidades Privadas.*
- 4.3.5.0 — *Contribuições Diversas:*
- 4.3.5.1 — *Entidades Federais.*
- 4.3.5.2 — *Entidades Estaduais.*
- 4.3.5.3 — *Entidades Municipais.*
- 4.3.5.4 — *Entidades Privadas.*

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTARIA POR FUNÇÕES

- 0 — *Governo e Administração Geral*
- 0 — *Administração*
- 1 — *Poder Legislativo*
- 2 — *Poder Judiciário*
- 3 — *Poder Executivo*
- 4 — *Defesa Nacional*
- 5 — *Polícia e Segurança*
- 6 — *Relações Exteriores*
- 7 — *Planejamento, Pesquisa e Assistência Técnica*
- 8 — *Serviços Geográficos e Estatísticos*
- 9 — *Diversos*

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas

(Anexo nº 1)

Receita	Cr\$	Cr\$	Despesa	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária			Despesas de Custeio		
Receita Patrimonial			Transferências Correntes		
Receita Industrial					
Transferências Correntes			Superavit (Se ocorrer)		
Receitas Diversas			Total		
Deficit (Se ocorrer)					
Total					
Superavit do orçamento corrente (Se for o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se for o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis ..			Investimentos		
Amortização de Empréstimos Concedidos			Inversões Financeiras		
Transferências de Capital			Transferências de Capital		
Operações de Crédito:			Superavit (do orçamento ou sua execução) ..		
Autorizadas (ou realizadas) ..			Total		
Para cobertura do Deficit					
Total					

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Funções e Sub-Funções	Despesas Correntes Cr\$			Despesas de Capital Cr6			Total
							Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investi- mentos	Transfs. de Capital	Inversões Financei- ras	Total Geral Cr\$
Governo e Administração Geral							
Administração							
Poder Legislativo							
Poder Judiciário							
Encargos Gerais							
Administração							
Dívida Fundada Interna							
Total							

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONOMICAS	Governo e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Trans- portes e Comuni- cões	Indústria e Comercio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Prov.d. e Assistencia Social	Habita- ção e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr\$
DESPESAS CORRENTES											
<i>Despesas do Custeio</i>											
Pessoal											
Material											
.....											
Soma das Desp. de Custeio											
<i>Transferências Correntes</i>											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
.....											
Soma das Transf. Correntes											
Soma das Desp. Correntes											
DESPESAS DE CAPITAL											
<i>Investimentos</i>											
Obras Públicas											
Equip. e Instalações											
.....											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp. de Capital											
TOTAL											

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes Cr\$			Despesas de Capital Cr\$				Total
								Total
	Custelo	Transfs. Correntes	Total	Investi- mentos	Transfs. de Capital	Inversões Financel- ras	Total	Geral Cr\$
Subtotal								
Subtotal								
Subtotal								
Total								

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

(Anexo nº 10)

TÍTULOS	Orçada Cr\$	Arrecadada Cr\$	Diferenças (Cr\$)	
			Para mais	Para menos
Receitas Correntes				
Receita Tributária				
Impostos				
...				
...				
Taxas :				
...				
...				
Contribuição de Melhoria				
Soma				
Receita Patrimonial				
...				
...				
Soma				
...				
...				
Soma das receitas Correntes				
Receitas de Capital				
...				
...				
Soma das Receitas de Capital				
Total				

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(Anexo nº 11)

TÍTULOS	Autorizada (Cr\$)			Realizada Cr\$	Diferenças Cr\$
	Créditos Orça- mentários e Su- plementares	Créditos Espe- ciais e Extra- ordinários	Total		
Órgão "A"					
(Por Categorias Econômicas)					
.....					
.....					
Soma					
Órgão "B"					
.....					
.....					
Soma					
TOTAL					

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

(Anexo nº 12)

RECEITA

DESPESA

TÍTULOS	Previsão Cr\$	Execução Cr\$	Diferenças Cr\$	TÍTULOS	Fixação Cr\$	Execução Cr\$	Diferenças Cr\$
<i>Receitas Correntes</i>				<i>Créditos Orçamentários e Suple- mentares</i>			
Receita Tributária				<i>Créditos Especiais</i>			
Receita Patrimonial				<i>Créditos Extraordinários</i>			
Receita Industrial							
Transferências Correntes							
Receitas Diversas							
<i>Receitas de Capital</i>							
Soma				Soma			
Deficits				Superavits			
TOTAL				TOTAL			

BALANÇO FINANCEIRO

(Anexo nº 13)

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$	TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
<i>Receitas Correntes</i>				Governo e Administração-Geral			
Receita Tributária				Encargos Gerais			
Receita Patrimonial				Recursos Naturais e Agropecuária			
Receita Industrial				Energia			
Transferências Correntes				Transportes e Comunicações			
Receita Diversas				Indústria e Comércio			
				Educação e Cultura			
<i>Receita de Capital</i>				Saúde			
				Trabalho, Previdência e Assistência Social			
EXTRA-ORÇAMENTARIA				Habituação e Serviços Urbanos			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar)				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
Serviço da Dívida a Pagar (contrapartida)				Restos a Pagar (Pagamento no exercício)			
Depósitos				Serviço da Dívida a Pagar (pagamento)			
Outras Operações				Depósitos			
				Outras Operações			
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDOS PARA O EXERCÍCIO SE- GUINTE			
Disponível:				Disponível:			
Caixa				Caixa			
Bancos e Correspondentes				Bancos e Correspondentes			
Exatores				Exatores			
Vinculado em C/C Bancárias				Vinculado em C/C Bancárias			
TOTAL				TOTAL			

BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo nº 14)

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$	TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
<i>Disponíveis</i>				<i>Restos a Pagar :</i>			
Caixa							
Bancos e Correspondentes				<i>Serviços da Dívida a Pagar</i>			
Exatores				<i>Depósitos</i>			
<i>Vinculado em C/C Bancárias :</i>				<i>Débitos de Tesouraria</i>			
.....							
<i>Realizável</i>				PASSIVO PERMANENTE			
.....				<i>Dívida Fundada Interna :</i>			
ATIVO PERMANENTE				Em Títulos			
Bens Móveis				Por Contratos			
Bens Imóveis				<i>Dívida Fundada Externa :</i>			
Bens de Natureza Industrial				Em Títulos			
Creditos				Por Contratos			
Valores				<i>Diversos :</i>			
<i>Diversos :</i>							
.....				Soma do Passivo Real			
Soma do Ativo Real				SALDO PATRIMONIAL			
SALDO PATRIMONIAL				Ativo Real Líquido			
Passivo Real Descoberto				Soma			
Soma				PASSIVO COMPENSADO			
ATIVO COMPENSADO				<i>Contrapartida Valores em poder de</i>			
<i>Valores em Poder de Terceiros :</i>				<i>Terceiros :</i>			
.....							
<i>Valores de Terceiros :</i>				<i>Contrapartida de Valores de Terceiros</i>			
.....							
<i>Valores Nominais Emitidos :</i>				<i>Contrapartida Valores Nomis Emitidos :</i>			
.....							
<i>Diversos :</i>				<i>Diversos :</i>			
.....							
TOTAL-GERAL				TOTAL-GERAL			

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo nº 15)

VARIAÇÕES ATIVAS

VARIAÇÕES PASSIVAS

TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$	TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
RECEITA ORÇAMENTARIA				DESPESA ORÇAMENTARIA			
<i>Receitas Correntes</i>				<i>Despesas Correntes</i>			
Receita Tributária				Despesas de Custeio			
Receita Patrimonial				Transferências Correntes			
Receita Industrial				<i>Despesas de Capital</i>			
Transferências Correntes				Investimentos			
Receitas Diversas				Transferências de Capital			
<i>Receitas de Capital</i>							
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisição de Bens Móveis				Cobrança da Dívida Ativa			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis				Alienação de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial				Alienação de Bens Imóveis			
Aquisição de Títulos e Valores				Alienação de Bens de Nat. Industrial			
Empréstimos Concedidos				Alienação de Títulos e Valores			
Diversas				Empréstimos Tomados			
Total				Recebimento de Créditos			
				Diversas			
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				Total			
Inscrição da Dívida Ativa				INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
Inscrição de Outros Créditos				Cancelamento da Dívida Ativa			
Incorporação de Bens (doações legados, etc.)				Encampação de Dívidas Passivas			
Cancelamento de Dívidas Passivas				Diversas			
Diversas				Total das Variações Passivas			
Total das Variações Ativas				RESULTADO PATRIMONIAL			
RESULTADO PATRIMONIAL				Superavit verificado (se for o caso)			
Deficit Verificado (se for o caso)				TOTAL GERAL			
TOTAL GERAL							

Demonstração da Dívida Fundada Inteira

Anexo nº 16

[illegible]

Observação: Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da dívida em moeda e em unidades.

Demonstração da Dívida Flutuante

(Anexo nº 17)

TÍTULOS	Saldo do exercício anterior (Cr\$	Movimento no Exercício		Saldo para o exercício seguinte (Cr\$)
		Cr\$		
		Inscrição	Debita	
Rescos a Pagar				
...				
Subtotal				
Serviço da Dívida a Pagar				
...				
Subtotal				
Depósitos				
...				
Subtotal				
Débitos da Tesouraria				
...				
Subtotal				
TOTAL				

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1960, na Casa de origem, que revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França em regime de urgência, nos termos do art. 330 letra c, do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 729, de 1962 aprovado na sessão extraordinária de 29 de novembro, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em 5 do corrente o Projeto foi retirado da Ordem do Dia para audiência do Sr. Ministro das Relações Exteriores, solicitada pela Comissão de Finanças, em seu parecer, proferido oralmente pelo Sr. Senador Barros Carvalho.

Em 7 do corrente o Sr. Ministro das Relações Exteriores compareceu perante a Comissão de Finanças, para prestar esclarecimentos sobre o projeto.

Cabe, agora, à Comissão de Finanças manifestar-se em definitivo. Uma vez que o seu Parecer não se encontra sobre a mesa, fica o referido Projeto para ser apreciado logo após outras matérias da Ordem do Dia.

O SR. BARROS CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Parecer que deveria ter, neste momento, para o Senado está em elaboração. Dentro de mais alguns minutos será encaminhado à Mesa, eu poderei relatar o projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica inteirada da declaração de V. Ex.^a

A matéria será submetida ao Plenário logo que chegue à Mesa o Parecer sobre o qual acaba de prestar esclarecimento o Relator, Senador Barros Carvalho.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 159, de 1961, (nº 1.662, de 1960, na Casa de origem) que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1956 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 750, de 1962, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), tendo o Pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional, de Serviço Público Civil e de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

E o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 159, DE 1961

(Nº 1.662-B, de 1960, na Câmara de origem)

Assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica assegurado aos tarefeiros, com tempo integral de traba-

lho, da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra, o disposto na Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1956.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 47, de 1962 (nº 594-59 na Casa de origem) que dispõe sobre o tráfego de embarcações com arqueação até 50 toneladas em serviços nos altos rios e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 762, de 1962, aprovada na sessão de 7 do corrente), dependendo de pronunciamento das Comissões de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 776, de 1962

Nos termos do art. 337, letra "c", do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei da Câmara número 47, de 1962.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar. ..

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto será retirado da Ordem do Dia a fim de retomar o curso normal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 87, de 1962 (nº 729-59 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.131.000,00, destinado ao pagamento de salário-espósa de magistrados daquela Tribunal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 763, de 1962, aprovado na sessão de 3 do mês em curso), tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto irá à sanção.

E' o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 1962

(Nº 729-A, DE 1959, N. CÂMARA

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.131.000,00 (hum milhão, cento e trinta e hum mil cruzeiros), destinado ao pagamento de salário-espósa de Magistrados daquela Tribunal, de que trata a Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.131.000,00 (hum milhão, cento e trinta e hum mil cruzeiros), destinado ao pagamento de salário-espósa de Magistrados daquela Tribunal, de que trata a Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 51 de 1961 (número 2.490-60, na Casa de origem) que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (I.P.C.) — incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida a requerimento do Senhor Senador Mattias Olimpio, tendo pareceres — 1 — sobre o Projeto — da Comissão Diretora (número 552-61) favorável, com voto em separado do Senhor Senador Cunha Melo; — da Comissão de Legislação Social (número 553 de 1961) favorável, nos termos do substitutivo que oferece. — 2 — sobre o substitutivo: — da Comissão de Finanças — Nº 554 de 1961 — favorável, com as subemendas que oferece, sob número 1-CF a 4-CF; — da Comissão de Constituição e Justiça número 617-61) favorável ao substitutivo e às subemendas 1-CF a 4-CF; — da Comissão Diretora (número 739-62) — favorável, com as subemendas que oferece. — 3 — Sobre as subemendas da Comissão de Finanças: — da Comissão de Legislação Social (número 85-62) favorável à de número 4-CF e contrário às de números 1-CF a 3-CF; — 4 — da sobre as emendas de Plenário números 5, 6 e 7); — da Comissão de Constituição e Justiça nº 736-1962, favorável; — da Comissão Diretora número 739-62), contrário; — da Comissão de Legislação Social (número 737-62) contrário; — da Comissão de Finanças (número 738-62) contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 7 do corrente, foi lido requerimento solicitando pronunciamento da Comissão de Legislação Social sobre as emendas apresentadas pela Comissão Diretora. Entretanto, sua votação ficou adiada por falta de número, devendo ser renovada nesta oportunidade.

Em votação o Requerimento nº 772, de autoria do Sr. Mem de Sá, solicitando audiência da Comissão de Legislação Social.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. A matéria sai da Ordem do Dia para a diligência solicitada.

Votação, em turno único, do número 8, de 1961 (de autoria do Senhor Senador Filinto Muller e outros Senhores Senadores) que concede anistia aos participantes do levante militar conhecido como "sedição de Araguaças", tendo — Pareceres sob números 719 e 720, de 1962, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do projeto; — de Segurança Nacional, pela rejeição do projeto.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Projeto está rejeitado e será arquivado.

E' o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1961

Concede anistia aos participantes do levante militar conhecido como "sedição de Araguaças". Art. 1º E' concedida anistia, para todos os efeitos aos militares e civis

que participaram do levante conhecido como "sedição de Araguaças", ocorrido em 1959.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em primeiro turno (apreciado preliminar da constitucionalidade), do Projeto de Lei do Senado número 32, de 1952, de autoria do Senhor Senador Coimbra Bueno, que dispõe sobre o plano de obras federais a ser executado no Distrito Federal e no Estado de Goiás, tendo — Parecer sob número 708, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.

Em votação o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do Projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Parecer está aprovado. O Projeto será arquivado.

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 32, DE 1962

Dispõe sobre o prazo de obras federais a ser executado no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará, dentro de 120 dias, ao Congresso Nacional, o plano de obras federais relacionadas neste artigo a serem executadas no Distrito Federal e no Estado de Goiás, prevendo os meios indispensáveis à seguinte execução:

a) até 30-1-1966, da pavimentação asfáltica de todos os trechos de BR, rodovias nacionais e ligações, nal, contidos num círculo com centro constantes do Plano de Viação Nacional em Brasília e raio de duzentos e cinquenta quilômetros;

b) até 30-1-1966, da construção do trecho ferroviário de Pres. do Rio de Janeiro, e da melhoria do trecho do trecho entre Araguaças e Andaraí;

c) até 31-1-1966, dos estudos complementares para a navegação do rio Tocantins, e até 31 de janeiro de 1971 dos serviços necessários ao tráfego regular de barcos de propulsão tonelagem, entre a barragem São Felix e Belém do Pará;

d) até 31 de janeiro de 1966, da localização dos parques nacionais de Emas e do Tocantins; da desapropriação das suas áreas e das respectivas instalações;

e) até 31 de janeiro de 1971 da construção da barragem de São Felix, do rio Tocantins, e da instalação da usina com suas primeiras unidades de força, bem como da linha de transmissão entre São Felix e Brasília, via Niquelândia;

f) até 31 de janeiro de 1966, da elaboração, em convênio com o Governo de Goiás, do plano de desenvolvimento econômico e social do Estado, a ser executado por esse.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1962 (Nº 3.544-B-61, na Casa de origem) que concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência de Bispes do Brasil (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo

Pareceres favorável sob nº 743, da Comissão de Finanças.

A discussão do projeto já se encontra encerrada.
Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

O Projeto está aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1962

(Na Câmara de Origem: Nº
3.544-B, de 1961)

Concede isenção de licença predial e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donatários consignados à Conferência de Bispos do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de licença, do imposto de importação do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatazias, para os donatários até o limite de trinta mil (30.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, calçados, medicamentos e material audio-visual de educação de base remetidos até 1965, inclusive, pela Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte-Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 766, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria em exercício, solicita urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1962, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1963.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

O Requerimento está aprovado. Em consequência, o Projeto será apreciado ao fim da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 767, de 1962 em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria em exercício, requer urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1962, que dispõe sobre os tributos da competência do Distrito Federal.

Em votação o Requerimento. aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

O Requerimento está aprovado.

Em consequência, o Projeto será Os Senhores Senadores que o apreciado ao fim da Ordem do Dia.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962, de autoria do Sr. Senador Vivaldo Lima, que altera disposições da Lei nº 3.501, de 21 de

dezembro de 1958 (que regula a aposentadoria dos aeronautas) e dá outras providências; tendo Pareceres: — I — Sobre o projeto: — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (oral); — da Comissão de Legislação Social (nº 636-1962), favorável; — II — Sobre a emenda de Plenário (oral); — da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; — da Comissão de Legislação Social favorável.

Em discussão o projeto e a emenda de Plenário. (Pausa).

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei ora submetido à deliberação da Casa é de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima e regula a aposentadoria dos aeronautas.

Sobre este Projeto foi pedida a audiência do Ministério da Aeronáutica, cujas informações são contrárias à proposição. Entretanto, estamos ainda na primeira discussão da matéria e o nobre Senador Vivaldo Lima deseja apresentar um substitutivo, na segunda discussão, estando mesmo preparado para fazê-lo.

Sendo assim, disse eu a S. Exª que não faria objeção em votar favoravelmente ao Projeto, neste momento, para permitir a apresentação de um novo texto para segunda discussão. Acrescentei, entretanto, que pediria outra vez a audiência do Ministério da Aeronáutica sobre o novo projeto que S. Exª vai elaborar porque, se o parecer foi contrário à proposição em discussão, será necessário também ouvir o Ministério competente sobre o novo texto a ser oferecido.

Nestes termos e com esta ressalva aceitei o Projeto, apesar das informações que mostram a sua inconveniência. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão especial a emenda de Plenário.

(Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1962

Altera disposições da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 7º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A aposentadoria do aeronauta será concedida:

I — por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário-benefício", acrescida de mais 1% (um por cento) deste salário para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única, todas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

II — ordinária, ao que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço com provento equivalente a tantas trigésimas partes do salário, até 30 (trinta), quantos forem os anos de serviço.

§ 1º Para efeito da aposentadoria de que trata o item II deste artigo, será computado, até 10 (dez) anos, tempo de serviço exercido em qualquer atividade inclusive o prestado à União, Estados, Municípios, Territórios e ao Distrito Federal.

§ 2º Computar-se-á em dobro o prazo de licença-prêmio não utilizado e o tempo de serviço prestado em zona de guerra.

"Art. 7º Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1,5 (um e meio), desde que anualmente completa, na sua função pelo menos 100 (cem) horas de voo".

Art. 2º Aplica-se ao regime de aposentadoria do aeronauta os preceitos da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), salvo quanto ao que dispõe de modo especial esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14.8.1962. — Vivaldo Lima.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Inclua-se:

Art. Os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º Denomina-se salário de contribuição do aeronauta a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, nela integrada todas as importâncias recebidas, a qualquer título, em pagamento dos serviços prestados, limitada a 17 (dezesete) vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no país.

§ 2º O provento de aposentadoria do aeronauta terá por base o salário de contribuição, não podendo ser inferior ao salário-mínimo de maior valor vigente no país, nem superior a 17 (dezesete) vezes o valor do referido salários, feitas as revisões de proventos em decorrência desta lei ou de alterações legais posteriores que aumentem o valor do salário-mínimo vigente.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo segundo, in fine, os proventos que estiverem sendo pagos aos aposentados serão atualizados, a fim de que o coeficiente percentual do valor do provento seja mantido na mesma proporção do em que o aeronauta fez jus na data da sua aposentadoria".

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1961, que suspende a execução de disposições da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 705, de 1962).

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 724, de 1962 do Projeto de Resolução número 30, de 1962, que suspende a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959,

do Estado do Paraná, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão a Redação Final. — (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

E' o seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1962 que suspende a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1962. — Ary Vianna, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Heribaldo Vieira.

ANEXO AO PARECER Nº 724, DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1962.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 1962

Suspendeu a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 11 de julho de 1960, na Representação nº 414, do Paraná, a execução da Lei nº 8 de 12 de fevereiro de 1959, do mesmo Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1962, que suspende, em parte, a execução da Lei nº 1.691 do Estado de Pernambuco, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 662, de 1962).

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Aprovado. A matéria irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1962

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 1.691, do Estado de Pernambuco.

Art. 1º É suspensa a execução do art. 100, parágrafo único, da Lei número 1.691, de Pernambuco (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Milton Campos, Relator. — Silvestre Péricles — Ary Vianna — Run Carneiro — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes — Sérgio Marinho.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1962, que suspende a execução da Lei nº 3, de 18 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná (Projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 683, de 1962).

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. A matéria irá à Comissão de Redação.

E o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 35, de 1962

Suspende a execução da Lei nº 3, de 18 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolveu:

Art. 1º É suspensa a execução da Lei nº 3, de 18 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná, julgada inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Silvestre Péricles. — Ary Viana. — Ruy Carneiro. — Mem de Sá. — Heriberto Vieira. — Milton Campes. — Sérgio Marinho.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 179, de 1961 (nº 2.329, de 1930, nº Casa de origem) que dá nova redação ao art. 1º da Lei número 3.579, de 13 de julho de 1959 (que assegura 50% das vagas anualmente existentes nos cursos de Formação de Oficiais da Escola de Saúde e nos Quadros de Oficial Médico da Marinha a Escolas de Oficiais do Exército nas respectivas corporações, aos oficiais de Q.O.), tendo parecer — da Comissão de Segurança Nacional, sob nº 638, de 1962, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O projeto está rejeitado. Será arquivado. (Pausa).

E o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 179, DE 1961

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.579, de 13 de julho de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei número 3.579, de 13 de julho de 1959, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Aos oficiais do Q.O. oficiais auxiliares — subtenentes — suboficiais e sargentos das Forças Armadas, com de 5 (cinco) anos de efetivo serviço nas suas corporações, diplomados em Medicina, Odontologia, Farmácia e Veterinária por escolas ou faculdades oficialmente reconhecidas ficam assegurados 50% (cinquenta por cento) das vagas anualmente existentes nos cursos de Formação de Oficiais da Escola de Saúde e nos Quadros de Oficial Médico da Marinha e Escolas de Oficiais do Exército nas respectivas corporações.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 15, de 1962 (nº 4.781-B, de 1958, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 330 e 334 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), tendo pareceres (ns. 680, 396, e 397, de 1962) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social; Segurança Nacional, apresentando substitutivo; e Finanças, favorável ao referido substitutivo.

Em discussão o Projeto com o Substitutivo. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Substitutivo com os pareceres favoráveis.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o Substitutivo. Em consequência fica o Projeto prejudicado. A matéria irá à Comissão de Redação, Ordem do Dia, para discussão suplementar do Substitutivo.

E o seguinte o Substitutivo aprovado:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 330 e 334 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 330. Ao oficial, aspirante a oficial, guarda-marinha, subtenente, suboficial, sargento, cabo e taifeiro da ativa, da reserva remunerada ou reformado, e permitido consignar em folha de pagamento a importância necessária a indenização de compromissos assumidos com as instituições designadas no art. 334, para os fins previstos na alínea b, inciso III do artigo 327 deste Código.

Parágrafo único. Os cabos e taifeiros da ativa não poderão gozar dessa facilidade depois de 6 (seis) anos de serviço.

Art. 334. Podem ser consignatários.

I — Organizações oficiais;

II — Associações de classe;

1) Clube dos Taifeiros da Aeronáutica e congêneres da Marinha.

III — Particulares.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 15, DE 1962

(Nº 4.781-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Altera a redação dos arts. 330 e 334 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 330 e 334 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 330. — Ao oficial, aspirante a oficial, guarda-marinha, subtenente, suboficial, sargento e taifeiro, da ativa, da reserva remunerada ou reformado é permitido consignar em folha de pagamento a importância necessária a indenização de compromissos assumidos com as instituições designadas no art. 334, para os fins previstos na alínea "b" do inciso I e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do artigo 327 deste Código.

I — Organizações oficiais:

II — Associações de classe:

1) Clube dos Taifeiros da Aeronáutica e congêneres da Marinha.

III — Particulares:

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 121, de 1962 (nº 4.807-B-59 na Casa de origem) que isenta do imposto de importação e de consumo materiais importados pela S. A. Rádio Tupi, tendo parecer favorável, sob nº 721, de 1962, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. O Projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 121, DE 1962

(Nº 4.807-B, DE 1959, NA CAMARA)

Isenta do imposto de importação e de consumo materiais importados pela S. A. Rádio Tupi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação e consumo para os materiais constantes da licença número DG. 59.711 — 709 de 16 de janeiro de 1953 e certificado de cobertura cambial número DG 58-14.921 de 11 de julho de 1953, importados pela S. A. Rádio Tupi.

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo anterior não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139 de 1962 (nº 926, de 1958, na Casa de origem), que revoga a profissão de corretor de seguros, tendo parecer (nº 710 de 1962) da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas e aprovadas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Redija-se, assim, a letra c do artigo 4.

c) apresentar atestado de exercício profissional anterior a esta lei, fornecido pelo sindicato de classe, pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização ou qualquer companhia para a qual tenha comprovadamente, anuário de seguros.

Justificação

Quem lê o artigo 4º verifica que o autor do projeto esqueceu de enumerar entre as entidades capacitadas a fornecer o atestado anterior do exercício da profissão, justamente a referida. Acresce que, por ter-se conhecido desde exercício profissional anterior, estaria em condições de atestá-lo e licitamente a companhia seguradora, para a qual o candidato a corretor tenha anuário de seguros.

Nada mais é necessário acrescentar para justificar a emenda, pois a mesma, de tão justa, carece de justificação. Ninguém melhor para atestar a

prestação de um serviço, que, quem dele se beneficiou.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1962. — Alô Guimarães.

EMENDA Nº 2

Modificar a redação da alínea a do art. 5º, para o seguinte texto:

a) prestar fiança, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, no valor de um salário-mínimo mensal, vigente na localidade em que exercer suas atividades profissionais.

Justificação

A inflação que de há muito assola o País e para cuja eliminação não há, no momento, qualquer vislumbre de solução, torna inexpressivas quaisquer estipulações legais fixadas nominalmente, sem uma escala móvel que se adapte às alterações conjunturais.

Dai a emenda ora proposta.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1962. — Jorge Magalhães.

EMENDA Nº 3

Desdobrar a alínea do art. 17 em duas, substituir o parágrafo único do mesmo artigo e acrescentar uma alínea c ao art. 18, na forma seguinte:

Art. 17

b) Serem sócios, proprietários ou administradores de companhias de seguros;

c) Serem procuradores, despachantes ou empregados de companhias de seguros, a menos que já o foram na data da vigência desta lei.

Parágrafo único. A concessão de que já faziam corretagens de seguros, na data da vigência desta lei, será realizada através da demonstração do pagamento do imposto de renda.

Art. 18

c) Através de procuradores, despachantes ou empregados de companhias de seguros, que já fizeram corretagens de seguros na data da vigência desta lei.

Justificação

Muitos procuradores, despachantes e empregados de companhias de seguros fazem corretagens de seguros, que lhes complementam os salários e seu nível de vida decorre da remuneração global que recebem de todas as fontes.

Não é lógico desrespeitar direitos adquiridos, bem como não é justo criar problemas desnecessários a centenas de pessoas, que ficarão com seus recursos diminuídos, em uma época de escassez de recursos.

Mesmo em caráter definitivo seria ilícito permitir que procuradores, despachantes e empregados agenciem seguros, pois isso só traz vantagens, reforçando-lhes os proventos e dando mais vigor ao mercado segurador.

Não queremos ir a tanto, mas não nos podemos conformar com um dispositivo retroativo, prejudicando pessoas em geral, de vencimentos pequenos e médios.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1962. — Jorge Magalhães.

EMENDA Nº 4

Os artigos 17 e 18 terão a seguinte redação:

Art. 17 É vedado aos corretores e aos prepostos:

a) aceitar ou exercer empregos de pessoa jurídica de direito público, inclusive de entidade parastatal;

b) serem sócios administradores, procuradores ou despachantes de empresa de seguros.

Parágrafo único. O impedimento previsto neste artigo é extensivo aos sócios e diretores de empresas de corretagem.

Art. 18. As sociedades de seguros, por suas matrizes, filiais ou agências, só poderão receber proposta de contrato de seguros:

a) por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado ou

empregado de empresa de seguros devidamente habilitado ou empregado de empresa de seguros ou corretagem. b) diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes.

Justificação

É natural, é humano e necessário regulamentar a profissão de corretor de seguros. Todavia, regulamentar a profissão de corretor, em detrimento dos empregados das companhias que sempre acharam nas operações de seguro um meio honesto de auferirem seus salários, não é só desumano, e, também, injurioso. Desde quando é proibido ter-se mais de uma profissão? A vigiar a tese do projeto, vigiando todas as limitações que ele estabeleceu, ninguém mais poderá angariar seguros, no Brasil. O Senado, nesta legislatura, já rejeitou projeto idêntico a este, evitado das mesmas falhas, limitações e preconceitos. Não valerá a pena fazer o mesmo com o atual? É razoável proibir que os empregados das companhias de seguro, valendo-se de suas amizades, suplenem seus salários, angariando seguros? Por que proibi-los de serem corretores, quando habitualmente já o eram? Um médico, um advogado, um jornalista, pode ser corretor de seguros? Por que um securitário não poderá sê-lo? A emenda visa corrigir esta falha do projeto.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1962. — **Alô Guimarães.**

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 28 a redação a seguir, acrescentando-lhe, ainda, dois parágrafos:

Art. 28. A presente lei é aplicável aos municípios com população superior a 200 mil habitantes, e desde que, nos respectivos Estados, existam Sindicatos de Corretores, legalmente constituídos.

§ 1º A inexistência de qualquer das duas condicionantes deste artigo, dará ensejo a que continuem a agenciar seguros, bem como a receber as respectivas corretagens, quaisquer pessoas, sejam ou não habilitadas, na forma da presente lei.

§ 2º No caso de um município passar, nos termos deste artigo, a enquadrar-se nos preceitos da presente lei, o atestado de exercício profissional de que trata o art. 4º, alínea c, dirá respeito a período anterior à data do enquadramento.

Justificação

O imenso território brasileiro, onde se encontram todos os níveis de civilização e de aparelhamento técnico, torna necessária uma adaptação progressiva aos dispositivos da lei, sem o que haveria um entroneamento nocivo ao País.

O condicionamento único à existência de Sindicato de Corretor legalmente constituído, não permite uma adaptação como seria desejável. De fato, não seria, por exemplo, a existência de um Sindicato em Manaus que resolveria os problemas de corretagem de seguros das longínquas cidades da Bacia Amazônica.

Assim, a nova fórmula é altamente desejável e não vem ferir os espíritos que preside à regulamentação profissional em causa.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1962. — **Jorge Maynard.**

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, a fim de se pronunciarem sobre as emendas.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 669, de 1962, da Comissão de Legislação Social, pelo arquivamento da Representação

nº 17, de 1947, do Sr. Carlos Ramos, de Araxá, Estado de Minas Gerais, sobre matéria contida noção (reposso semanal remunerado art. 167, inciso VI da Constituição empregado).

Em discussão o parecer. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Senhores que o aprovam, permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

A representação será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARÊCER Nº 669, DE 1962

Da Comissão de Legislação Social, sobre a representação número 17, de 1947, do Sr. Carlos Ramos, de Araxá, Estado de Minas Gerais, sobre a matéria contida no artigo 167, inciso VI da Constituição.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

1. Trata-se de uma representação do Sr. Carlos Ramos, de Araxá, Estado de Minas Gerais, encaminhada ao Senado Federal, em 1947, apresentando sugestões aos estudos e debates que se realizavam, aquela época sobre a matéria contida no artigo 157, inciso VI, da Constituição, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado do empregado.

2. O assunto encontra-se totalmente superado não somente face ao tempo decorrido, como à regulamentação legal posterior, relativa a obrigatoriedade constitucional do repouso semanal remunerado do empregado.

Em face do exposto, opinamos pelo arquivamento da presente representação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1962. — Presidente — Lima Teixeira; Relator — Lopes da Costa; — Silvestre Pericles; — Ruy Carneiro; — Vivaldo Lima; — Sebastião Archer.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 674, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido do arquivamento do Ofício PG-SN, de 13-8-62, em que o Sr. Governador do Estado da Guanabara protesta contra ato do Sr. Ministro da Justiça que submeteu à censura prévia pronunciamento do reclamante, de natureza política, feito através do rádio e da televisão.

Em discussão o parecer. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer. Os Srs. Senadores que o aprovam, permanecer sentados.

Está aprovado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARÊCER Nº 674, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício PG-SN, de 13-8-62, do Sr. Governador do Estado da Guanabara, protestando contra o procedimento do Senhor Ministro da Justiça, submetendo à censura prévia pronunciamento de natureza política através do rádio e da televisão.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

A 13 de agosto do corrente ano, no recrudescimento da crise política por que vinha passando o País, o Senhor Governador do Estado da Guanabara enviou ao Senado Federal o Ofício PG-SN, no qual solicitava ao Senhor Presidente desta Casa fosse, perante a mesma, o intérprete do seu protesto, contra o procedimento do Senhor Ministro da Justiça, submetendo à censura prévia pronunciamentos

de natureza política através do rádio e da televisão.

O assunto foi, à ocasião, longamente debatido, como é do conhecimento de todos; e, com a leitura feita do documento em referência, cremos atendida a solicitação formulada pelo eminente Governador da Guanabara.

Entendemos, assim, superada a matéria que versa o ofício governamental, razão por que somos de parecer seja o mesmo arquivado.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Ruy Carneiro Relator. — Silvestre Pericles. — Ary Vianna. — Milton Campos. — Lourival Fontes. — Sérgio Marinho. — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à apreciação da matéria constante do item nº 4, da Ordem do Dia, que seria submetida ao Plenário posteriormente.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1960, na Casa de origem, que revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 729, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 29 de novembro, dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, para emitir parecer sobre o projeto.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1961, tem merecido a maior atenção, o maior exame e suscitado as maiores dúvidas no espírito público e no espírito dos Srs. Parlamentares. Esse projeto revoga o Decreto Legislativo número 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o Acordo de Resgate assinado no Rio de Janeiro em 4 de maio de 1956 entre os governos dos Estados Unidos do Brasil e da França para a executiva administrativa de questões financeiras e a liquidação por meio de arbitramento, das indenizações devidas pelo Brasil em decorrência da encampação das estradas de ferro São Paulo - Rio Grande, bem como a Vitória - Minas e a Companhia Port of Pará.

Sua tramitação é longa, no próprio Senado, pois foi apresentado à Câmara dos Deputados em 1960 e chegou ao Senado em 1961.

Deveria ter sido imediatamente examinado, mas recebeu sugestões oficiais, inclusive do então Ministro das Relações Exteriores, o nobre Senador Afonso Arinos de Melo Franco, no sentido de ser postergado por algum tempo, até que o Itamarati pudesse transmitir, tão logo quanto possível, todos os elementos informativos sobre os entendimentos com o Governo brasileiro sobre o assunto e demais medidas em curso, no sentido de salvaguardar os interesses brasileiros na solução do problema das dívidas externas.

Com o pedido para o seu exame veio esse processo na quinta-feira da semana afazada às minhas mãos, e eu, como relator, à mingua de subsídios que me pudessem ilustrar o quanto bastasse para relatá-lo, deliberei, de acordo, aliás, com o Presidente da Comissão de Finanças, ouvir tanto S. Ex.ª o Senhor Ministro

da Fazenda, com S. Ex.ª o Sr. Ministro do Exterior.

Flui e concluímos, por sugestão minha neste plenário, na quarta-feira passada, pela vinda do Sr. Primeiro Ministro Hermes Lima, para as explicações que nos faltava perante a Comissão de Finanças do Senado. S. Ex.ª as prestou, ainda um tanto insuficientes, porque o assunto vem de longa data, tem sido controvertido, ora por interesses próprios, por interesse de grupos, ora ainda porque através dos tempos, sendo matéria controvertida, vinha, cada vez mais, confundindo aqueles que o deviam ler, examinar e apreciar devidamente.

O Sr. Primeiro Ministro fez a exposição perante a Comissão de Finanças do Senado, e como não é mais possível retardar o andamento do Projeto nº 13, achei de bom alvitre relatá-lo o mais depressa possível, como agora faço, fugindo, evidentemente, a certos detalhes, fugindo à história de toda a sua movimentação, desde a fundação das companhias, até desapropriações feitas pelos Governos anteriores, preferindo uma forma de relato a mais suscinta possível, precisamente ainda porque não estamos suficiente conhecedores de todos os meandros das três questões que o projeto agita: a Port of Pará, a São Paulo - Rio Grande e da Vitória Minas.

Temos em mão o acordo firmado em 1956 e o Projeto de Decreto Legislativo com algumas explicações, que segundo seu autor na Câmara dos Deputados, nada mais é do que a transcrição dos informes prestados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Estamos capacitados para dar o seguinte a resumidos parecer:

Esta Comissão, ao se pronunciar, pela primeira vez, sobre o presente Projeto, revocatório do Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o Acordo de Resgate, assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França, concluiu pela audiência do Ministério das Relações Exteriores.

Essa providência, acolhida pelo Plenário, foi com o comparecimento perante esta Comissão de Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro — Chanceler Hermes Lima, que, em longa exposição, enriquecida de dados e informes que até então haviam escapado ao conhecimento desta Casa, confirmou os entendimentos levados a efeito pelo Governo Brasileiro no sentido de obter, com o Governo Francês, uma composição amigável, a fim de pôr termo a controvérsias decorrentes da chamada questão da Companhia Port of Pará.

A leitura do acordo aprovado em 1959 (Decreto Legislativo nº 13), assim como os debates no Parlamento Nacional e na Imprensa do País, elucidaram, em parte, a questão, deixando, todavia, alguns pontos ainda obscuros, que, no momento, não podem ser esclarecidos. De tudo, sabe-se, através da palavra do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Ministro, ser indispensável o prosseguimento das negociações entre os dois Países interessados.

Bem examinado o assunto, achamos que a aprovação do presente Projeto, que revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 1959, em nada prejudica aquelas "demarches", da qual resultarão sem dúvida — e é o que todos esperamos — os resultados satisfatórios para a solução da demanda.

Senhor Presidente, este o Parecer da Comissão de Finanças. Peço desculpas e não ter dado um pouco mais de probidade em benefício do esclarecimento de tão controvertida questão, tão rica de interesse para o

Brasil e tão rica para o Patrimônio Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável ao projeto, como também o parecer da Comissão de Finanças que acaba de ser dado pelo nobre Senador Barros Carvalho.

Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de 1961. (Pausa.) Não havendo quem queira se manifestar encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para declaração de voto. Sem revisão do orador). — Muita vez, Senhor Presidente, em declaração de voto, que faço pessoalmente, tenho tido oportunidade de me manifestar contrariamente a deliberações do Senado. Neste momento, entretanto, quero que conste da Ata que votei favoravelmente ao Projeto e constem ainda, no meu nome pessoal e no da Bancada do Partido Libertador, as congratulações de que é merecedor, neste instante, o Senado da República, pela consciente deliberação que acaba de tomar para bem do Brasil e para sua honra.

O Acordo de 1956, denominado "Acordo de Resgate", celebrado entre os Governos da França e do Brasil, regulando interesses privados de ordem patrimonial, não poderia nunca ser ratificado pelo Congresso Nacional, uma vez que em uma das suas cláusulas se estabelecia, para solução do litígio, o recurso do arbitramento. Recurso de arbitramento que, ao Direito Internacional Público, só existe para os litígios entre Nações; recurso de arbitramento que no caso especial, subtrairia ao Poder Judiciário do Brasil, como se este fosse incompetente para conhecer da matéria, a solução do litígio que se apresentava.

Dir-se-á que o Congresso Nacional, tendo aprovado esse Acordo não o deveria, depois de aprovar, como agora faz. Mas, é de ver, Senhor Presidente, que o Acordo lavrado em 1956 somente em 1959 teve aprovação do Congresso Nacional, num regime de urgência-urgentíssima e ao fim, no Senado, de uma sessão legislativa.

No ano imediato, já o Deputado José Bonifácio apresentava o Projeto que acabamos de votar. Esse projeto revogava simplesmente o Decreto Legislativo que aprovava o Acordo. Daí para cá, muitas circunstâncias e muitos fatos supervenientes esclareceram suficientemente o Congresso Nacional e particularmente o Senado, com a exposição apresentada, na sua Comissão de Finanças, pelo honrado Senhor Primeiro-Ministro, Chanceler Hermes Lima, fatos esses que apontaram ao Parlamento o único caminho que cabia e que é o que acaba de tomar.

Com esta deliberação ressalvamos, portanto, sagrados direitos do Brasil. Com esta resolução tornamos sem efeito o Acordo que não podia adotar o recurso do arbitramento, salvo menesprezando os princípios universais de Direito e ofendendo a própria tradição brasileira, além de infringir frontalmente a Constituição Federal que declara que nenhum ato lesivo do patrimônio individual pode ser subtraído ao Poder Judiciário.

Se os credores das Companhias se julgavam lesados nos seus direitos, eles teriam que se submeter ao veredicto do Poder Judiciário brasileiro e jamais levar o Governo do Brasil a aceitar o arbitramento em que juizes estrangeiros dariam a sua sentença e em que o Brasil entrava, logo de começo, em situação de inferioridade, porque com um árbitro apenas para decisão da questão.

Por essas razões, Senhor Presidente, é que o honrado Consultor Geral da República de então, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gonçalves de Oliveira, tendo sido escolhido pelo Governo da União para representante do País nas negociações resultantes desse Acordo, houve por bem declinar dessa designação por entender que não lhe era possível comparecer perante esses juizes de arbitramento, defendendo um direito que o próprio Brasil considerava subtraído à apreciação do Poder Judiciário.

São todas essas razões. Senhor Presidente, afora quaisquer outros motivos que já tornavam bastante suspeito este caso, em relação aos desejos acima de tudo a probidade da administração brasileira, são essas razões que levam a Bancada do Partido Libertador, neste momento, a congratular-se com o Senado. Ele acaba de tomar, realmente, uma deliberação histórica. (Muito bem!)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria, em exercício.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para declaração de voto — Não foi revisado pelo orador). — Sr. Presidente, a Maioria aprovou a revogação do Decreto Legislativo que homologa o Acordo de Resgate, em 1956, atualizando os acordos de resgate de 1946 e 1951, que tiveram, em grande parte, execução com a liquidação e incineração de títulos em circulação na França decorrentes de empréstimos da União, dos Estados e dos Municípios, no total de oitenta e oito por cento, segundo fora estipulado através de entendimentos dos ex-Ministros das Relações Exteriores, Oswaldo Aranha, João Neves da Fontoura, José Macedo Soares e Negrão de Lima, todos eles preocupados com a manutenção do crédito brasileiro no exterior. Mas, como foi ressaltado, a modificação dos créditos e a divergência ocorrida no que concerne à encampação das Companhias de Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande, Vitória-Minas, e a Port of Pará, permitiram ao Governo brasileiro uma atitude patriótica que se não ajustaria melhor que aquela agora adotada pelo Senado da República, homologando os anseios populares.

Sem dúvida, os Decretos-Leis que reconheciam a dívida do Brasil para com as empresas encampadas, e os arestos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação da cláusula-ouro e da cobrança de juros Cia. Port of Pará, tiveram ensejo de despertar a atenção de todos aqueles que foram convocados a apreciar matéria tão controvertida, em virtude da divergência entre os credores e o devedor.

Quero, neste passo, da minha declaração de voto, demonstrar que a Maioria parlamentar no Senado está atenta aos propósitos de probidade e aos relevantes interesses do País, e considero como parte desta declaração um resumo de toda a questão, que conclui pela necessidade do reexame da matéria porque ela é controvertida, e sem dúvida alguma pertinente e totalmente prejudicial

ao País o processo de arbitramento constante do Acordo de Resgate de 1956.

Até mesmo no que tange à avaliação dos bens da Companhia Port of Pará, que a Comissão brasileira arbitrou em 369 milhões, com a possível compensação de 354 milhões de cruzeiros antigos, irregularmente. Empresa a título de juros, não permitiram que os interesses em litígio fossem solucionados entre os dois Países interessados, representando a França a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" que engloba a quase totalidade dos grupos econômicos que detêm os títulos, as debêntures das empresas interessadas.

Devo assinalar que nessa exposição toda matéria está plenamente exposta para que, ao assumir a titude ora apreciada, o Senado possa apresentar-se convenientemente perante a opinião pública, demonstrando uma vez mais que, com elevação e exaltado patriotismo, vislumbra apenas os altos interesses da Nação. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JEFFERSON DE AGUIAR NA SUA DECLARAÇÃO DE VOTO

1 — O Brasil emitiu seu primeiro empréstimo externo em francos no ano de 1888, por intermédio da então Província da Bahia. Esse exemplo foi prontamente seguido por outros Estados e também pelo Governo Federal. De 1888 a 1931, quando emitimos o último empréstimo em francos (Funding Federal), nada menos do que trinta e duas emissões tinham sido lançadas em Paris, somando todas o capital inicial de Francos-ouro 239.850.000 e Francos-Papel 1.226.040.915. Somente 5 empréstimos federais foram, nesta totalização, considerados em francos-ouro. Dezessete emissões estaduais e municipais também lançadas em francos-ouro foram relacionadas como de francos-papel. Esses empréstimos foram aplicados na construção de estradas de ferro; instalação de serviços de água, esgoto e luz; na construção de portos e na liquidação de dívidas consolidadas.

2 — O serviço dessa dívida sempre foi atendido de maneira muito irregular, pelas dificuldades cambiais, pela escassez de recursos financeiros por parte dos devedores, pelo procedimento incorreto de agentes pagadores e, também, porque a grande maioria dos portadores de títulos reclamava o pagamento dos juros e amortização em francos-ouro e os devedores não concordavam com o atendimento dessa exigência. O resultado é que os serviços se foram vencendo sem serem pagos, com reais prejuízos para ambas as partes interessadas.

3 — Permanecia essa situação em 1940 quando os Ministros Oswaldo Aranha (Exterior) e Souza Costa (Fazenda) iniciaram entendimentos com o Governo francês, visando à liquidação da nossa dívida em francos. No dia 18 de junho foi assinado um ajuste com os franceses regulando a liquidação dos empréstimos federais em francos e o resgate do ativo de uma Cia. (Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de suas anexas referidas no Decreto-lei nº 2.073, de 8 de março de 1940), por uma soma global em francos.

4 — Estabelecia ainda o ajuste de 1940 que o Governo brasileiro, para incluí-las quando da renovação do ajuste, se comprometia a estudar solução para as seguintes questões:

- a) empréstimos estaduais e municipais
 - b) Cia. Port of Pará
 - c) Cia. Norte do Brasil
 - d) filiais da Brazil Railway
- 5 — A segunda guerra mundial impediu que o ajuste de 1940 tivesse execução. São Paulo — Rio Grande con-

dução. Terminada a conflagração e reiniciado o intercâmbio financeiro e econômico entre o Brasil e a França, cogitaram os Governos desses dois países de entabular negociações visando à atualização e complementação das medidas constantes do Acordo de Resgate-Franco-Brasileiro de 1940.

6 — Os resultados das negociações foram concretizados em 8 de março de 1946, quando o Ministro João Neves da Fontoura (Exterior) firmou, pelo Governo brasileiro, com o Governo francês, representado pelo Embaixador da França no Brasil, um Acordo de Resgate com o fim de liquidar definitivamente as questões pendentes entre entidades públicas brasileiras e os portadores de títulos de empréstimos brasileiros emitidos na França, constituindo-se um Fundo de Liquidação no valor de US\$ 19.320.000.

7 — O Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1946 compreendia o resgate de 27 empréstimos públicos federais, estaduais e municipais e a liquidação de todas as contas relativas às Estradas de Ferro Norte do Brasil Norte de São Paulo, Norte do Paraná e São Paulo — Rio Grande. Ratificava ainda, o compromisso assumido pelo Governo brasileiro, no ajuste de 1940, de promover a liquidação das questões relativas à Cia. Port of Pará e filiais da Brazil Railway.

8 — O Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1946 foi executado na parte relativa aos 27 empréstimos públicos brasileiros. Foram resgatados 1.416.706 títulos com a despesa de R. F. 1.663.468.691,00. Também foi iniciado o resgate das 3 primeiras estradas de ferro referidas no item nº 7. Os portadores das obrigações da Companhia São Paulo-Rio Grande não aceitaram o preço de resgate fixado pelo Governo francês.

9 — Em 1951 novos entendimentos foram realizados entre os Governos do Brasil e da França, com o intuito de buscar solução para aqueles problemas ainda pendentes. O Ministro João Neves da Fontoura (Exterior) assinou no dia 14 de julho, com o Embaixador da França, ambos como representantes de seus Governos, um novo Acordo, complementar ao de 8 de março de 1946. Por este instrumento regulava-se a continuação do resgate dos títulos dos 27 empréstimos públicos brasileiros emitidos em francos; mantinham-se à disposição dos portadores das obrigações da Companhia São Paulo-Rio Grande os fundos fixados pelo Governo francês em 1948; estabelecia-se que pelo arbitramento seria resolvida a questão da Companhia Estrada de Ferro Vitória-Minas, porque credores e devedores não tinham chegado a uma solução; combinava-se o resgate de duas dívidas dos Estados do Paraná e Paraíba com entidades francesas, e fixava-se que o Governo brasileiro encaminharia ao Poder Legislativo mensagem pedindo a abertura do crédito necessário à liquidação da dívida referente à Companhia Port of Pará, com base no relatório da Comissão prevista no Decreto-lei nº 2.436, de 22 de junho de 1940, submetido à apreciação do Ministério da Fazenda para os efeitos do artigo 7º desse mesmo Decreto-lei.

10 — O Acordo de Resgate Franco-Brasileiro foi cumprido na parte relativa aos 27 empréstimos públicos, tendo sido resgatados mais 130.311 títulos que motivaram a despesa de R. F. 36.717.593,00; na parte referente às 3 estradas de ferro foram liquidadas 65.433 obrigações, com o dispêndio de R. F. 30.713.975,00; foi providenciada a revalorização do saldo do Fundo de Liquidação que do valor de R. F. 578.573.059,00 passou para R. F. 1.712.972.305,00; e foram obtidas recuperações de antigas remessas, no valor de Cr\$ 4.659.379,25.

11 — As dívidas dos Estados do Paraná e Paraíba foram liquidadas. Os portadores das obrigações da Companhia São Paulo — Rio Grande con-

fla mantida à sua disposição. As bases para o arbitramento da questão da Vitória-Minas foram ajustadas, ficando sua última decisão na dependência da homologação da Justiça francesa. Não tendo o Ministro da Fazenda (artigo 7º do Decreto-lei nº 2.136, de 22-7-1940) aprovado o quadro das importâncias indicadas como devidas à Companhia Port of Pará, não foi encaminhada mensagem ao Poder Legislativo.

12 — De 1953 a 1955 os Governos brasileiro e francês procuraram, sem resultado, resolver os problemas ainda pendentes.

13 — Em 1956, a 4 de maio, o Ministro José Carlos Macedo Soares (Extensor) e o Embaixador da França firmaram um novo Acordo de Resgate Franco-Brasileiro, atualizando as estipulações do Acordo de Resgate de 8 de março de 1946, complementado pelo de 14 de julho de 1951. Por esse Acordo continuariam a ser resgatados os títulos remanescentes dos 27 empréstimos públicos brasileiros; pelo arbitramento seria buscada solução para as questões das Companhias São Paulo — Rio Grande, Port of Pará e Vitória-Minas. Deveria também ser providenciado o pagamento de uma dívida da Estrada de Ferro incorporada ao Patrimônio Nacional.

14 — O Acordo de Resgate Franco-Brasileiro foi executado a partir de 4 de maio de 1953, tendo sido liquidados, até 4 de maio de 1959, 99.307 títulos, com a despesa de F. F. 225.028.737,91.

Das três Estradas de Ferro, Norte do Brasil, Norte de São Paulo e Norte do Paraná, foram liquidadas 7.423 obrigações com a despesa de F. F. 4.215.253. Terminada a execução, em 1959, do Acordo de Resgate de 1956, na parte referente aos empréstimos públicos brasileiros, foi providenciada a efetuada a transferência para o Rio de Janeiro do saldo do Fundo de Liquidação, no valor de F. F. 377.025.512,00, para a continuação, pelo Banco do Brasil, do pagamento, em títulos, dos títulos a serem apresentados no Rio de Janeiro até 4 de maio de 1951.

15 — Durante a tomada de contas final do Fundo de Liquidação foram realizados entendimentos com as autoridades francesas no sentido de serem revalorizados, pelo Governo francês, os saldos existentes naquele Fundo no dia 4 de maio de 1959. Esses entendimentos colocaram à disposição do Tesouro Brasileiro as parcelas de F. F. 404.491.528,00 e F. F. 71.063.418,00.

16 — Esta síntese esclarece que os Acordos de Resgate Franco-Brasileiros de 1946, 1951 e 1956 tiveram o merecimento de possibilitar o resgate de 1.046.413 títulos da dívida externa do Brasil, emitida em francos, com a despesa de F. F. 1.926.225.021,61. Esses valores representam 94% da dívida fundada e em circulação em 1946.

Com o resgate desses títulos tivemos solucionadas definitivamente, na equivalência de 1 franco-ouro para 5 francos-papel, importantes questões criadas para o Brasil pela decisão do Tribunal Internacional de Justiça de Haia, em 1929 (cláusula-ouro), e que, aliadas aos motivos relacionados no item nº 2, tanto prejudicaram o crédito do Brasil no exterior, nos últimos trinta anos.

17 — Das questões financeiras incluídas nos Acordos de Resgate Franco-Brasileiros, apenas três não tiveram solução positiva. Foram as relativas às encampações, pelo Governo Federal brasileiro, das Companhias Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro Vitória-Minas e Port of Pará. Malgrado os esforços das autoridades brasileiras e francesas, não foram encontradas soluções finais. O preço de resgate das obrigações da São Paulo — Rio Grande, fixado pelo Decreto-lei nº 2.073, de 8 de março de 1940, não foi aceito pela Companhia; o valor atribuído às obrigações da Vitória-Minas, cuja li-

quidação caberia, pelo Decreto-lei nº 4.352, de 1º de junho de 1942, ao Governo Brasileiro, não teve a concordância dos representantes franceses ao Acordo de 1951; e, finalmente, o plano de liquidação dos créditos e débitos da Port of Pará em face do Governo Federal Brasileiro também não mereceu aprovação do Ministro da Fazenda do Brasil. Daí terem as autoridades brasileiras concordado em que pelo arbitramento fossem dirimidas essas questões (João Neves da Fontoura, Honório Lafer, Oswaldo Aranha, Sá Filho, José Maria Whitaker, Raul Fernandes, Mário Câmara, Nereu Ramos, José Carlos Macedo Soares).

18 — Com esta intenção foram incluídos no Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956, os artigos III e V, com as seguintes redações:

Artigo III

I — Tendo em vista a impossibilidade, até o presente verificada, de um entendimento entre as partes diretamente interessadas, o Governo brasileiro e o Governo francês assinarão dois compromissos de arbitramento para determinar:

1º No que se refere à Companhia Port of Pará: o valor da indenização devida pelo Governo Federal pela incorporação dessa Companhia ao Patrimônio Nacional Brasileiro; e

2º No que se refere à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande: o valor atual para resgate das obrigações de 500 francos nominais, a 5%, emitidas pela Companhia e ainda em circulação.

A assinatura do primeiro compromisso de arbitramento será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação pelo Governo francês ao Governo brasileiro de estar devidamente autorizado pela Companhia Port of Pará.

A assinatura do segundo compromisso de arbitramento será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação pelo Governo francês ao Governo brasileiro de estar devidamente autorizado pelos representantes dos obrigacionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de ter recebido uma declaração formal desta Companhia informando ter tomado conhecimento, sem quaisquer objeções, do entendimento relativo à liquidação direta pelo Governo brasileiro da dívida correspondente a aquelas obrigações, a qual, nos termos do Decreto-lei nº 2.073, de 8 de março de 1940, e a única dívida reconhecida pelo Governo brasileiro.

II — Cada compromisso de arbitramento mencionará os nomes dos árbitros designados bem como a exata natureza da questão que lhes é submetida e as condições de remuneração cujo quantum será deduzido no valor a ser pago à Companhia Port of Pará e aos obrigacionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Os árbitros deverão reunir-se no Rio de Janeiro, no prazo de trinta dias a contar de sua designação.

III — O Ministério da Fazenda, por intermédio dos seus órgãos jurídicos e técnicos, providenciará seja facilitado aos árbitros o exame dos arquivos e documentação que forem julgados necessários.

IV — No caso de os dois árbitros de cada questão não chegarem a uma solução no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua designação, os Governos brasileiro e francês, de comum acordo e no curso do mês seguinte, designarão um terceiro árbitro conciliador. Se os dois Governos não chegarem a acordo sobre a escolha do árbitro conciliador, eles solicitarão ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que designe o terceiro árbitro no prazo de 60 (sessenta) dias.

V — O terceiro árbitro procurará estabelecer um acordo entre os dois primeiros, cabendo-lhe, somente na impossibilidade de encontrar uma solução conciliatória, preferir decisão final

no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua designação.

VI — Proferidas as decisões finais mencionadas nos itens anteriores, o Governo brasileiro, para sua execução, providenciará imediatamente o encampamento de mensagem ao Poder Legislativo solicitando a concessão dos créditos necessários.

VII — Fica estabelecido que os árbitros designados para resolver a questão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande terão a facilidade, dentro de 45 dias a contar de sua designação, de decidir sobre a oportunidade de determinar um adiantamento por conta da indenização a ser paga aos obrigacionistas. Tendo em consideração as disposições do Decreto-lei nº 2.073, de 8 de março de 1940, e as incluídas nos anteriores acordos de resgate de 1946 e 1951, e para ocorrer a esse adiantamento, será utilizada parte do saldo de Frs. 991.157.611 (novecentos e noventa e um milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e onze francos) então existente na "Banque de France" na conta "F-295 — Gouvernement Brésilien — Accord du 14 Juillet 1951" devendo o respectivo pagamento ser feito, mediante a oposição de carimbo indicador nas obrigações por estabelecimentos bancários escolhidos pelo Governo brasileiro de acordo com a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e controlada essa operação por representantes do Governo brasileiro. A movimentação da conta "F-295 — Gouvernement Brésilien — Accord du 14 Juillet 1951" será da competência do Governo brasileiro, que autorizará, para os fins deste item, os necessários suprimentos à "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", sendo o inicial de Frs. 200.000.000,00 (duzentos milhões de francos), a ser reforçado por novos adiantamentos no valor de Frs. 100.000.000,00 (cem milhões de francos), sempre que o saldo em poder da mesma "Association", controladas as aplicações efetuadas, seja inferior a essa importância.

Artigo V

O Governo francês envia todos os esforços necessários para que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste Acordo, seja efetivado o compromisso de arbitramento assinado em 10 de abril de 1952 para fixação do valor de resgate das obrigações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, referidas no Decreto-lei nº 4.352, de 1 de junho de 1942.

19 — Assinados os compromissos de arbitramento entre os Governos brasileiro e francês em 16 de abril de 1958, aconteceu que, nomeado advogado do Brasil na questão da Port of Pará, o Dr. A. Gonçalves de Oliveira, Consultor-Geral da República, dirigiu, em 23 de junho de 1958, uma carta ao Senhor Presidente da República esclarecendo que o Acordo de Resgate Franco — Brasileiro de 4 de maio de 1956 não fora homologado pelo Congresso Nacional, condição essencial para sua execução.

Acrescentava ainda S. Exa. que o compromisso de arbitramento continha cláusulas que conflitavam com determinações expressas de nossa legislação ordinária, o que constituía razão a mais para não ser executado antes da manifestação do Congresso. Sugeria, finalmente, diversas alterações no compromisso, de modo a harmonizá-lo com as nossas tradições jurídicas. Resolveu, então, pela Mensagem nº 100, de 31 de março de 1959, o Senhor Presidente da República submeter à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Resgate Franco Brasileiro de 4 de maio de 1956, acompanhado da Exposição de Motivos nº 21, de 18 de fevereiro de 1959, do Ministério das Relações Exteriores.

20 — Pelo Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, foi aprovado

o Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956, nos seguintes termos:

"É aprovado o Acordo de Resgate, assinado no Rio de Janeiro a 4 de maio de 1956, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, para a execução administrativa de questões financeiras e a liquidação, por meio de arbitramento, das indenizações devidas pelo Brasil em decorrência da encampação das Estradas de Ferro São Paulo — Rio Grande e Vitória a Minas, bem como da Cia. Port of Pará."

21 — Tomava o Itamarati as providências necessárias à instalação dos juízes arbitrais quando houve nova manifestação do advogado da União no arbitramento da Port of Pará. Em carta dirigida ao Senhor Presidente da República, datada de 4 de janeiro de 1960, o Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira solicitava sua substituição como advogado da União, no arbitramento a realizar-se para fixação de indenização à Cia. Port of Pará, dando as razões pelas quais esse arbitramento lhe parecia inconstitucional e propondo ao Senhor Presidente da República que mandasse reexaminar o assunto, não somente no caso da Port of Pará, como ainda nos casos da E. F. Vitória a Minas e São Paulo — Rio Grande, com suspensão do arbitramento.

O Senhor Presidente da República solicitou o parecer do Ministério das Relações Exteriores sobre a carta do Doutor Antônio Gonçalves de Oliveira.

22 — O Itamarati estudou minuciosamente o assunto pelos seus departamentos jurídico e técnico e concluiu que as informações à Presidência da República deveriam ser retardadas enquanto se apressava a terminação dos estudos de uma comissão especial formada por especialistas, entre eles, os Drs. Vitor Nunes Leal, Hermes Lima e Carlos Medeiros Silva. Nessa ocasião foi apresentado aos Ministros da Fazenda e Exterior o estudo técnico das bases que poderiam ser admitidas pelo Governo como eventuais critérios a serem utilizados durante as negociações dos arbitramentos.

23 — Foi então que o Senhor Deputado José Bonifácio apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto nº 36-1960, propondo a revogação do Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959.

24 — Cabe aqui, agora, focalizar que as negociações financeiras que levamos a efeito na Europa Ocidental, nos primeiros meses de 1961, com o objetivo de aliviar os pesados compromissos do Brasil com credores europeus e assegurar a cooperação econômico-financeira dos países daquela área ao esforço de estabilização necessária e desenvolvimento da economia brasileira, trouxeram à luz a extensão do pernicioso efeito que sobre o crédito do Brasil exerce a permanência daquelas três velhas questões. O sucesso daquelas negociações e a execução dos esquemas de consolidação de nossos compromissos tornaram imperativo um grande esforço de saneamento da posição brasileira nos mercados financeiros da Europa Ocidental, através da busca de solução urgente para aqueles casos, até hoje protelada. Deve o Brasil pagar indenizações pela encampação daquelas três Companhias? Se não deve pagar, é indispensável que as autoridades façam publicar nota oficial esclarecendo os motivos pelos quais se acham desobrigadas das indenizações reclamadas. Se deve pagar, é preciso que o respectivo valor seja fixado, para ajuste do seu plano de liquidação. O que tem ocorrido é o Governo iniciar o processo de regularização dessas dívidas e ao atingirem os estudos a fase final serem, por essa ou aquela razão, mais uma vez interrompidos. A última resolução tomada, esta em 1956, foi a de solucionar as três questões pelo processo de arbitramento. Submetido o assunto ao Poder Legislativo foi ele aprovado, incumbindo-se o Itamarati das provi-

dência: indispensáveis à instalação dos juizes arbitrais. Enquanto se aguardava a expedição do decreto do Executivo, complementando o ato do Legislativo, voltou o assunto ao exame do Congresso Nacional, para revogação do Decreto Legislativo nº 13, pela sua inconstitucionalidade.

25 — O crédito do Brasil no exterior segue, como é bem compreensível, a teor dos seus comunicantes. O fato de não satisfazerem os compromissos, neste ou naquele país, equivale ao apontamento do protesto de uma letra ou nota promissória de um particular, comerciante ou industrial. Todos os estabelecimentos de crédito anotam, e cada vez que o interessado busca uma nova operação de crédito encontra a dificuldade o caminho daquela falha. E quando consegue obter algo, as condições impostas, as garantias exigidas, os juros cobrados, são elevadíssimos. Uma nação, falhando em suas relações de crédito internacional, segue aquele mesmo caminho. Apenas os termos da personalidade crescem de maneira muito mais celerata. E é o que está acontecendo ao Brasil, que, pela falta de cumprimento daquelas obrigações na Europa, sente, cada dia, mais aumentarem suas dificuldades na obtenção dos créditos necessários, que só podem, então, ser procurados na América do Norte. Ao invés de ficarmos adstritos a esta fonte de crédito, tudo aconselha deixar os liquidar sem demora aquelas três operações em francos a fim de, sanado o mal que está abalando o crédito do Brasil, possa o afluxo espontâneo de capitais, hoje abundantes na Europa, encaminhar-se para nosso país.

26 — Mas estamos, outra vez, na iminência de retornar à estaca zero da solução do problema. O arbitramento, que seria uma forma de apuração do que devemos ou não devemos, tudo indica não será realizado. Para o Itamarati, conhecedor das opiniões daqueles juristas citados no item 22 não parece haver dúvida quanto à constitucionalidade do arbitramento ajustado. Bem como à existência da obrigação, para o Governo brasileiro, de pagar essas dívidas. Se não, vejamos:

1 — São Paulo — Rio Grande

O Decreto-lei nº 2.072, de 8 de março de 1943, estabeleceu em seu artigo 1º:

Ficam incorporados ao Patrimônio da União:

- a) a rede ferroviária da Cia. São Paulo — Rio Grande;
- b) o acervo das sociedades "A Nôite", "Rio Editora" e "Rádio Nacional";
- c) as terras situadas no Estado do Paraná e Santa Catarina pertencentes à referida Companhia.

E em artigo 3º:

"Como indenização pelas incorporações acima o Ministério da Fazenda depositará no Banco do Brasil a importância de Cr\$ 48.303.000,00 em apólices de juros de 5% ao ano, do par, destinadas ao resgate das debenturas à razão de Cr\$ 150,00 cada uma".

Esta lei é vigente, e a dívida reconhecida ainda não foi paga porque os debenturistas não aceitaram aquela preço de resgate e o Governo brasileiro, outrossim, não depositou no Banco do Brasil aquela importância.

Resta, portanto, parece ao Itamarati, aceitar as opiniões de credores e devedores e liquidar a questão.

2 — Vitória-Minas

O Decreto-lei nº 4.352, de 1 de junho de 1942, que encampou as Cias Brasileira de Mineração, Siderurgia S. A. e Itabira de Mineração S. A. estabeleceu em seu art. 2º, § 5º:

"O Governo promoverá o esgate das obrigações no porão, emitidas pela Cia Estrada de Ferro Vitória-Minas, incorpora-

das à Cia. Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. após se verificar a situação jurídica da emissão".

Estabelecida a legalidade da liquidação jurídica daquela dívida pelo Itamarati, o Conselho de Administração da Cia. Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. decidiu, em 1943, pagar os juros e o principal das obrigações, ou seja, representando o valor do preço de liquidação dessas obrigações.

3 — Port of Pará

O Decreto-lei nº 2.430, de 22 de julho de 1940, pelo seu art. 1º, incorporou ao Patrimônio da União diversas empresas, figurando entre elas a companhia Port of Pará.

Art. 6º (Com a redação dada pelo Decreto-lei nº 7.753, de 10 de julho de 1945)

"O Presidente da República nomeará uma Comissão que, sob a direção do Superintendente, fará o levantamento e avaliação de todos os bens e bens pertencentes às empresas incorporadas e promoverá as diligências necessárias à verificação do quantum devido à União segundo o plano de liquidação previsto no artigo 7º deste Decreto-lei".

Art. 7º

"O Ministro da Fazenda fica autorizado a negociar, terminado o levantamento de que trata o artigo anterior, a liquidação amigável das importâncias que forem reconhecidas como legais e legítimas devidas".

Ainda em 1940 o Decreto-lei nº 2.442, de 1 de abril, determinou que a Port of Pará restituísse ao Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 354.854.381,00, que recebera indevidamente do Governo Federal a título de garantia de juros.

Em 9 de julho de 1948, a Comissão de Avaliação, criada pelo Decreto-lei nº 2.436, apresentou relatório indicando como importância devida a importância de Cr\$ 269.240.000,00, acrescida de juros até o máximo de 5%.

O Ministro da Fazenda, tendo submetido o relatório da Comissão de Avaliação ao Ministério da Guerra (Processo nº 27.997-52) e de posse do parecer desse Ministério, encaminhou o processo à Procuradoria Geral da Fazenda, que acordou a avaliação processada pela Comissão e ainda salientou a necessidade de ser reduzida a importância a ser paga a importância devida a mais pela Companhia Port of Pará a título de garantia de juros e de juros devidos do Decreto-lei nº 2.442, de 17 de abril de 1940.

Ouvindo no entanto a Comissão de Avaliação sobre o ponto de vista anterior, isto é, que a importância a ser paga deveria ser a de Cr\$ 69.340.000,00.

Os Governos brasileiro e francês continuaram a estudar o assunto, e não chegaram a uma solução final até 1951, quando acordaram no valor da dívida fosse apurado pelo arbitramento.

Estudando a solução arbitral dizia o Professor Sá Filho em 1955:

"28 — A solução arbitral se justificaria, ante a natureza da decisão administrativa e a concessão de apelo ao Judiciário, Teoria, desde logo a vantagem de clarear as boas relações que devem existir entre os dois Governos interessados".

27 — Dêse modo, o Itamarati podia, sem qualquer temor, promover a execução dos compromissos de arbitramento, ainda mais porque o exame das razões apresentadas pelo Doutor Gonçalves de Oliveira fora feito pela sua Consultoria Jurídica e assim terminava:

"Em suma, penso, senão, que não há razão para que se deixe de cumprir o mencionado compromisso de arbitramento com a França". H. Ascoli, 20 de janeiro de 1950.

28 — Não muito depois foram os compromissos de arbitramento de 1940 e 1942, quando da ratificação do projeto de Decreto Legislativo sobre o arbitramento. Assim, em 1940 o projeto de Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados:

E do pelo encaminhamento dessa Comissão que os compromissos brasileiros em francos têm duas origens: empréstimos tomados pelas nossas entidades de direito público (União, Estados e Municípios) e débitos oriundos das encampações de empresas de capitais privados franceses, aqui sedeadas".

E depois, de hábito, a duas origens, referindo-se a primeira:

"O arbitramento internacional para a solução de questões de natureza financeira, já aceita como critério preferencial pelas duas partes interessadas, encerrará a quase intidiosa questão financeira entre nosso país e a França".

O acordo de resgate, em tela, tem como ponto alto justamente esta parte, pois os débitos de "affaire" podem ser tidos como superados.

O presente texto de arbitramento de resgate, de 1 de maio de 1956, ora submetido à análise de nossa Comissão, merece, assim, ser aprovado, restando-nos a lembrança quase acobardada de tanto termos demorado no pagamento de compromissos de empréstimos de obrigações devidas a um capital que nos foi generoso porque aplicado em atividades reprodutoras de nossa economia e do bem-estar de nosso povo" (Petrônio Fernal, 21 de maio de 1959).

29 — Chamada a opinar, manifestou-se, por unanimidade, a Comissão de Economia, ainda da Câmara dos Deputados, conforme este texto do seu parecer:

"Os casos referentes à encampação da São Paulo-Rio Grande e à incorporação da Companhia Port of Pará foram estudados, resolveu pelo Conselho de Arbitramento, que é a forma tradicionalmente adotada pelo Governo do Brasil, e desta há a imputação relativamente às consequências feitas através dos textos de Acórdão". (Alde Sampaio — Relatório 10-8-1959).

30 — Encaminhado o projeto ao Senado, mereceu da Comissão de Constituição e Justiça opinião nas seguintes termos:

"Examinada a matéria do ponto de vista jurídico-constitucional, nada temo, a opor a sua aprovação, desde que o seu mérito específico deverá ser apreciado pelas Comissões de Relações Exteriores e Finanças" (Daniel Krieger — Presidente e exerceu: Lúcio Guimarães — Relator: Jefferson de Aguiar, Rui Carneiro, Ruy Vivasqua, Agostinho de Figueiredo, Milton Campio — 2-4-1959).

31 — Seguiram-se as manifestações das Comissões de Finanças e Relações Exteriores do Senado. A primeira, desse modo:

"Somos, assim, favoráveis ao projeto, dada a imperiosa neces-

sidade de efetivar o Acordo em tela". (Daniel Krieger — Relator, 5-8-1959).

E a segunda:

"Segundo salutar tratado de nossa política internacional, depois de submetido denre as cláusulas do Acordo a solução por arbitramento das questões que não possam ser satisfatoriamente resolvidas diretamente entre as duas partes".

"Nestas condições, a Comissão de Relações Exteriores, sem qualquer referência aos aspectos financeiros do problema que escapam à sua competência, mas em o seu parecer nos estritos limites das práticas diplomáticas e do Direito Internacional. E, portanto, pela ratificação do Acordo e, conseqüentemente, pela aprovação do projeto de decreto legislativo". (Affonso Arinos — Relator, 3-10-1959).

32 — Aprovado pelo Congresso o acordo de Resgate que dispunha sobre o arbitramento liquidando as questões relativas às encampações das Companhias Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Vitória-Minas e Port of Pará, foi promulgado o Decreto Legislativo nº 13 de 6 de outubro de 1959, pelo Presidente do Senado Federal, Doutor João Baptista Marques Gov. art.

33 — A campanha levantara na imprensa contra o arbitramento e a necessidade de receber os conselhos dos juristas referidos no item 22, conselhos que concluíram ratificando, integralmente, os pareceres emitidos pelas Comissões do Congresso Nacional e pela Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, recomendaram que o Itamarati aproveitasse oportunidade para encaminhar este parecer à Presidência da República.

34 — A oportunidade veio quando este Ministério tomou conhecimento do importante relatório da missão que o Embaixador Roberto Campos desempenhou na Europa Ocidental, mostrando a enorme expansão do mercado financeiro nos principais países, o que oferece ao Brasil, nesta hora, a possibilidade de ali obter créditos na escala compatível com seu programa de desenvolvimento econômico, desde que ajuste, com esta urgência, soluções para aquelas três questões.

35 — Impõe-se, assim, que o Itamarati, sob a égide do Conselho de Ministros, adote a diretriz que salvaguarde os vitais interesses do Brasil.

36 — Devemos prosseguir na execução de um arbitramento que sofreu oposição no Congresso Nacional?

Ou, como sugere um dos pareceristas que mais combateram aquela solução, o Dr. Haroldo Ascoli, em artigo publicado no Correio da Manhã, de 4 de julho de 1961:

"Deve o Executivo, independentemente da medida em andamento no Congresso, rever o importante assunto, inclusive para que fique bem instruído sobre as alternativas que, porventura, se tenham devidas".

37 — Concluindo, parece que se deve organizar um Grupo de Trabalho que, atualizando os estudos técnicos feitos sobre as três questões habilita o Governo a negociar diretamente com os credores uma solução e justa solução do assunto, para aproveitar-se da excepcional oportunidade que o mercado financeiro europeu oferece ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto irá à Comissão de Legislação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO-DE-DECRETO LEGISLATIVO

Nº 13, de 1961

(Nº 36-B, de 1960, na Câmara)

Recoga o decreto legislativo número 13, de 6 de outubro de 1953, que aprovou o acordo de resgate, assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1953, que aprovou o Acordo de Resgate assinado no Rio de Janeiro em 4 de maio de 1956, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, para a execução administrativa de questões financeiras e a liquidação, por meio de arrolamento das indenizações devidas pelo Brasil em decorrência da encampação das estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande, bem como a Vitória-Minas e Companhia Port of Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se a apreciação dos Projetos para os quais foi concedida urgência.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 182, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, em virtude do Requerimento nº 766 aprovado nesta sessão, dependendo de pronunciamento das Comissões do Distrito Federal e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa pede ao nobre Senador Lino de Matos que designe Relator para opinar sobre a matéria, em nome da Comissão do Distrito Federal.

O SR. LINO DE MATOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, antes de designar Relator, devo informar a V. Exa. que a Presidência da Comissão do Distrito Federal recebeu informações de que foi encaminhado à Mesa do Senado, Ofício da Câmara dos Senhores Deputados prestando alguns esclarecimentos que se tornaram necessários para apreciação da matéria a que se refere a urgência, isto é o Projeto de Lei da Câmara nº 182 de 1962.

Nestas condições, solicitará da Mesa o retardamento pelo prazo de meia hora, de sorte que o Plenário votasse em primeiro lugar o Projeto de Lei da Câmara nº 183, enquanto se aguarda a chegada do Ofício a que me referi de início.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa concede o prazo de meia hora solicitado pelo nobre Senador Lino de Matos, e passa a apreciação da seguinte matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1962, que dispõe sobre os tributos da competência do Distrito Federal (em regime de urgência em virtude de requerimento aprovado na sessão de hoje).

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos, Presidente da Comissão do Distrito Federal, para designar relator para a matéria.

O SR. LINO DE MATOS:

Sr. Presidente, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, designo o nobre Senador Pedro Ludovico para relatar a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Pedro Ludovico, para relatar a matéria pela Comissão do Distrito Federal.

O SR. PEDRO LUDOVICO:

(Para emitir parecer) Sr. Presidente, como V. Exa. enunciou, trata-se do Projeto de Lei da Câmara número 183, de 1962, que dispõe sobre os tributos da competência do Distrito Federal.

O SR. PEDRO LUDOVICO:

Lê o seguinte parecer: O projeto institui o sistema tributário do Distrito Federal e veicula outras disposições correlacionadas com o assunto.

Desde que começou a funcionar a administração pública de Brasília, a arrecadação de impostos vem sendo processada segundo os critérios previstos na Legislação tributária do Município de Planaltina na parte referente aos impostos municipais e no Código Tributário de Goiás, para os demais impostos que compõem sua receita.

Em virtude de razões perfeitamente óbvias, no entanto, há imediata conveniência e indiscutível necessidade de possuir o Governo do Distrito Federal seu próprio Código Tributário, que atenda da melhor maneira ao problema ora existente qual seja o de capacitá-lo para a captura de uma substancial receita.

A elaboração desse trabalho foi, em boa hora, entregue a uma equipe técnica organizada por iniciativa e sob responsabilidade da Prefeitura de Brasília. Essa equipe preparou anteprojeto que, encaminhado à Câmara através do Conselho de Ministros, daria lugar ao substitutivo apresentado pela douta Comissão do Distrito Federal daquela Casa e tal substitutivo constitui, exatamente, o presente texto em exame.

O projeto visa, pois, dotar a Prefeitura de Brasília do instrumental de que carece para agir em segurança e produtividade na importante área de arrecadação fiscal e, na linha das razões expostas, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA:

(Lê o seguinte parecer) Sr. Presidente,

O novo Distrito Federal, onde se acha situada Brasília, vinha tendo o seu sistema tributário regido nos moldes da legislação de Goiás e do município goiano de Planaltina, o que, evidentemente, deixava muito a desejar.

Capital do país, com problemas complexos, típicos de uma cidade planejada e para a qual se transportou, de súbito, um volume populacional considerável, Brasília não encontrava, na sua legislação fiscal específica, uma resposta às suas solicitações.

Elaborar, portanto, um Código Tributário em correspondência com as necessidades da nova metrópole, passou a constituir verdadeiro imperativo do progresso da capital brasileira.

Atento a essas razões, o Sr. Presidente de Brasília encaminhou ao Conselho de Ministros, e este ao Congresso Nacional, o presente projeto de lei, pelo qual se institui o sistema tributário do Distrito Federal e regula o regime do mesmo.

II A proposição, aprovada nos termos e forma do Substitutivo da Comissão do Distrito Federal da Câmara constitui um trabalho sério, objetivo e claro, capaz de, realmente, valer como instrumento propulsor de um novo ritmo de progresso para Brasília.

Compõe-se, o trabalho, de uma Parte Geral e de uma Parte Especial.

Na Parte Geral se estabelecem normas aplicáveis a todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições devidos ao Distrito Federal, ao mesmo tempo em que se discriminam os tributos — impostos e taxas — devidos ao Distrito Federal.

A Parte Especial cuida, em detalhes, dos diversos impostos: caracterização, incidência, isenções, lançamento, baixa, pagamento, tabelas.

Em síntese o projeto representa a atualização das disposições fiscais em vigor na área da Capital da República, com a modificação da taxação de alguns tributos, criando uns, julgados necessários, e extinguindo outros considerados inexpressivos no computo geral da despesa pública, procurando, enfim, disciplinar melhor o aparelho arrecadador.

Entre as inovações, cabe anotar as seguintes: integração da taxa de eletricidade nos vários impostos de que era adicional, facilitando, assim, a arrecadação e o registro da receita; baixa taxação do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos se imediatamente satisfeito; imposto predial urbano sobre o valor venal do imóvel, que é, também, o que prevalece para o cobrança do imposto territorial e da taxa de parques e jardins.

O imposto de indústrias e profissões passou a compor-se de duas parcelas: uma, fixa, de acordo com a natureza e a importância da atividade; outra, variável, calculada sobre índices econômicos.

III Em resumo, e como salientou a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, o Projeto reflete, na parte concepcional, "as tendências vitoriosas na elaboração do anteprojeto do Código Tributário Nacional, cujas posições conceituais perfilhói".

IV — Ante o exposto, e tendo em vista as tremendas dificuldades que atravessa o Distrito Federal, que exige para sua própria sobrevivência, um instrumento eficiente de arrecadação tributária, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres emitidos pelas duntas Comissões de Finanças e do Distrito Federal são favoráveis ao Projeto.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. As Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa) Está aprovado.

O Projeto irá à sanção. (Pausa). Já se encontram sobre a mesa os esclarecimentos da Câmara dos Deputados nº 182, de 1962, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o próximo exercício financeiro.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados.

	Cr\$
a) auxílio para encargos gerais da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive custeio de despesas das Fundações e constituição e integralização de capital das empresas de exploração de serviços públicos	3.000.000.000,00
b) auxílio para fazer face aos encargos do artigo 13 da Lei Federal nº 4.069, de 11 de junho de 1962	1.200.000.000,00
c) auxílio para o plano geral de obras em convênio com Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	22.500.000.000,00
a) quota do imposto sobre energia elétrica	-1.000.000,00
e) quota do imposto único sobre combustível e lubrificantes	150.000.000,00

Pelo projeto (art. 4º), fica o Prefeito de Brasília autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$ 230.000.000,00. Poderá, outrossim, a mesma autoridade, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários até 20% da receita tributária orçada e até o máximo de 100% da dotação suplementada, por Decreto do Prefeito e mediante compensação pela anulação parcial ou total de outros

É lido o seguinte:

Brasília, 11 de dezembro de 1962.

Devolução de Autógrafos.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a substituição dos autógrafos do Projeto de Lei nº 4.540-B, de 1962, bem como a devolução dos originais enviados anteriormente. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — José Bonifácio 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1962, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 766, de 1962, aprovado nesta sessão), dependendo de pronunciamento — das Comissões: do Distrito Federal e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos, para que se digne designar relator para emitir parecer em nome da Comissão do Distrito Federal.

O SR. LINO DE MATOS:

(Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, a Presidência da Comissão do Distrito Federal avoca a tarefa de relatar a matéria.

O projeto encaminhado ao Congresso pelo Conselho de Ministros, orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1963.

A estimativa da Receita foi feita, no texto original em Cr\$ 28.043.325.661,00 e, em nível idêntico, foi prevista a Despesa. Na Câmara, todavia, o projeto recebeu emendas que vieram situar a previsão da despesa em Cr\$ 28.266.083.661,00, mantendo-se a receita no mesmo nível, configurando-se, assim, a presença de um pequeno déficit de Cr\$ 222.758.000,00.

A discriminação das parcelas integrantes da receita, existente no texto do projeto, nos mostra que a quase totalidade dos recursos com que contará o Governo do Distrito Federal no próximo ano serão provenientes, como vem ocorrendo até agora, de fontes periféricas à área administrativo-fiscal desse mesmo Governo. Assim, Cr\$ 26.851.000.000,00, são representados por auxílios e outros recursos oriundos da União;

	Cr\$
a) auxílio para encargos gerais da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive custeio de despesas das Fundações e constituição e integralização de capital das empresas de exploração de serviços públicos	3.000.000.000,00
b) auxílio para fazer face aos encargos do artigo 13 da Lei Federal nº 4.069, de 11 de junho de 1962	1.200.000.000,00
c) auxílio para o plano geral de obras em convênio com Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	22.500.000.000,00
a) quota do imposto sobre energia elétrica	-1.000.000,00
e) quota do imposto único sobre combustível e lubrificantes	150.000.000,00

créditos orçamentários. E poderá ainda o Prefeito de Brasília firmar, com a União, convênio para a administração de cobrança dos tributos ora previstos.

A exposição de motivos do Prefeito de Brasília, encaminhadora do assunto ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros é elucidativa quanto às motivações de ordem administrativa, financeira e econômica, que explicam e justificam as cifras propostas. A

programação administrativa, pois trazida no presente roteiro orçamentário, foi produto de um demorado trabalho de gabinete que levou na devida conta as reais necessidades de Brasília, para que a Capital brasileira se mantenha em seguro processo de crescimento e de consolidação, em 1963.

Na Câmara, foi a proposição por menorizadamente estudada nas Comissões Técnicas, com a constante assistência de auxiliares categorizados da própria Prefeitura interessada, os quais apresentaram, em tempo, aos Senhores Deputados os esclarecimentos julgados necessários para ajustar o projeto a seus exatos objetivos.

Deixando de lado o exame da face estritamente financeira da Proposição, pois, disso se encarregará em tempo a Ilustrada Comissão de Finanças, achamos que a matéria está em perfeita sintonia com o interesse público e opinamos pela sua aprovação. E o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna para, em nome da Comissão de Finanças, emitir parecer.

O SR. ARY VIANNA:

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças não pode dar, no momento um parecer mais extenso sobre o projeto, por falta material de tempo.

Deste modo, mantém o parecer proferido, há pouco, pelo nobre Relator da Comissão Especial, isto é, pela aprovação do projeto tal como veio da Câmara.

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres das Comissões de Finanças e do Distrito Federal são favoráveis ao projeto, com as retificações constantes da comunicação da Câmara dos Deputados, as quais se encontram sobre a mesa.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem deseje manifestar sobre a matéria, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto vai à sanção. (Pausa).

Sobre a mesa redação final do Projeto de Lei nº 97, de 1962, da Câmara dos Deputados, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Tendo sido o projeto aprovado em regime de urgência, a redação final não depende de publicação para ser submetida à deliberação do Plenário.

É lida e aprovada a seguinte.

PARECER Nº 758, DE 196

Redação do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958 (nº 362, de 1956, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fortes.

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958 (nº 362, de 1956, na Casa de origem), que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em autarquia e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e foro

Art. 1º. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, fica constituído em entidade autárquica, administrativa e técnica, com sede e foro na Capital da República, regendo-se pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. Enquanto não se efetivar a transferência da sua Administração Central o DNOCS terá a sua sede provisória em Fortaleza, Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

Das atribuições.

Art. 2º. Ao DNOCS compete, na área compreendida dentro do Polígono das Secas;

a) executar obras e serviços destinados a prevenir e atenuar os efeitos das secas;

b) orientar, superintender, planejar, estudar, projetar, executar, fiscalizar e controlar empreendimentos ou assuntos relativos à construção, operação, exploração e modificação, de obras de hidráulica, aproveitamento dos recursos d'água, compreendendo, fundamentalmente, irrigação, perfuração de poços, utilização de águas subterrâneas e açudagem;

c) colaborar na organização, revisão e execução do plano de emergência elaborado pela SUDENE a fim de atender à situação de calamidade pública decorrente da seca, na conformidade da legislação vigente;

d) realizar trabalhos de natureza técnica, por administração direta, contratos ou convênios, para recuperação e defesa florestal, desenvolvimento da psicultura, cultura agrícola e pastoril;

e) realizar, em colaboração com outros órgãos federais, estudos, aerofotogramétricos, geológicos, hidrográficos, hidrológicos e outros do plano de obras e estudos do DNOCS;

f) promover, com o objetivo de complementar e executar os seus planos regionais ou locais a realização de serviços e obras de açudagem, aguadas, irrigação, poços, eletrificação e outros que interessem ao problema das secas ou à economia regional, em regime de cooperação, com entidades públicas ou privadas;

g) prestar assistência técnica aos Estados e Municípios dentro das suas atribuições colaborando, também, com órgãos federais, estaduais e municipais para a elevação do nível sanitário e educacional das populações rurais, predispondo-as à melhor utilização das possibilidades do meio;

h) colaborar e coordenar-se com os órgãos da Administração Pública Federal para solução de problemas relacionados com os de suas atribuições específicas;

i) promover a desapropriação por necessidade e utilidade pública ou social dos bens necessários à consecução de suas finalidades;

j) examinar e opinar sobre projetos, serviços e obras a cargo de outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou de iniciativa privada cuja execução interfira com as suas atividades;

k) proceder ao levantamento catastral das propriedades beneficiadas ou a beneficiar pela execução dos serviços ou obras a seu cargo, visando cobrança de contribuição de melhoria e de taxas pelos serviços prestados.

l) promover, patrocinar ou auxiliar congressos nacionais e internacionais sobre assuntos de interesse da autarquia, bem como os de obras e obras secas que se realizem no país e propor a sua representação nos congressos realizados no estrangeiro;

m) cooperar com a SUDENE nas investigações de natureza econômica e social;

n) realizar, para fins de divulgação, estatísticas, filmes, estudos e observações dietas, em que se registre a influência de sua obra no quadro geo-econômico do polígono das secas;

o) promover, patrocinar e auxiliar estágios de seu pessoal no estrangeiro ou no território nacional, podendo manter cursos de especialização e aperfeiçoamento em seus problemas e atividades;

p) exercer todas as demais atividades compreendidas no âmbito de suas finalidades;

q) realizar atividades, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas e manter serviços permanentes de conservação das obras realizadas;

r) cooperar com os órgãos públicos especializados na colonização de áreas que possam absorver os excedentes demográficos inclusive em terras situadas nas bacias dos açudes públicos;

s) propor a organização, fusão ou incorporação de sociedades de economia mista e cooperativas destinadas à exploração de serviços e obras a seu cargo;

t) complementar os sistemas principais das bacias hidrográficas do Polígono das Secas.

CAPÍTULO III

Da organização

Art. 3º. A organização básica

I — Órgão deliberativo;

a) Conselho Deliberativo (C.D.);

II — Órgãos Executivos:

a) Diretoria-Geral (D.G.);

b) Diretorias (D);

c) Divisões (Dv);

d) Serviços (S);

e) Distritos (Dis);

f) Comissões (Cm)

Art. 4º. A estrutura do DNOCS será fixada em regime a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Seção I

Do Conselho Deliberativo (C.D.)

Art. 5º. O Conselho Deliberativo será composto dos seguintes membros:

a) O Diretor-Geral do DNOCS;

b) um representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

c) um representante do Ministério da Fazenda;

d) um representante da SUDENE;

e) um representante do Ministério das Minas e Energia;

f) um representante do Banco do Nordeste do Brasil S. A.

g) um representante do Ministério da Agricultura.

Art. 6º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministério da Viação e Obras Públicas, por proposta dos órgãos ou entidades representadas, e terão mandato de três anos podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros mencionados nos itens "b", "c" e "d" terão, no primeiro Conselho, mandato de dois anos, e os referidos nos itens "e", "f" e "g" de três anos.

§ 2º Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a data da publicação, no "Diário Oficial", do ato de nomeação dos respectivos substitutos.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos antes do término dos seus mandatos.

Art. 7º. Ao Conselho Deliberativo compete:

a) aprovar as tabelas de preços unitários ou globais para adjudicação de serviços ou obras a cargo do DNOCS, homologando as concorrências públicas;

b) deliberar sobre os regimes de adjudicação de serviços ou obras e suas formas de execução;

c) aprovar os contratos — padrão de adjudicação de fornecimento de material ou prestação de serviços e execução de obras;

d) aprovar os convênios — padrão com os Estados e Municípios para realização de serviços e obras;

e) deliberar e aprovar o valor de indenizações superiores a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para liquidação de desapropriações necessárias à execução e aproveitamento dos serviços ou obras;

f) aprovar a aquisição e alienação de imóveis;

g) deliberar sobre operações do DNOCS, com ou sem encargos;

h) dirimir as dúvidas de interpretação, opinando, inclusive, sobre as omissões desta lei;

i) aprovar o regimento interno do Conselho;

j) aprovar as operações de crédito e de financiamento para custeio de estudos, serviços e obras;

k) deliberar sobre a organização do quadro de pessoal da autarquia a ser aprovado pelo Poder Executivo;

l) opinar sobre anteprojeto de leis e regulamentos referentes às atividades do DNOCS;

m) apreciar os relatórios apresentados, trimestralmente, pelo Diretor-Geral, sobre a execução das obras e serviços de emergência de seca a cargo do DNOCS;

n) emitir parecer sobre o relatório anual das atividades dos órgãos executivos, balanços e a prestação de contas do Diretor-Geral, antes de sua

encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas e Tribunal de Contas da União, respectivamente;

o) aprovar a indicação dos representantes do DNOCS nas assembleias gerais e órgãos fiscais ou de direção das sociedades de economia mista das quais participe;

p) organizar a proposta orçamentária para cada exercício seguinte a ser encaminhada ao Ministério da Viação e Obras Públicas até 31 de janeiro de cada ano, nos termos do art. 40 da Lei Complementar ao Ato adicional de 17 de julho de 1962;

q) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Geral;

§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará, por maioria de votos, sob a presidência de um dos membros, escolhido na forma estabelecida no seu regimento interno;

§ 2º O Conselho poderá funcionar com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate;

§ 3º As deliberações referidas nas alíneas i, m, o e q deste artigo serão tomadas, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º O Diretor-Geral do DNOCS não poderá votar quando estiverem em discussão a prestação de contas anual, o relatório das atividades dos órgãos executivos ou atos praticados por ele na direção da autarquia.

§ 5º Das deliberações do Conselho caberá recurso ao Ministro de Estado.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocada reunião extraordinária, a pedido do Diretor-Geral do DNOCS, quando a urgência e a natureza dos assuntos o exigirem.

Art. 9º Aos membros do Conselho serão pagas gratificações de presença por sessão de comparecimento, as quais serão fixadas pelo Poder Executivo e constarão do orçamento do DNOCS, em rubrica própria.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Geral

Art. 10. A Diretoria-Geral será exercida pelo Diretor-Geral, Engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Presidente da República, ao qual ficarão subordinados os demais órgãos executivos componentes da estrutura da autarquia.

Art. 11. Ao Diretor-Geral compete:

a) dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da autarquia;

b) submeter ao Conselho Deliberativo as matérias da competência deste;

c) representar o DNOCS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio dos procuradores ou delegados expressamente designados;

d) movimentar as contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos ou adiantamentos regularmente processados, de acordo com a legislação vigente;

e) aprovar os processos de licitação para adjudicação de fornecimento de material ou prestação de serviços e execução de obras, submetendo à homologação do Conselho Deliberativo as concorrências públicas;

f) aprovar projetos e orçamentos de obras em cooperação com entidades públicas ou privadas;

g) autorizar a liquidação de desapropriação processada administrativamente até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

h) indicar ao Conselho Deliberativo os representantes do DNOCS nas assembleias gerais e nos órgãos fiscais e de direção das sociedades de economia mista, das quais venha a autarquia a participar;

i) apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de regulamento, regimento, instruções e anteprojetos de leis, relativos às atividades do ... DNOCS;

j) elaborar o quadro de pessoal com base no Sistema de Classificação de Cargos aprovado pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para exame e encaminhamento ao Ministro da Viação e Obras Públicas, a fim de que seja aprovado por decreto do Poder Executivo;

k) prover os cargos do quadro da autarquia e declarar sua vacância, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal, inclusive instaurar processos administrativos, aplicar penalidades e decretar prisão administrativa;

l) admitir pessoal, a título precário, na forma da legislação trabalhista vigente, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, distribuí-los pelos órgãos de serviço e dispensá-los;

m) elaborar e submeter à homologação do Ministério da Viação e Obras Públicas, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo, a programação dos trabalhos e o orçamento da autarquia, bem como o relatório anual das atividades dos órgãos executivos;

n) delegar atribuições a auxiliares de sua confiança para realizar atos previstos neste artigo de acordo com a legislação vigente.

o) atribuir aos servidores do DNOCS, conforme a necessidade e a natureza do serviço, gratificações especiais, autorizadas previamente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

CAPÍTULO IV

Fundo Nacional de Obras Contra as Secas

Art. 12. É criado o Fundo Nacional de Obras Contra as Secas ... (FUNOCS), destinado a custear os serviços e obras atribuídos ao DNOCS nesta lei.

Art. 13. Constituem receita do FUNOCS:

a) 2% (dois por cento) da renda tributária da União Federal, destacados da parcela prevista no art. 198 da Constituição Federal;

b) contribuição de melhoria correspondente à valorização de imóveis, em consequência de serviços ou obras executados pelo DNOCS, nos termos desta lei;

c) valores correspondentes à prestação de serviço de irrigação, executados ou administrados pelo DNOCS;

d) juros, lucros e quaisquer outras receitas dos recursos de que tratam as alíneas anteriores, inclusive o produto da venda de energia, água, peixe e outras rendas decorrentes da construção ou administração de açudes públicos pelo DNOCS;

Art. 14. As doações, orçamentárias ou não, destinadas ao DNOCS considerar-se-ão, automaticamente, registradas pelo Tribunal de Contas da União e distribuídas ao Tesouro Nacional, que as contabilizará como despesas efetivadas, colocando-as no Banco do Brasil S. A., em conta especial, sob a denominação de Fundo Nacional de Obras Contra as Secas, à ordem e disposição do DNOCS.

Art. 15. A contribuição de melhoria, referida na alínea b do art. 13 corresponderá à valorização do metro quadrado de cada imóvel urbano e do hectare de propriedade rural, beneficiados pelos serviços ou obras realizados pelo DNOCS e será calculada em função do custo global do serviço ou obra, não podendo exceder a esse custo.

§ 1º O DNOCS efetuará o cálculo da contribuição e notificará o proprietário do imóvel beneficiado sobre os respectivos valores unitário e global, mencionando, na notificação, a forma de recolhimento e os períodos correspondentes.

§ 2º O proprietário do imóvel, devedor da contribuição, poderá recorrer ao Ministro da Viação e Obras Públicas, dos valores fixados pelo DNOCS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida no parágrafo anterior, cabendo ao Ministro decidir do recurso, à vista do prévio parecer da comissão de 3 (três) técnicos especializados em avaliação de imóveis, por ele designada no ato do recebimento do recurso.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias do prazo fixado para recolhimento da contribuição, sem que tenha havido interposição de recurso, ou 30 (trinta) dias da decisão do Ministro da Viação e Obras Públicas em recurso interposto, o DNOCS notificará o proprietário do imóvel, dando-lhe prazo certo e improrrogável para o recolhimento, sob pena de cobrança executiva, a qual, será promovida se essa notificação for desatendida.

§ 4º A contribuição somente será cobrada pelo DNOCS após a conclusão total e a inauguração oficial do serviço ou obra que a motive e o pagamento será efetuado em parcelas semestrais até 10 (dez) anos da data da conclusão do serviço ou obra.

§ 5º A contribuição de melhoria será imediatamente recolhida ao Banco do Brasil S.A., na conta especial referida no art. 14 desta lei e inscriturada na receita do FUNOCS.

§ 6º O zoneamento das obras atingidas pela contribuição e o critério de valorização das propriedades incluídas ou zoneamento serão fixados na regulamentação desta lei.

Art. 16. Os serviços de irrigação serão cobrados pelo DNOCS aos respectivos proprietários ou beneficiários por metro cúbico de água fornecida e em função do custo operacional e das obras necessárias à prestação de tais serviços, acrescidos de uma percentagem a título de despesas de administração.

Parágrafo único. As quantias arrecadadas serão recolhidas e escrituradas na forma do disposto no § 5º do art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO V

Receita, Contabilidade e Patrimônio

Art. 17. Constituem fontes de receita do DNOCS:

a) o Fundo Nacional de Obras Contra as Secas;

b) as doações, orçamentárias ou créditos especiais que lhe sejam atribuídos;

c) o produto de operações de crédito;

d) o produto de juros de depósitos bancários;

e) as taxas ou rendas de serviços prestados;

f) o produto de arrendamento dos bens patrimoniais do DNOCS, ou de bens do domínio público sob sua administração;

g) o produto de multas ou emolumentos devidos ao DNOCS;

h) as rendas eventuais;

i) os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou de particulares;

j) a parcela que lhe couber do resultado líquido das sociedades de economia mista das quais participe.

Art. 18. Os recursos provenientes de auxílios orçamentários ou de subvenções da União serão entregues ao DNOCS pelo Tesouro Nacional, incorporando-se ao seu patrimônio, podendo os saldos terem aplicação nos exercícios subsequentes, independente de prestação de contas ao Tesouro Nacional.

Art. 19. O DNOCS terá serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário e patrimonial.

§ 1º — A escrituração deverá registrar todos os fatos correspondentes à execução financeira.

§ 2º — O registro orçamentário compreenderá as fases correspondentes aos estágios de receita e da despesa orçamentária.

§ 3º — A escrituração patrimonial compreenderá os registros analíticos de todos os haveres e compromissos.

Art. 20. É criada junto ao DNOCS, uma Delegação do Tribunal de Contas.

Art. 21. Os balanços anuais do DNOCS, serão encaminhados, através do Ministério da Viação e Obras Públicas à Contadoria Geral da República, até 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, acompanhados de parecer do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União, através da Delegação a que se refere o artigo anterior, as prestações de contas correspondentes à gestão administrativa dos responsáveis pelos bens e valores no transcurso do exercício anterior.

Art. 22. O patrimônio da autarquia será constituído de haveres, bens e papéis do arquivo da repartição atual assim como de outros bens regularmente adquiridos.

CAPÍTULO VI
Do Pessoal

Art. 20. O DNOCS terá sistema de classificação de cargos e de remuneração próprios, aprovados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º — No sistema de classificação serão previstas todas as atividades permanentes necessárias à execução dos serviços do DNOCS, atendidas as peculiaridades de sua administração de pessoal.

§ 2º O sistema de remuneração será elaborado tendo em vista o valor das respectivas atividades no mercado de trabalho, não podendo haver retribuição inferior ao salário-mínimo regional.

Art. 24 O DNOCS terá quadro próprio de funcionários, aprovado pela autoridade competente, não podendo a despesa correspondente exceder a 8% (oito por cento) da receita do DNOCS.

§ 1º Além do quadro a que se refere este artigo, poderão ser admitidos:

- a) pessoal temporário;
- b) pessoal de obras;
- c) pessoal especializado.

§ 2º O salário desse pessoal será fixado tendo em vista os princípios enunciados no § 2º do artigo anterior.

§ 3º O salário do pessoal temporário e o de obras não poderá ser superior ao vencimento do cargo de atribuições correspondente do quadro próprio do DNOCS.

§ 4º O salário do pessoal especializado será fixado tendo em vista o seu grau de especialização e a maior ou menor carência do mercado de trabalho, não ficando sujeito ao limite estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 25. Os direitos e vantagens e o regime disciplinar dos funcionários do DNOCS, assim como o processo administrativo e sua revisão, são os estabelecidos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e demais leis e regulamentos em vigor para os funcionários públicos civis da União.

Art. 26. As despesas com os funcionários do Ministério da Viação e Obras Públicas lotados no DNOCS até a data da publicação desta lei correrão por conta de dotação consignada ao DNOCS no Orçamento da União, não estando tais despesas incluídas na limitação prevista no artigo 24 desta lei.

Art. 27 O DNOCS poderá requisitar funcionários de outras entidades públicas federais, para prestação de serviço.

§ 1º A requisição que se refere este artigo não acarretará, para o requisitado, perda de vencimentos ou vantagens e o prazo de afastamento será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

§ 2º No caso de requisição para o exercício de cargo em comissão, o requisitado, durante o afastamento, perderá o respectivo vencimento ou remuneração, salvo opção.

Art. 28 Todos os cargos de direção e chefia do DNOCS, à exceção do de Diretor-Geral, só poderão ser ocupados por servidores da autarquia ou funcionários do Ministério da Viação e Obras Públicas lotados no DNOCS.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 29. Os agentes do DNOCS podem penetrar nas propriedades públicas ou particulares para realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de serviços ou obras a cargo da autarquia, mediante prévio aviso ao proprietário, responsável ou preposto.

§ 1º O aviso prévio a que se refere este artigo, deverá ser feito, sempre, por escrito, assinado por autoridade competente para dirigi-lo, nos termos do regulamento do DNOCS, e indicará, com precisão, o objetivo dos estudos e levantamentos a serem realizados na propriedade, as áreas e locais desta em que os agentes da autarquia necessitarão operar e o tempo de duração dos trabalhos dentro da propriedade.

§ 2º Ocorrendo danos à propriedade, fica assegurado ao proprietário direito à indenização.

Art. 30. Nas desapropriações que forem promovidas pelo DNOCS excluem-se das indenizações as valorizações decorrentes de obras projetadas ou realizadas pelo DNOCS, bem como de loteamentos registrados, ou de modificações feitas com o fim de obter indenizações mais elevadas.

Art. 31. Ao Departamento serão extensivos a imunidade tributária, impenhorabilidade de bens, rendas ou serviços e os privilégios de que goza a Fazenda Pública, inclusive o uso de ações especiais, prazo de prescrição e regime de custas, correndo os processos de seu interesse perante o Juízo de Feitos da Fazenda Pública, sob o patrocínio dos procuradores da autarquia.

Parágrafo único. As isenções tributárias referidas neste artigo compreendem qualquer taxa, sobretaxa ou emolumentos cobrados pelas entidades concessionárias de serviços públicos federais.

Art. 32. Nas sociedades de economia mista que vierem a ser constituídas, na forma e com a finalidade previstas nesta lei, a União contará, necessariamente, com, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações de capital com direito a voto.

Art. 33 Ao representante do DNOCS, nos atos constitutivos das referidas sociedades de economia mista, caberá elaborar o projeto de estatuto das mesmas.

Art. 34. Aos empregados das aludidas sociedades aplicar-se-ão os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 35 Os dirigentes dos órgãos executivos do DNOCS reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, sob a presidência do Diretor-Geral, para coordenar suas atividades, promover relato geral dos trabalhos a seu cargo e adotar medidas de interesse da administração executiva do DNOCS.

§ 1º Os Inspectores e Chefes de Distritos poderão ser dispensados de comparecer às reuniões, a critério do Diretor-Geral.

§ 2º Anualmente, haverá uma convenção dos dirigentes dos órgãos executivos, sendo obrigatório o comparecimento de todos.

Art. 36 O DNOCS poderá consignar até 1% (um por cento) do seu orçamento para atender as despesas com a realização de estudos e pesquisas indispensáveis à execução de suas atribuições, inclusive com a formação e treinamento do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

Art. 37 E o DNOCS autorizado a realizar operações de crédito e de financiamento, dando como garantia parcelas do FUNOCS ou de outras fontes de sua receita.

Art. 38. Os depósitos bancários de qualquer quantia recebida ou guardada pelo DNOCS ou seus agentes serão obrigatoriamente efetuados em estabelecimento de crédito oficial vedado, sob pena de responsabilidade, qualquer depósito em estabelecimento bancário particular.

Art. 39. Continuam em vigor, no corrente exercício, com as mesmas destinações, as dotações orçamentárias e os créditos abertos a favor do DNOCS.

Art. 40. E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas crédito especial até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para custeio das despesas de instalação e andamento dos serviços e obras a cargo do DNOCS, cuja aplicação reger-se-á pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 41. Os recursos correspondentes à reserva especial de emergência e depositados em Caixa Especial, conforme o disposto no § 1º do artigo 198 da Constituição Federal, serão aplicados em serviços e obras constantes do Plano de Emergência de Sécia elaborado na forma da legislação vigente, cabendo ao DNOCS a preferência para a execução de tais obras e serviços.

Art. 42. Anualmente, para conhecimento do Congresso Nacional, será enviado, em anexo à Proposta Orçamentária do Poder Executivo, o Orçamento do DNOCS para o ano seguinte.

Art. 43. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, serão baixados os seus regulamentos e o regimento do DNOCS.

§ 1º Até a regulamentação desta lei, as decisões do Conselho Deliberativo, na esfera de sua competência, e os atos do Ministro da Viação e Obras Públicas relativos ao cumprimento e interpretação desta lei, equivalerão, depois de publicados, à regulamentação.

§ 2º O regimento do DNOCS vigente à data da publicação desta lei vigorará até a aprovação do regimento referido neste artigo.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 11 de dezembro de 1962. — Ary Vianna, Presidente — Lourival Fontes, Relator; Padre Calazans.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar a sua tramitação na outra Casa do Congresso, designo o nobre Senador Fausto Cabral.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício, que não depende de ajuizamento ou discussão. Vá ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 777, de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno requereio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1962. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria para a qual foi concedida dispensa de interstício figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estamos próximos ao plebiscito sobre o qual para uma dúvida no espírito dos estudiosos e dos constitucionalistas do país.

Há poucos dias, o Ministro João Mangabeira, em entrevista concedida à Imprensa, declarou, de maneira enfática, que o resultado do plebiscito, se favorável ao presidencialismo implicaria em que o Presidente João Goulart entrasse logo nas atribuições do Executivo, na condição de Presidente da República pelo sistema presidencialista. Assim, *ipso facto*, estaria em condições de nomear os seus ministros e governar o país como deveria tê-lo feito, se o Congresso não houvesse alterado a Constituição instituindo o Ato Adicional nº 4.

Outro jurista, há muitos neste País, há tantos que chegam até às improvisações, — declarara que a entrevista do Ministro João Mangabeira era estapafúrdia, sem qualquer resquício de ordem jurídica para semelhante afirmação. Mas, ocorre que o Minis-

tro João Mangabeira, quando da sua declaração à Imprensa fez questão — e muito bem — de esclarecer que falava em caráter pessoal.

Já houve também um Ministro que, durante um programa de Televisão, falou como um Ministro. Mas tendo sido considerada sua exposição inconveniente, foi exonerado. De sorte que, o Ministro João Mangabeira, mais velho, mais experiente, preferiu dar a sua opinião como simples cidadão, com certa ênfase. Trata-se, indiscutivelmente, de homem de alto valor, sobretudo como jurista.

Então cabe-me agora fazer algumas considerações.

Há os que entendem — contra a opinião do Ministro João Mangabeira, — que se o resultado do referendo for pela aprovação do presidencialismo, deverá ser levada em consideração a emenda que batizaram com o nome de Valladares Capanema ou Capanema Valladares, que determina o prazo de 9) dias para que haja um enquadramento ao novo sistema presidencialista alterando-se desse modo, algumas sentenças na própria Constituição vigente. Cabe perguntar-se, então, se no pronunciamento do povo a 6 de janeiro...

O Sr. Ruy Carneiro — Sobre esta matéria.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... pronunciamento específico este se manifestar pela volta ao presidencialismo, devemos esperar ainda noventa dias, cento e oitenta, ou, quem sabe, um ano, para voltarmos ao presidencialismo?

Creio, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro João Mangabeira, está com a razão. Estamos no regime democrático; o povo e chamado a se pronunciar sobre dois sistemas de Governo. Se se manifestar pela volta ao presidencialismo, creio que não devemos retardar a sua homologação; do contrário daremos prova de pouco apreço pela vontade popular.

O Sr. Presidente, da República — e eu faria isto — no dia imediato à aprovação do velho sistema brasileiro, deve nomear os Ministros, baseado na Constituição Federal; em da decisão popular. Essa decisão terá tanto mais valor, pela afluência das que comparecerem às urnas.

Vemos que não será apenas simples manifestação do povo, pois noto que também os militares se interessam pelo referendo, termo mais em moda. Vemos pronunciamentos de chefes militares no sentido de que não é mais possível retardar o pronunciamento do povo.

Será que depois de o povo se manifestar pela volta ao presidencialismo, os militares não se sentirão muito mais encorajados para apoiar, de imediato, o Sr. Presidente da República para que S. Ex.^a someie, de livre e espontânea vontade os seus Ministros de Estado?

O Sr. Presidente da República vem afirmando — e com razão — que é preciso consolidar a posição do Chefe da Nação, dando-lhe mais autoridade para resolver os problemas nacionais. Carradas de razão tem o Sr. Presidente João Goulart quanto à tese defendida pelo Sr. Ministro João Mangabeira. Não é opinião isolada, de qualquer cidadão, mas indiscutível, de um homem que se credenciou como bom jurista e sobretudo com autoridade que ninguém pode negar de estudioso dos problemas constitucionais.

Vamos no dia 6 de janeiro, escolher nossos sistema de governo.

Não surgiram até agora, o que é de admirar os parlamentaristas que deveriam estar na praça pública esclarecendo o povo sobre as benemerências desse sistema, a fim de que se processasse a divergência de opinião, que caracteriza o entusiasmo no pleito.

Argumentando com a eleição presidencial admitamos que houvesse um só candidato à Presidência da República. Naturalmente não haveria estímulo do povo para ir às urnas.

Estariam todos concordando com o pleito, mas votando no presidente eleito.

E o que se dá agora, por desejarem todos o plebiscito, quando se objetiva o presidencialismo.

Considero falta de patriotismo nesta hora, desaconselhar ou manifestar pouco interesse pelo plebiscito; é gesto anti-democrático o desinteresse ou a não participação nesta peleja eleitoral, porque assim os que pensam dessa maneira estarão correndo para um combate sistemático ao nosso regime.

Sr. Presidente, devemos nos interessar, e aqueles que pensam o melhor sistema é o parlamentarismo; devem ir à praça pública esclarecer o povo sinceramente, lealmente. Também não acho de bom proveito que as estações de rádio e televisão, sobretudo as oficiais, se manifestem a favor do presidencialismo. Essas estações devem manter isenção de ânimo, fazendo propaganda apenas do plebiscito.

Não me manifesto favorável ao presidencialismo ou parlamentarismo; falo como se fosse juiz, com a maior imparcialidade; acho, no entanto, que ao Sr. Presidente João Goulart deve assistir indiscutivelmente o direito de exercer o governo na plenitude das suas prerrogativas.

Sr. Presidente, cheguei mesmo a admitir a hipótese de levar em consideração a tese sustentada pelo Deputado Gustavo Capanema, indiscutivelmente um homem de valor e parlamentar dos mais brilhantes do Congresso o Ato Adicional, no período governamental do Sr. Presidente João Goulart, para depois do término do seu mandato ser apreciada a conveniência ou não do sistema Parlamentarista.

Indiscutivelmente, seria uma solução de bom senso, de equilíbrio e ao mesmo tempo de respeito à vontade popular, aquela que elegeu João Goulart Vice-Presidente da República, hoje no exercício da Presidência, em função da renúncia do Sr. Jânio Quadros.

Sr. Presidente, penso que a manifestação é para ser debatida pelos juristas da Casa. Poder-se-ia formular

uma consulta, à Comissão de Constituição e Justiça. Entendo, com convicção, que após o pronunciamento do povo, não assistirá aos seus representantes o direito de alterar-lhe a vontade, prolongando por mais tempo o sistema parlamentarista, sem que com isto esteja atuando na apreciação das suas vantagens ou desvantagens.

O País de fato atravessa fase das mais difíceis. Todos o reconhecemos e ninguém pôe dúvida sobre isso. Mas fase grave, sombria, provocada não por dissensões partidárias, ou porque estamos descontentes com o atual sistema de Governo, ou ainda que tenhamos perdido o otimismo, a crença no desenvolvimento deste País, mas porque há uma crise que todos sentimos: a crise econômico-financeira. É a ascensão vertiginosa, incontrolável do custo de vida que ninguém nem a mesma Presidência da República terá no momento meios de controlar.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Afrânio Lages — Apenas para dizer que discutimos muito todas essas crises. Aconselharia, entretanto, que relessemos a célebre conferência de Ruy Barbosa sobre a crise moral. Dizia o grande tribuna brasileiro justamente isto que se procura resolver — crises administrativas, crises financeiras e se esquecem da verdadeira crise, a crise de caráter, a crise de moral. Enquanto não resolvermos a crise de caráter e a crise de moral, não adianta tratarmos de crise econômica, de crise financeira, crise administrativa. Estaremos apenas fazendo o quê? Nada. A verdadeira crise decorre exclusivamente da falta de caráter, da falta de moral.

Ruy Barbosa, quando preparou esta conferência, que seria pronunciada em Santos — não chegou a fazê-lo — referia-se ao Governo do Marechal Hermes. Mas aquelas palavras, a meu ver, cabem a talho de foice na situação atual. Seria bom se as divulgássemos o mais possível. Porque, na realidade, parece que Ruy Barbosa estava vivendo os nossos dias.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não sei se V. Ex.^a tem razão. Tenho para mim que não. E vou lhe dizer porque. Onde estará esta crise a que V. Exa. se refere? No Governo? No Governo ela não existe porque o Governo está apoiado pelas classes conservadoras, pelas classes operárias, pelas Forças Armadas e pela opinião pública. Há pouco tempo, realizou-se um apanhado geral da opinião pública por um órgão insuspeito, o "Jornal do Brasil", através do qual se verificou que o Presidente da República está apoiado pela opinião pública brasileira.

Se verdadeira, a crise atingiria a todos os brasileiros, quando não é exato.

O Sr. Afrânio Lages — V. Exa. bem sabe que a crise existe.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não sinto isto, confesso com sinceridade.

Quando o ex-Presidente Jânio Quadros começou a lançar medidas que pareciam moralizadoras, duvidei da intenção de S. Exa. Mas quando o vi — muito o combati desta tribuna — condecorando Che Guevara com a maior insígnia brasileira que se oferece a quem tem serviços prestados ao Brasil...

O Sr. Afrânio Lages — Mas o atual Ministro da Educação manda publicar boletins subversivos!

O Sr. Lima Teixeira — ... quando vi S. Exa. quase obrigá-lo a funcionários a usarem vestimenta igual a que ele usava no Palácio e que parecia mais um pijama enfeitado, quando vi S. Exa. impedir transação bancária de um cidadão que o havia criticado; quando o vi chegar ao ponto de interferir até nos concursos de beleza e descer às rixas de galo, então con-

venci-me de que S. Exa. não tinha condições, nem alcançara o aparato necessário para dirigir os destinos deste País.

Agora, vemos o Sr. João Goulart que numa hora grave, premido pelas Forças Armadas — que não tinham o direito de interferir no Poder da Constituição — mantendo-se sereno, ponderado aguardou o momento propício em que poderia evitar o derramamento de sangue neste País, com a guerra civil deflagrada, tendo à frente do movimento uma pessoa de sua família, o Governador do Rio Grande do Sul, o Sr. Leonel Brizola. A sua prudência, a sua sensatez, o seu equilíbrio, deram origem a que o Brasil vencesse a crise, em que mergulhara em função da interferência indebita de três chefes das Forças Armadas que, inevitavelmente, não contavam com os seus comandados, para a armadilha em que pretendiam surpreender o País e que indiscutivelmente, nos levaria à Dnadura.

Por esta razão ajudemos o Presidente João Goulart nesta hora em que S. Exa. convoca industriais brasileiros para debate da situação financeira do País, pedindo-lhes concurso para superar esta fase difícil. S. Exa. não quer transformar o nosso País em pedinte do Fundo Monetário Internacional, o que nos humilhava.

O Sr. Afrânio Lages — Os jornais de hoje informam que o Sr. Presidente da República pediu aos industriais de São Paulo o auxílio de três bilhões de cruzeiros para a propaganda do plebiscito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Um homem que convoca a indústria brasileira no que está certo este é um gesto de patriotismo; e que convoca os homens de dinheiro a, em vez de fazer depósitos na Suíça, aplicar seu capital no País, isso se chama patriotismo. O Presidente João Goulart chamou os homens da indústria brasileira à Brasília e os recebeu num debate franco e leal, convocando-os a ajudar o Brasil nesta fase difícil. E homem tão categorizado que pode sair da sede de um Sindicato e entrar na pomposa assembleia da Associação dos Industriais Brasileiros, pois merece a confiança de uns e de outros.

O Sr. Afrânio Lages — Apenas nos sofremos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — E por quê sofremos?

O Sr. Afrânio Lages — Dada a situação econômico-financeira do Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — E a que se deve a situação econômica do Brasil?

O Sr. Afrânio Lages — A falta de Governo e de medidas saneadoras.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Racionemos juntos para saber se foi o Presidente João Goulart o responsável por essa situação.

O Sr. Afrânio Lages — Tem sido até hoje.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Quantos inflacionaram este País antes do Presidente João Goulart?

V. Exa. sabe que até se chegou ao absurdo inconcebível de, no Governo passado, para pôr fim a uma greve de estudantes, no Recife, mandar-se uma belonave...

O Sr. Afrânio Lages — Hoje se estimulam as greves, o Governo as estimula, e isso é pior.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... uma das mais caras que este País possui, perfeitamente equipada e que custaria milhões e milhões de cruzeiros — senão um bilhão, cálculo feito na época — para conter estudantes que faziam greve numa cidade brasileira.

O Sr. Afrânio Lages — Não! Para manter o princípio de autoridade.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Manter o princípio de autoridade à bala e a canhoneira contra estudantes que frequentam as Escolas? E então, pela força, ou seria pela convicção e respeito à própria Constituição que se deveria impor a autoridade?

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Barros Carvalho — Ouvi e aparte do nobre Senador Afrânio Lages e acho que, realmente, estamos mergulhados numa crise moral. Mas, essa crise que avassalou, não somente o Brasil mas todos os povos, tem na inflação o seu grande instrumento. A inflação é uma das causas mais tremendas da crise moral, e no dia em que ela cessar, naturalmente o reajustamento dos caracteres se fará. Essa crise moral não avassalou somente o Brasil. Por ocasião da Conferência Interparlamentar, surgiu como a maior de todas as teses, a adoção de medidas contra a crise moral que avassala os povos, contra a corrupção administrativa. E temos ainda em todo o mundo, percorrendo-o com luxo extraordinário, o tal Rearmamento Moral. A crise não é somente brasileira. Este o aparte que queria dar a V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Exa. fala em tese quando se refere à crise moral. Os Países evoluem, e V. Exa. sabe que dentro do círculo do Direito se encontra o da Moral. O Direito também evolui e o que hoje é crime aqui talvez não constitua crime noutro País. Determinados fatores considerados contravenções no Brasil, não o serão noutros Países. Há certas medidas de ordem legislativa proibitivas para nós, e que não ocorrem em outros Países, fazendo variar o conceito de moral.

O Sr. Silvestre Pereira — Já agora me permite V. Exa. o aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Peço desculpas de não ter ouvido V. Exa. solicitar o aparte. Queria V. Exa. licença com prazer, sobretudo pelos laços de amizade que nos unem e pelo apreço que V. Exa. me merece.

O Sr. Silvestre Pereira — Muito grato a V. Exa. O nobre colega bem sabe que muito o estimo e considero fazendo sempre justiça às suas qualidades morais, intelectuais e profissionais, dentro do Senado e fora dele.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Silvestre Pereira — Antes de mais nada, quero congratular-me com o nobre representante do meu Estado, Senador Afrânio Lages, que primeiro apartou V. Exa. Efetivamente, S. Exa. tem razão, o que não implica dizer que V. Exa. também não o tenha. São pontos de vista, que não podemos discutir. Ruy Barbosa continua a ser o imortal, o ele é quem está certo. Há anos a crise do nosso País é fundamentalmente moral. O nosso caráter ainda não tomou o seu verdadeiro roteiro, o caminho certo. Desta crise moral, advêm as outras crises — a financeira, a econômica, a científica e educacional e a do Trabalho. Tudo isso advém do caráter, das qualidades práticas do homem que são: a prudência, a coragem e a perseverança. Somos um povo sem perseverança. Temos coragem, mas não é impulsiva, quanto a prudência, temos sido muitas vezes falhos. Os nossos estadistas cometem, frequentemente erros graves. Desde que vim para o Senado, sustento que o nosso País deve ser uma potência atômica. Quando o Sr. Jânio Quadros — a quem V. Exa. e eu combatemos — sustentou o bifenismo da nossa política externa, e enviou ao Senado o seu Ministro das Relações Exteriores, perguntei a S. Exa. se uma potência atômica não levava a sério a não intervenção ou a autodeterminação, como se comportaria o Brasil que falava tão enfaticamente sobre isso, que sustentava a autodeterminação e a não intervenção? O Senador Afonso Arinos, Ministro das Relações Exteriores, naquela época, declarou que seria a caos, o fim do mundo. Vimos que não houve caos nem fim do mundo. Os Estados Unidos da América, numa de

fesa legítima — a lei da necessidade, como diria o General Góes, — impôs, interveio diretamente na política soviética de Cuba, e nada aconteceu. O Brasil, então, teve de acompanhar, e sair do biftonismo para uma posição que não acho bonita. O nosso País deve manter-se na tradição eterna de Rio Branco. Sabe V. Exa. perfeitamente que os Estados Unidos foram nossos amigos na Independência e na revolução do Floriano, e foi talvez a única potência que permaneceu ao lado do Marechal Floriano. Na Guanabara estavam as esquadras, até aquelas que Floriano declarou que receberia a baía. E os Estados Unidos ficaram conosco. Como é que agora, que não temos grandes relações com a República Soviética, e que a exemplo da Santa Aliança, que queria fazer voltar todas as potências da América à escravidão antiga, vamos quebrar a nossa velha amizade com os Estados Unidos para homenagear a um "Che" Guevara? Isso não é possível! Dai a razão por que me congratulo com o nobre colega, Senador Afrânio Lages, representante de Alagoas, e também com V. Exa. que sustentou a boa doutrina no desgoverno do Sr. Jânio Quadros. Não quero esquecer também o digno representante de Pernambuco, Senador Barros Carvalho, que igualmente sustentou, de forma correta seu ponto de vista. Deste modo, de uma vez por todas, quero declarar que a crise no Brasil é principalmente moral, como já dizia o grande e eterno Ruy Barbosa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa., nobre Senador Silvestre Péricles, pelo aparte com que traz seu depoimento aos Anais da Casa, com a autoridade que todos lhe reconhecemos.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O SR. PEDRO LUDOVICO — O debate provocado por V. Exa. passou, justamente, para a questão da moral. Corio V. Exa. sabe, a moral preocupou todos os filósofos, desde Sócrates até Gandhi. Era considerada mesmo a Círculo dos grandes pensadores, e foi também considerada a filha espiritual de Sócrates. De sorte que a moral tem preocupado o mundo espiritual desde quatrocentos a seiscentos anos antes de Cristo, desde os sofistas que manifestaram suas grandes opiniões, três séculos antes de Cristo. Estou, entretanto, de acordo com o nobre Senador por Alagoas. Há realmente, crise de caráter no Brasil, crise essa que vem de longe, mas só se pode modificar a moral de um povo de duas maneiras: pela educação, processo lento e de resultados muito demorados, ou pela força, que também conserta a moral. Penso, entretanto, que no Brasil não estamos em condições de implantar a moral nem pela força nem pela educação. Estamos por conseguinte num impasse tremendo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Exa. se revela pessimista enquanto o Senador Afrânio Lages deu um sentido restrito à crise moral. Em verdade, pelo que V. Exas. aqui trazem como subsídio ao meu modesto discurso, chego à conclusão de que a crise moral a que se referem vem do antanho, é a mesma a que Ruy Barbosa já se referia, conforme já foi citado pelo nobre Senador Silvestre Péricles.

Deste modo a crise moral que atravessamos não é da responsabilidade do atual Governo mas foi oriunda de seu antecessor, que cometeu sérios erros, até mesmo de composição. O atual Presidente da República — a mim, acenar — tem-se portado com dignidade no posto, até nas horas mais difíceis. Antes mesmo de assumir as rédeas do Governo, o Sr. João Goulart revelou excepcional coragem

cívica, que vem mantendo até o momento. Tendo cedido ao sistema parlamentarista, convocou S. Exa. todos os Partidos a integrarem o Gabinete.

O Partido de V. Exa., por exemplo, nobre Senador Afrânio Lages, se não me engano, teve três Pastas, sendo um Partido de oposição.

O SR. Afrânio Lages — Foi uma demonstração de boa vontade dos partidos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ora, um Partido como o de V. Exa., que é escomado de erros...

O SR. Afrânio Lages — Não há Partidos sem erros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... não estaria apoiando um Presidente que estivesse errado.

Sr. Presidente, fui desviado do assunto que me trouxe à tribuna pelos apartes dos nobres colegas, mas sinto-me feliz porque ouvimos uma série de considerações que não deixam de ter pertinência com o tema do meu discurso. Creio sinceramente em que depois do plebiscito, o Presidente da República, com mais autoridade, poderá dar solução aos problemas urgentes do País. S. Exa. no sistema parlamentarista híbrido, em que vivemos, tem sido tolo e não pôde ainda realizar aquelas reformas por ele preconizadas, principalmente as reformas de base, e encimando todas elas, a reforma agrária. Nós aqui já demos o primeiro passo para que esta se concretize, através de um projeto que foi o substitutivo do meu antecessor, Senador Afrânio Lages, aprovado por esta Casa.

Sr. Presidente, cabe agora uma pergunta: após o plebiscito, obtendo o Presidente da República os poderes de Presidente no sistema presidencialista, depois da manifestação da vontade popular nas urnas, entrará ou não, e de imediato, nas atribuições que a Constituição lhe assegura, de nomear livremente os Ministros do Estado?

O SR. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo prazer.

O SR. Jefferson de Aguiar — No curso do debate em torno da Emenda Valladares, tive o ensejo de demonstrar a inconstitucionalidade dessa Emenda, que se não afinava com o Ato Adicional que se procurava modificar por uma lei comum. O Projeto Capanema procurava uma forma transaccional, de modo a que se pudesse tranquilizar a Nação e impedir a evolução de uma nova crise. Mas V. Exa. verifica que a Emenda Valladares é uma espécie de nova Medusa, porque...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exato! Uma lei ordinária que modifica a Constituição.

O SR. Jefferson de Aguiar — ... submete o Ato Adicional ao plebiscito e se recusado o Ato Adicional, ainda estabelece um prazo de noventa dias para que se modifique o sistema porventura admitido pelo povo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Magnífico aparte! Exatamente!

O SR. Jefferson de Aguiar — Aceito que melhor seria que o Congresso tivesse a sensibilidade indispensável para revogar o Ato Adicional!

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito! Magnífico Subsídio!

O SR. Jefferson de Aguiar — Nesse sentido, aliás, é a emenda que apresentei à consideração do Senado e que hoje merece parecer favorável da Comissão Especial. Minha emenda revoga o Ato Adicional, revoga o art. 61 da Constituição de 1946 mantendo a extinção do cargo de Vice-Presidente e submete os Ministros do Estado à aprovação prévia do Senado como foi considerado na Constituição de 1946 em relação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal aos do Tribunal de Contas da União ao Prefeito do Distrito Federal e aos Ministros do Conselho de Economia.

Adotar a minha emenda seria muito mais fácil, viável e de acordo com a índole de todos os políticos brasileiros, que buscam sempre a tranquilidade, a paz, o desenvolvimento econômico, a justiça social e as liberdades democráticas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Excelente aparte de V. Exa., dupla autoridade — Senador atuante, inteligente e culto e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. V. Exa. traz magnífico subsídio à tese que estamos sustentando.

Como é que uma lei ordinária, Capanema ou Valladares, pode revogar a Constituição?

O SR. Jefferson de Aguiar — A simbiose das montanhas...

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... tornar letra morta um dispositivo constitucional e obrigar, depois de tudo isso a realização de um plebiscito. E depois desse plebiscito, que é a manifestação do povo, ainda ficaremos na expectativa de enquadrar o sistema presidencialista. E de fato estráxulo o pensamento dos que desejam que ainda aguardemos 90 ou 180 dias...

O SR. Ruy Carneiro — V. Exa. se recorda dos termos dessa emenda?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Claro.

O SR. Ruy Carneiro — Acho que V. Exa. a votou.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sim, votamos aqui, numa emergência.

O SR. Ruy Carneiro — E V. Exa. se recorda do que ela determina?

O SR. LIMA TEIXEIRA — A Valladares o referendado. E a Emenda Capanema o Ministério Provisório.

O SR. Jefferson de Aguiar — Era o Ministério ventríloquo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Por conseguinte, a lei ordinária revoga a Constituição.

O SR. Barros Carvalho — Complementa, porque não tem força para revogar.

O SR. Jefferson de Aguiar — É uma fórmula transaccional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Se revertermos ao Supremo ela será posta abaixo com rapidez.

O SR. Afrânio Lages — Já discordei de V. Exa. na rapidez do Supremo.

O SR. Ruy Carneiro — Quero chamar a atenção de V. Exa. para o seguinte: A emenda resolveu a situação difícil que vivíamos. Estamos sempre procurando soluções e, por isso mesmo, merecemos aplausos. Ouvi na ONU muitos conceitos judiciosos a respeito da conduta do Brasil na crise provocada pela renúncia do Presidente Jânio Quadros. Esse Ato Adicional, tão criticado, lá mereceu os conceitos mais judiciosos por parte...

O SR. Jefferson de Aguiar — De toda a Imprensa americana.

O SR. Ruy Carneiro — ... não somente da Imprensa americana, mas da parte de delegados de todos os países que declararam jamais terem pensado que o Brasil tivesse tanta maturidade política. Se assim não agíssemos estaríamos mergulhados numa ditadura.

O SR. LIMA TEIXEIRA — E evidente.

O SR. Jefferson de Aguiar — O Congresso encontrou uma saída inteligente.

O SR. Afrânio Lages — Encontrou uma forma.

O SR. Ruy Carneiro — Já dizia o saudoso Marques dos Reis que a cabeca não é só para usar chapéu. A verdade é que os políticos brasileiros encontram sempre a solução de emergência. Com a Emenda Valladares que não se pode criticar, outra solução de emergência foi encontrada. O nobre Senador Jefferson de Aguiar e outros nobres Senadores sabem o quanto trabalhei pela sua aprovação. Não vou agora estender-me sobre o assunto. Apenas direi que estudei a de licença, vim para aqui, a fim de trabalhar, a fim de ajudar a si com

rar um meio que nos tirasse da dificuldade.

O SR. Jefferson de Aguiar — Vossa Excelência trabalhou ativamente.

O SR. Ruy Carneiro — Trabalhei e penso que o meu trabalho foi útil ao Brasil porque vencemos a crise.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vem outra crise e novas dificuldades.

O SR. Ruy Carneiro — Temos que vencer as a fim de se evitar um banho de sangue no país. Afinal a V. Exa. que, se os homens do Brasil não refletirem bem, terminamos ensanguentando o País. Votarei a favor de nossa vizinha, a Argentina. É lamentável! Um país rico civilizado, em situação privilegiada, especialíssima e, no entanto, está a braços com uma crise séria. A emenda Valladares de jure, que o referendo se realize em janeiro e que o prazo para votarmos é de 90 dias. Temos de encontrar outra fórmula para anular o que votamos. No entanto, não vamos condenar a Emenda Valladares pois tirou o País de grande dificuldade.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não estamos condenando a Emenda, condenamos o processo.

O SR. Ruy Carneiro — Devemos ter condenado o processo antes de votarmos a Emenda.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Lei complementar revogando a Constituição, é absurdo!

O SR. Ruy Carneiro — V. Exa. sabe que sou amigo do Governo. Temendo o, pois estamos em uma Casa política. É a minha conduta, e acredito que a do meu partido. Voto com Getúlio Vargas, defendendo a sua memória e sou amigo do atual Presidente da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senador do aparte de V. Exa. disse o que ouvi declaração intercalando do líder do P.S.D. — estou lembrado de São Paulo — Sr. Martins Rodrigues. Interrogado sobre se apoiava o Governo do Presidente João Goulart, disse: "O nosso Partido tem uma posição de independência. Immediatamente, o nosso presidente Ulysses Guimarães, declarou: Não acreditamos que o Presidente João Goulart..."

O SR. Jefferson de Aguiar — Isso demonstra que o Partido Social Democrático está com o coração na

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os sinos) — Lamento ao nobre orador de que dispus apenas de 3 minutos para terminar suas considerações.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. Ruy Carneiro — Vou para meu Estado trabalhar pelo referendo, conclamar os parabenos a quem vencer as urnas para votar. Quanto ao prazo de 90 dias, se essa a emenda, temos de cumprilo. Que o próprio Congresso encontre outra modificação, porém depois do referendo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tenho meus receios. O povo tem o direito de se revoltar contra pretensão de ordem, porque uma lei ordinária não pode revogar disposição constitucional. O povo pode realmente marchar para a praça pública. E os militares são favoráveis a tese que deferimos o direito de o Sr. Presidente João Goulart dirigir o País no sistema presidencialista.

O SR. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tem o aparte o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. Jefferson de Aguiar — Como apenas aqui há a chance de ouvir o meu ponto de vista e lutar a favor de uma solução que não seja a do Sr. Presidente João Goulart, vim para aqui, a fim de trabalhar, a fim de ajudar a si com

res, demonstrando, justamente, a necessidade de ser evitada uma crise prejudicial ao País. Enunciava-se um ponto de vista de ordem jurídico-constitucional, para atingir o alvo superior que é a paz e a tranquilidade do povo brasileiro. Mas, entendo que as soluções radicais e definitivas são as mais salutares. Tanto que, hoje, V. Exa. disse bem, já se prevê uma nova crise institucional no País com a modificação do sistema, quando melhor seria a erradicação, pura e simples, do sistema parlamentar com o retorno ao presidencialismo, modificado ou não. O que todos desejam é atender às necessidades legítimas e imediatas do povo brasileiro.

O Sr. Ruy Carneiro — E' preciso que a paz e a tranquilidade voltem ao seio da Nação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Devemos dar mais liberdade ao Sr. Presidente da República, para que, amanhã, S. Exa. possa também ser responsabilizado pelos seus atos.

Sr. Presidente, pelos debates, pude verificar que a tese é boa. Ao meu lado está a grande figura do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, o nobre Senador Jefferson de Aguiar, que também considera esdrúxula a tese de que devemos, após o plebiscito, aguardar noventa dias para o retorno definitivo ao presidencialismo. Estou, por conseguinte, em boa companhia, na de todos aqueles que se manifestaram dando tanta ênfase ao debate. Folgo em ver que as opiniões dos nobres colegas se ajustam à do Sr. Ministro João Mangabeira.

O Sr. Ministro não deve ter receio de fazer pronunciamentos. Parece que, após a demissão do Ministro João Pinheiro Neto, ficou meio receoso. S. Exa. deve falar, não só como Ministro da Justiça mas como cidadão e jurista.

Sr. Presidente, estas as considerações que desejava fazer, agradecendo a todos os colegas a sua valiosa colaboração. Através dessas opiniões, poderemos até marchar para uma consulta à Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem; Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pelo seu alto mérito e por se tratar de documento realmente digno de figurar nos Anais do Senado da República, venho requerer a transcrição, na Ata dos trabalhos desta Casa, do notável estudo apresentado pelo funcionário do SENAM, Hélio de Brito, sobre a criação da Sociedade de Seguros dos Municípios.

No setor de seguros, a União deixa de arrecadar ônus fiscais devido ao desconhecimento das respectivas leis. A nossa grande extensão territorial torna difícil mesmo se não houvesse esta inciência, a fiscalização federal. Cabe, pois, às Municipalidades fazer cumprir leis que dizem respeito a seguros e dela também se beneficiariam.

Com o prosseguimento desta exposição, os Senhores Prefeitos terão a certeza da renda vultosa que as Municipalidades vêm deixando de receber.

Para maior clareza, seja-nos permitido explicar termos técnicos e transcrever leis referentes ao assunto.

TERMOS TECNICOS

Seguro é a proteção econômica que o indivíduo busca para proteger sua vida e seus haveres contra fatos independentes de sua vontade, tais como fogo, raio, roubo, inundação, incapacidade ou morte.

— Risco é o evento incerto contra o qual é feito o seguro.

— Prêmio é a soma em dinheiro que o segurado paga pelo seguro.

— Proposta é o documento onde o segurado descreve o que deseja segurar e calcula o seu respectivo valor.

— Apólice é o documento que certifica o aceite do segurador.

— Sinistro é o risco acontecido em parte ou no todo.

— Cosseguro é a divisão do seguro entre duas ou mais seguradoras.

— Corretagem é a paga que faz o segurador ao intermediário do conseqüimento do seguro.

LEIS DO SEGURO E SUAS APLICAÇÕES

Decreto-lei nº 2.063 — 7-3-940:

Art. 185. As pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no país, quando comerciantes ou industriais, ou explorem concessões de serviços públicos, ficam obrigados, a partir de 1º de julho de 1940, a segurar:

1º — contra riscos de fogo, raios e suas conseqüências, os bens móveis e imóveis de sua propriedade situado no país, desde que o valor total desses bens seja igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

2º — contra riscos de transportes ferroviários, rodoviários, aéreos, de navegação de cabotagem, fluvial, lacustre e do interior de portos, as mercadorias cujo valor seja igual ou superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

E' também obrigatório o seguro dos passageiros em navios, ônibus e aviões. Sabemos que a maior parte de firmas do interior não fazem os seguros de seus bens. Não ignoramos que muitas concessões de ônibus, são dadas sem a garantia legal do seguro.

Se ao falioso, nas condições acima, quando procurasse a Prefeitura para cumprir as suas obrigações, fosse exigida a prova de seguro, e este não a tivesse, a Prefeitura procederá da seguinte maneira:

a) entregaria ao falioso uma proposta de seguro, onde o interessado descreveria os seus bens e valores. Tarefa fácil, pois bastaria preencher os claros da proposta fornecida pela SEMUM;

b) a Prefeitura remetia a proposta assinada à SEMUM;

c) feitos os cálculos de seguro, a SEMUM remetia a apólice por um banco para a cobrança;

d) após o recebimento do prêmio, a SEMUM creditaria a Prefeitura a corretagem devida.

Nas concorrências públicas para compra do material ou para obras, a Prefeitura exigiria da firma vencedora, os seguros seguintes, conforme o caso:

a) contra fogo, raio e suas conseqüências;

b) contra roubo;

c) contra os riscos de acidente do trabalho;

d) responsabilidade civil;

e) contra danos físicos do material;

f) lucros cessantes contra a quebra do prazo contratual;

g) transporte.

Procedendo da mesma forma do enunciado acima, sem trabalho, a Prefeitura tornaria a ser creditada em nova corretagem. As mercadorias saídas dos Municípios, por qualquer meio de transporte, também têm que ser seguradas, o que representa o segundo modo da Prefeitura receber corretagem.

O transportador é obrigado a segurar o transportado se a Prefeitura condicionar a licença de

novos ônibus ao seguro de passageiros; pela terceira vez a Prefeitura receberia corretagem!

III

Art. 53. Metade do capital realizado das sociedades anônimas, ou do fundo inicial das Mútuas, constituirá permanente garantia suplementar das reservas técnicas, e será empregada na forma prevista neste decreto-lei.

Art. 54. A parte do capital realizado ou do fundo inicial de que trata o artigo anterior, será empregada pela forma abaixo, guardadas na distribuição de inversões as necessárias cautelas, quando a maior ou menor facilidade de negociação dos bens e é possível depreciação de valores.

g) em imóveis urbanos situados no Distrito Federal e nas capitais ou principais cidades dos Estados.

Assim, dos proventos da S.E.M.U.M. poder-se-ia construir escolas, hospitais, etc.

Art. 102. As reservas técnicas deverão ser empregadas de acordo com o estabelecido no artigo 54, admitida também a aplicação:

a) em empréstimos a segurados, sob caução das próprias apólices, nos limites das respectivas reservas.

Não se ignora a falta de assistência social ao desprotegido servidor municipalista. A SEMUM, através deste artigo especial dedicado ao seguro de vida, poderia assistir ao injustamente esquecido servidor.

IV

DO SEGURO CONTRA A QUEBRA DE GARANTIA

Este seguro é um verdadeiro aval para as compras à prestação.

Exemplifiquemos: a) a Prefeitura deseja adquirir um veículo e condiciona a compra, possuir a vendedora uma apólice deste seguro, emitida pela SEMUM. (Pela 4ª vez a Prefeitura receberia corretagem!)

b) realizada a operação, se a Prefeitura deixar de pagar uma prestação, imediatamente a "S.E.M.U.M." substituirá a Prefeitura neste pagamento e nos demais, no dia do vencimento, pagando, inicialmente, 80 % da dívida;

c) comercialmente, a SEMUM substituirá a Prefeitura neste pagamento e nos demais, no dia do vencimento, pagando, inicialmente, 80 % da dívida;

c) comercialmente, a SEMUM deveria proceder no sentido de reaver o veículo e fazer a revenda, procurando ressarcir o seu prejuízo e atender aos 20 por cento restantes que faltam ao pagamento;

d) a "SEMUM" assim não agiria. A corretagem creditada e os lucros gerais garantirão o prejuízo.

Prefeitura, sem aval hábil para a compra e prestação, poderiam adquirir máquinas, implementos agrícolas, etc. com o seguro contra a quebra de garantia.

V

DOS SEGUROS EM GERAL

Além dos seguros conseguidos com a aplicação das leis citadas, a Prefeitura poderia conseguir outros seguros, bem como segurar os seus próprios municipais.

VI

DOS LUCROS

a) no caso de seguro do próprio municipal, a Prefeitura receberia 100 % da corretagem;

b) no caso da aplicação do Decreto-lei nº 2.063, art. 185, a Prefeitura receberia 50 % da corretagem;

d) salvo os casos citados no artigo 185, acima citado, a Prefeitura, conseguido seguros outros, receberia 100 % de corretagem;

e) o saldo eventual entre prêmio, cosseguro, sinistro, etc., do seguro do próprio municipal, reverteria para a Prefeitura;

f) os lucros da "SEMUM" seriam distribuídos na proporção das cotas.

VII

DO CAPITAL

Para a formação do capital, alvitramos que as ações sejam no valor de Cr\$ 50.000,00 cada uma. As Prefeituras adquirirão o número de ações que bem desejarem. O pagamento poderia ser feito parcialmente.

Impossível saber o capital, desconhecendo-se o número de Prefeituras interessadas.

VIII

DO CONSELHO FISCAL

Cada Estado, cada Território terá um membro do C.F.

A escóla recalcitra no nome mais votado nas lides dirigidas ao SENAM pelas Prefeituras.

As reuniões seriam mensais e cada membro receberia Cr\$ 5.000,00 por sessão.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

A SEMUM nomearia o SENAM

seu bastante procurador e seria criada a Procuradoria da SEMUM.

X

DAS DESPESAS

Dos lucros líquidos, 20 por cento seriam destinados à Procuradoria, para atender toda e qualquer despesa com a administração.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1962 (nº 4.676-A-62 na Casa de origem) que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região disposições das Leis nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger) tendo Pareceres I — Sobre o projeto, favoráveis (nº 740 a 742, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças. — II — Sobre as emendas de Plenário (nº 755, 756 e 757, de 1962) — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Serviço Público Civil contrário; da Comissão de Finanças — contrário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1962 (nº 4.542-C-58 na Casa de origem) que dispõe sobre a extirpação de órgãos ou tecidos de pessoa falecida, tendo pareceres nºs: 538, de 1962, da Comissão de Saúde, pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece; 681, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1962, de autoria do Sr. Senador Milton Campos, que estabelece a revisão das normas jurídicas, econômicas e sociais relativas à propriedade da terra e dá outras providências destinadas a promover a Reforma Agrária, tendo Parecer, sob nº 732, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo aprovado em primeiro turno na sessão anterior.

Foi encerrada a sessão.
(Levantada a sessão às 17 horas e 35 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR SIVESTRE PERICLES NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. SIVESTRE PERICLES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, nobres Senadores, na última Conferência Interparlamentar, realizada nesta Capital em outubro e novembro findos, encontrei-me, unanimemente, um "projeto de convenção sobre as condições de serem tomadas no campo internacional contra os culpados de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, previdencial ou interesse público". Foi autor do projeto, com vários considerandos e oito artigos, o Sr. Gonzalo Barrios, representante da Venezuela.

Nos debates, o representante dos Estados Unidos da América Sr. Tallmadie, declarou "que a maior prova de confiança que possa ser dada a uma pessoa consiste em elegerla para um posto de alta responsabilidade pública. Isto era necessariamente verdadeiro, porque os líderes dos governos possuem jurisdição sobre a vida, a liberdade e a propriedade do povo. Este é um encargo que não pode ser assumido levemente. Regra axiomática e fundamental do direito em todas as partes da terra consiste em que o indivíduo não pode beneficiar-se do seu próprio crime. Um dos principais propósitos da União é o de ajudar o desenvolvimento das instituições democráticas. O projeto de convenção é perfeitamente adequado, porque o enriquecimento ilícito do funcionário público mina o sistema democrático e destrói a confiança no modo de vida democrático. E de maior importância que se tomem medidas imediatas e efetivas, em todos os casos. O projeto de vista do projeto da convenção é digno de apoio mas ainda apresenta aspectos que exigem estudos mais aprofundados".

Fazem 16 anos, na Constituição de 1946, antecipamos esta providência salutár, no âmbito nacional com uma emenda aditiva, nestes termos:

(Lendo)

Emenda aditiva

"Onde conferir:

Art. 9º

Nº É admitido o confisco nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou à custa de cargo público, autárquico e sociedades de economia mista, nos

términos e pela forma que a lei estabelecer.

Rio, 30 de abril de 1946. — *Sivestre Pericles.*

Justificação

Já existe uma espécie de confisco no direito pátrio. Exemplificando: a apreensão de objetos utilizados para fabricação de moeda falsa, a hipoteca legal e despectiva execução de bens oriundos de peculato, ou contrabando, o desvio para o não pagamento de impostos.

A Emenda, portanto, não constituirá uma novidade jurídica.

Por outro lado, não se me afigura razoável e humano que os espíritos dolosos exploradores dos seus contemporâneos, enriqueçam ilícitamente à custa do suor alheio, dos sofrimentos dos cidadãos de boa-fé, dos sacrifícios das famílias cujos filhos não se podem educar ou morrer à míngua.

Vem da antiguidade, dos dias remotos da civilização, a justa reprobção aos que, criminosos e inquantamente, vivem de espertezas, locupletando-se com o trabalho dos outros. Infelizmente, a nossa experiência política já conta com algumas figuras que se enquadram nesta feia creta.

Porque não se pode compreender que um indivíduo pobre, ao assumir o governo de um Estado, se enriqueça, com vários milhões de cruzeiros.

A consciência do povo empobrecido requer um corretivo constitucional para os traficantes da fortuna pública.

No momento da Constituição requeri votação nominal para a emenda e justifiquei oralmente a matéria.

Apesar da não contrária dos líderes de maioria e minoria de então, fui vencido e o dispositivo consta da nossa Constituição, art. 141, § 31, *in fine*:

"A lei disporá sobre o sequestro e o pertencimento de bens, no caso do enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública ou do emprego em entidade autárquica".

Diante da minha vitória de então, o Brasil, 16 anos depois, tornou-se também vitorioso, no mundo internacional, a vista do projeto de convenção a que me referi de início, na última Conferência Interparlamentar.

Mas, na hora atual, uma tempestade de lama asfixia a opinião pública brasileira. Não houve, propriamente, eleições corretas, em 7 de outubro passado, em todo o nosso país: mas, salvante certas regiões, preponderaram a fraude, a corrupção e o ludíbrio — compra e venda de votos.

Se a moral, o direito e a lei ainda valem alguma coisa nesta terra, essas eleições, por vício substancial generalizado, estão evidentemente nulas.

Levanto a minha voz no Senado — composto de homens de bem — para que o Parlamento, o Brasil e o Mundo ouçam a verdade eterna: ladrões e assassinos não podem ser senadores nem deputados — parcelas da soberania nacional. Seria o despenhadelo, o caos, o fim da nossa Pátria.

Limitemos a minha exposição, em particular, ao Estado a que pertencemos, Alagoas.

A gleba gloriosa dos Morechais, cuja honra arrastamos os séculos, constitui também infelizmente um caso terrível — Calabar, em cuja realidade há recentes pestilências.

Já na remota antiquidade afirmavam os romanos sobre o suborno: — *primum nefas*. De Arnon Afonso de Farias Melo e Odeir Cardoso Pais — descendentes de Calabar — uma parte a outro empregado, com quando votos, corrompendo eleitores

inconscientes, praticaram, sem qualquer sombra de dúvida, o *crimen in famiae*.

De indícios veementes resulta prova plena, e, na espécie, há indícios veementíssimos. Um inquérito correto, chefiado por pessoa idônea e capaz, esclarecerá completamente os fatos e os criminosos.

Voltando, ao enriquecimento ilícito, citarei o "Diário de Alagoas", dirigido pelo Sr. Muniz Falcão, na trevosidade em que o Sr. Arnon de Melo des governava Alagoas.

Em primeiro lugar, trata-se de uma quadrinha atribuída ao Professor Guedes de Miranda, mestre ilustre de várias gerações. Em quatro versos satíricos, à Juvenal, ela pinta uma situação:

"Vendedor de sacramentos ...
As tuas vendas são boas ...
Tenho cá presentimentos
Que venderá Alagoas".

Ulteriormente, do mesmo *Diário de Alagoas* consta um artigo *Repto ao rufo*, do qual, por ser longo, escolherei alguns trechos.

Declara o artigo, em relação a Arnon:

"Quem ninguém que mantinha
ou incute no bolso, com ele, a ideia
de sua tentacular capacidade de
roubar o próximo.

A sua grande oportunidade na vida, porém, foi o Governo de Alagoas. Elito Governador, em má hora, boba-se todo de maldade satânica. Como aquela personagem sinistra de conhecido romance, panjane, metulosamente, com fabulosa pluma de detetive, o arauto, para dar o "golpe" definitivo.

O campo — punção — era riquíssimo para as operações de alta malandragem. Comissão de Estudos de Rodagem, Serviço de Águas e Esgotos da Maceió, terras do patrimônio público, jogos de azar tudo isso despartou-se na mente doentia e obsessiva da fortuna rápida e colossal.

Até uma viagem aos Estados Unidos fora projetada e executada, temerária de um assassinato que lhe retinasse em vida a grande oportunidade. De sua imaginação mórbida, como a de certos personagens dostoiévskianos, não se poderia esperar lucubrações diferentes.

De posse do Governo de Alagoas, levou a cabo os seus planos ocultos.

Nunca menos de 12 milhões de cruzeiros entesourou nos jogos de azar. Chamados a depor, Cabeção e Ferrão declararam, na Polícia, que entregavam ao irmão do Governador, mensalmente, duzentos mil cruzeiros. Esse dinheiro religiosamente, ia para o bolso de Arnon.

E mais adiante:

"Quando, porém chamado a depor na Polícia para prestar contas do dinheiro dos jogos, o que fez o Sr. Arnon de Melo? Com aquela desfaçatez dos marginais de "contos de ramos" e de outros "contos", afirmou que durante seu governo combater o jogo.

O melhor caminho comum, de suas atividades de latimbanco foi a comissão de Estudos de Rodagem. Ali, o atual milionário caroca e magna a dos arrenha-céis construiu sua carreira de Ali-Babá apenas com uma diferença: o ladrão era um e não admitia os "40" na participação dos assaltos. Para intervir diretamente nos negócios da CCR, criou uma subcomissão que elidisse a autoridade do Diretor Geral e impedia a fiscalização das obras. E quando o Diretor Geral pretendia frear os grandes escândalos deter a fábula "al-bababeco" do monopólio nacional, foi dela sumariamente

cuspidado, a palavras e sob a ameaça de um revólver 45. Isto, por sinal, lhe valeu aquela carta, a célebre carta, a incómoda carta, a que o agredido chama o Sr. Arnon de Melo de mentiroso e de ladrão. Só uma das trambolagens de Arnon, a da EMCO, rendeu-lhe, na época, 25 milhões. Foi a das famosas folhas falsas de medições. Consta, aliás, do processo o documento em que o engenheiro da subcomissão da CCR negou-se a apor sua assinatura com a declaração de que as folhas de medições eram falsas.

E prossegue:

"Quanto roubou o Sr. Arnon de Melo em sua sinistra passagem pelo Governo de nossa terra?

Cálculos de seus amigos mais íntimos mostram que ele levou de Alagoas cerca de 100 milhões de cruzeiros, surripados, em mãos bras fraudulentas, ao bom povo de Alagoas. Daí o "Center-Shopping", o Hotel Avenida, o Hotel Via Mariana, os terrenos do Jardim Botânico e no que se tornou o depósito que fez das mãos de Arnon, no banco da Bahia, um milhão, de mais de 800 milhões. E termina o artigo:

"O Governador Arnon de Melo lançou um repto ao Sr. Arnon de Melo: cada qual com uma das mãos e o de bens em carência, para o Alagoas, para que o Sr. Arnon de Melo, enquanto Arnon de Melo, milionário, sem que possa ajudar a ninguém as ordens de sua fortuna, cada um com um propósito de outro para fazer a coisa certa, quiser, inclusive em coisas banais.

O repto continua a ser o mesmo

É claro que esse repto nunca foi aceito por Arnon.

E o mais doloroso de tudo isto é que o dispositivo da Constituição que o enriquecimento ilícito constitui de violado constantemente, ainda não foi cumprido neste país.

Mas a Arnon não só se falta sentimento de probidade, como também, o sentimento de justiça.

Além de lançar fundições contra famílias, amigos contra amigos, participou, quando no despojo de Alagoas, os assassinatos de Francisco Lima, João Torres, João Pêloso, Dorval Fialho, Francisco, Joaquim Rezende, Campos Teixeira.

A respeito deste último, o malado Oséias Cardoso, homicida várias vezes, gozando, desgraçadamente, até hoje, de tenebrosa impunidade, obedeceu a desejos maldosos de Arnon que queria arrancar a Caixa Econômica Federal das mãos da honrada vítima.

Eu mesmo, acompanhado do Sr. João Crisóstomo de Farias, estive dias antes do assassinato, com o então Ministro da Fazenda, Sr. Horácio Láfer, pugnando para evitar a criminosa demissão de Campos Teixeira.

Tentando explicar o delito inexplicável e hediondo, Oséias Cardoso, discípulo evolutivo, dizia que o havia perpetrado para vingar-se da morte do seu pai, João Cardoso, e para a lação de cavalos, seu professor na escola da perversidade.

Vou ler um trecho da "Carta de Alagoas" de 31 de maio de 1961, então dirigida pelo Sr. Odeir Cardoso: "Como ocorreu o crime? — O fato se realizou..."

"Como ocorreu o crime"

O fato se realizou às 14 horas e 20 minutos. O Dr. João Carlos Teixeira havia chamado os pais dos irmãos de sua residência, a Rua Fernandes Guaraná, em Pajuçara, visando num autógrafo de propriedade do deputado João Carlos Teixeira, dirigido pelo jovem João Lopes, filho daquele parlamentar.

Também no mesmo automóvel viajam o Dr. Meira Bastos e o jornalista Luiz Macedo.

Defronte ao prédio da Assembleia Legislativa, saltou a do automóvel o deputado José Lopes, tendo o Dr. Campos Teixeira deixado também o auto para conversar com o deputado José Lucena Maranhão, que se encontrava naquele local.

Após rápida conversa, o Dr. Campos Teixeira retornou ao automóvel, neste, porém, não entrando, por haver sido chamado pelo seu amigo Sr. Juvenal Guimarães, que se aproximava.

Em dado momento, surgiu o deputado Oséas Cardoso por trás do automóvel acima aludido e pelas costas do presidente da Caixa Econômica, e disse com voz alterada: "Vire-se, filho da...". E ao mesmo tempo desfechou dois tiros nas costas do Dr. Campos Teixeira.

Este, tomado de surpresa, jogou a capa que conduzia sobre o revólver do seu agressor, num ímpeto de defesa instintiva.

Com um safanão, o criminoso retirou a capa e deu novamente ao gatilho, com rapidez incrível, e por várias vezes.

Deixando sua vítima prostrada, gravemente ferida, o criminoso empunhando o revólver, calibre 45, fuge em direção ao Palácio Velho, penetrando no Hotel Parque, já sendo nesse momento perseguido pelo deputado José Lucena Maranhão, que adiante isto na Praça dos Palmares, o prendeu, conduzindo-o até a 1.ª Delegacia Auxiliar.

Diante do exposto, só a veteranice delituosa poderá traduzir a senatária de Arnon e a deputação de Oséas. Compra e venda de votos — *crimen infamiae*.

Invoco a memória talentosa de Salsitio, quando colocou na boca de Jurgito, o subornador por excelência, as palavras proféticas, referindo-se a Roma: "Cidade venal, e que não tardará a perecer, se achar um comprador".

Este episódio histórico revelou o domínio da decadência romana. Que os nossos homens públicos, na atualidade, meditem um pouco sobre a nossa própria decadência e lembrem-se do imortal Rui Barbosa, quando acentuava que a nossa crise era, sobretudo, moral.

Enquanto Arnon e Oséas, indivíduos anormais, pretendem ocupar cadeiras no Parlamento, os nossos bravos soldados das Forças Armadas, cidadãos normais, são repellidos pela inegabilidade constitucional (art. 138).

Sabe-se que a lei é dura, mas é lei. Não esqueçamos, por outro lado, que a injustiça também dói muito, acarretando, por vezes, a enormidade de uma catástrofe.

Manifesta-se, pois, muito grave a presente situação do Brasil. É um exemplo a Revolução de 1930.

Urge um remédio. A prudência e a justiça indicam, a meu ver, esta solução: — ficariam prorrogados os mandatos dos atuais representantes do povo, até que um rigoroso inquérito apurasse os crimes e os criminosos das eleições de 7 de outubro findo, com as consequências de direito. Feito isto, nos eleições que se seguissem, o Exército fiscalizaria pleito, conforme aconteceu depois da Revolução de 1933, no Rio Grande do Sul. E haverá tempo para a reforma da Constituição, no citado artigo 138. Aspirantes a oficiais, suboficiais, subtenentes, sargentos e alunos das escolas militares de ensino superior — gente boa e honesta — não podem ser esmagados pelos Arnons e Oséas, que maculam a terra e corrompem a vida.

Nem se diga que há coisa nova na sugestão ora apresentada.

Concilie-se a Constituição com os fatos, e, bem assim, consultem-se vários preceitos do Código Eleitoral. Mostra-se evidente a nulidade do pleito de 7 de outubro passado. Ninguém, em sã consciência, poderá negar a compra e venda de votos, a fraude, o lu-

brório, que nele prevaleceram, com os mil e um artifícios das almas dolosas. Nada, neste mundo, consegue obscurecer a verdade.

Sr. Presidente, solicito a V. Exa. se digne dar conhecimento do apelo que ora faço ao eminente Sr. Ministro da Justiça, no sentido de que Sua Excelência determine a apuração, em rigoroso inquérito, da compra e venda de votos, fraude e corrupção, durante as últimas eleições de 7 de outubro findo, principalmente em Alagoas, incluindo o enriquecimento ilícito de Arnon Afonso de Farias Melo. E também tome Sua Excelência acatadas providências, junto ao Governo daquele Estado, para que este esclareça quais os crimes ali cometidos por Oséas Cardoso Pais, os em que ainda não houve julgamento. Enviando requerimento à Mesa, solicito mais a V. Exa. a fineza de determinar a remessa de meu discurso, como justificativa, ao eminente Sr. Ministro da Justiça.

Concluindo, Sr. Presidente: permito-me repetir uma síntese vibrante do General Góis Monteiro, em extrato final, numa Ordem do Dia das Forças Armadas vitoriosas, na Revolução de 1930:

"A Pátria é eterna, nos desígnios da Providência. O soldado deve servi-la e amá-la, em qualquer situação ou lance, dentro da vida, no sacrifício da vida, e até mesmo além da vida". (Muito bem)

Resenha dos discursos proferidos no mês de novembro de 1962

ORGANIZADA PELA SINOPSE DO PROTOCOLO GERAL DO SENADO FEDERAL

ALOÍSIO DE CARVALHO

Em 8-11-62 oferece parecer ao PLC. nº 78-62, ora em discussão, em nome da Com. de Serviço Público Civil. (DCN. 9-11-62).

Em 9-11-62 suscita questão de ordem relacionada com a explicação da Presidência, quanto a erros existentes na Emenda nº 21 do Orçamento da Pres. da República. (DCN. 10 de novembro de 1962).

Em 22-11-62 usa da palavra no encaminhamento da votação do substitutivo ao PR. nº 29-62. (DCN. 13 de novembro de 1962).

Em 26 de novembro de 1962 é entrevistado concedida à imprensa pelo Deputado José Bonifácio, relativa à encampação da "Port of Para". (DCN. 27 de novembro de 1962).

Em 27 de novembro de 1962 levanta questão de ordem relativa à votação do PDL. nº 21-62. (DCN. 28 de novembro de 1962).

Em 29 de novembro de 1962 (extr. às 21,30 horas), em discussão o PLS. nº 22-61. Justifica requerimento número 736-62, de sua autoria, relativo à superação do aludido projeto. Outrossim, justifica emendas ao PLS. nº 55-62. (DCN. 30 de novembro de 1962).

ARGEMIRO FIGUEIREDO

Em 23 de novembro de 1962 faz diversos comentários em torno das eleições de 7 de outubro no Estado da Paraíba — fazendo ainda algumas referências ao próximo Plebiscito. (D. C. N. 24 de novembro de 1962).

ARI VIANA

Em 23 de novembro de 1962 oferece parecer, favorável, ao PPL. nº 22, de 1962, em nome da Comissão de Finanças. (DCN. 24 de novembro de 1962).

ARLINDO RODRIGUES

Em 26 de novembro de 1962 faz apelo ao Sr. Ministro da Fazenda para liberação de verbas para pagamento dos servidores postais e telefônicos da Seção do Estado do Rio de Janeiro. Outrossim, emite parece-

res aos PLC. ns. 134 e 159, de 1962, em nome da Com. de Educação e Cultura. (DCN. 27 de novembro de 1962).

Em 27 de novembro de 1962 agradece ao Presidente da República o plano de assistência mandado elaborar, a fim de oferecer melhor padrão de vida aos habitantes da sacrificada Baixada Fluminense. (DCN. 28 de novembro de 1962).

Em 29 de novembro de 1962 (extr. às 10,30 horas), envia discurso à Mesa, no qual faz veemente apelo ao Governo, no sentido de que providências sejam tomadas em relação ao abandono em que se encontra a população das localidades entre Santa Rita de Jacutinga e Barra do Pirai. (DCN. 30 de novembro de 1962).

BARROS CARVALHO

Em 8 de novembro de 1962 aferece parecer favorável ao PLC. nº 78-62, ora em discussão, em nome da Com. de Finanças. (DCN. 9 de novembro de 1962).

Em 20 de novembro de 1962 tece importantes comentários em torno das declarações do Sr. Ministro da Fazenda, quando de seu comparecimento na Com. de Orçamento da Câmara, oferecendo algumas soluções para o "deficit". (DCN. 21 de novembro de 1962).

Em 28 de novembro de 1962 (extr. às 14 horas), usa da palavra no encaminhamento da votação do projeto da majoração tributária para o próximo exercício. Emite parecer ao substitutivo da Câmara ao mesmo projeto, em nome da Com. de Projetos do Governo. (DCN. 29 de novembro de 1962).

DANIEL KRJEGER

Em 27 de novembro de 1962 reverencia a memória dos gloriosos mortos da santa comunista de 1935. (DCN. 28 de novembro de 1962).

Em 28 de novembro de 1962 (extr. às 10 horas), usa da palavra no encaminhamento da votação do projeto da majoração tributária para o próximo exercício. Na sessão ordinária, faz declaração de voto em relação ao PDL. nº 21-62. (DCN. 29 de novembro de 1962).

EUGENIO DE BARROS

Em 28 de novembro de 1962 (extr. às 10 horas), emite parecer ao projeto da majoração tributária para o próximo exercício, em nome da Comissão de Finanças. (DCN. 29 de novembro de 1962).

FERNANDES TAVORA

Em 6 de novembro de 1962, em discussão o PLC. nº 147-62, oferece parecer favorável em nome da Comissão de Finanças. (DCN. 7 de novembro de 1962).

Em 8 de novembro de 1962 oferece parecer pela aprovação, ao PLC. número 136-62, ora em discussão, em nome da Com. de Saúde. (DCN. 9 de novembro de 1962).

Em 20 de novembro de 1962 faz referências diversas à instituição do "Dia da Ação de Graças". (DCN. 21 de novembro de 1962).

Em 29 de novembro de 1962 (extr. às 10,30 horas) tece comentários em torno de seu projeto de nº 21, relacionados com a Lei do Inquilinato, apresentando alguns esclarecimentos pertinentes ao mesmo. (DCN. 30 de novembro de 1962. Republicado DCN. 5 de dezembro de 1962).

FILINTO MULLER

Em 5 de novembro de 1962 traz ao conhecimento da Casa que o Senador Paulo Fernandes assumiu as funções de Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, devendo, portanto, ser considerado renunciante. (DCN. 6 de novembro de 1962).

Em 28 de novembro de 1962 (extr. às 10 horas), usa da palavra para en-

caminhar votação do projeto de majoração tributária para o próximo exercício. (DCN. 29 de novembro de 1962).

FREDERICO NUNES

Em 8 de novembro de 1962, referindo-se ao noticiário da Imprensa Nacional sobre o retorno da Capital para o Rio de Janeiro, evidencia a injustiça que sofreram, no caso, o Presidente da República e o Dep. Herbert Levi. D. C. N. 9 de novembro de 1962).

Em 30 de novembro de 1962 faz referências aos problemas de transporte no Brasil, fazendo apelo ao Sr. Ministro da Viação para que intensifique o asfaltamento da rodovia Belém-Brasília. (DCN. 1 de dezembro de 1962).

GILBERTO MARINHO

Em 21 de novembro de 1962 apela à Câmara dos Deputados para que aceite a emenda oferecida pelo Senado ao projeto de lei relativo aos Estatutos da Ordem dos Advogados. (Não publicação).

Em 22 de novembro de 1962 usa da palavra nas comemorações do Dia de Ação de Graças. Manifesta-se, ainda, contrário ao dispositivo do anteprojeto de reforma parcial da legislação do vigente imposto sobre a renda, que institui um desconto sobre as importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas, a título de publicidade ou propaganda. (Não publicado).

Em 23 de novembro de 1962, referindo-se ao intercâmbio comercial do Brasil, declara que, com o Lorde, nosso país abre novas rotas de intercâmbio que muito contribuirão para o seu desenvolvimento econômico. (DCN. 24 de novembro de 1962).

Em 27 de novembro de 1962 defende rejeição de todos os vetos apostos pelo Presidente da República ao projeto de lei que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Em 28 de novembro de 1962 ressalta a necessidade de se estender as linhas de nosso intercâmbio comercial com as diferentes regiões do mundo. (Não publicado).

GUIDO MOYDIN

Em 7 de novembro de 1962 fala do acordo assinado entre a NOVACAP e a Pederneras, para construção da sede do Itamarati, tecendo ainda comentários gerais em torno de Brasília e seus principais e atuais problemas. (DCN. 8 de novembro de 1962).

Em 27 de novembro de 1962 faz referências à Central Elétrica de Urubupunga, lendo Ordem do Dia do Gal. Amauri Kruei, relacionada com o 27º aniversário do martírio dos bravos na Praia Vermelha. (DCN. 28 de novembro de 1962).

Em 29 de novembro de 1962 registra aspectos em torno da construção de Urubupunga, na fronteira de São Paulo com Mato Grosso. (DCN. 30 de novembro de 1962).

HERIBALDO VIEIRA

Em 6 de novembro de 1962, em discussão o PLC. nº 78-62, oferece parecer favorável, em nome da Com. de Constituição e Justiça. (DCN. 7 de novembro de 1962).

Em 8 de novembro de 1962 oferece pareceres favoráveis aos PLC. ns. 136 e 164-62, ora em discussão, em nome da Com. de Constituição e Justiça. (DCN. 9 de novembro de 1962).

Em 9 de novembro de 1962 oferece parecer favorável ao PLS. nº 28-62, ora em discussão, em nome da Comissão de Constituição e Justiça. (DCN. 10 de novembro de 1962).

Em 22 de novembro de 1962 usa da palavra no encaminhamento da votação do PR. nº 29-62 e seus substitutivos; emite ainda parecer à indicação nº 3-61, em nome da Com. de Relações Exteriores. (DCN. 23 de novembro de 1962).

Em 23 de novembro de 1962 oferece parecer favorável ao PDL. nº 22-62, em nome da Com. de Relações Exte-

riores. (DCN. 24 de novembro de 1962).

Em 27 de novembro de 1962 oferece parecer ao P.D.L. nº 21-62, em nome da Com. de Constituição e Justiça. No mesmo dia (extr. às 17,30 horas), oferece parecer favorável ao P.D.L. nº 16, de 1962, em nome da Com. de Relações Exteriores. (DCN. 28 de novembro de 1962).

IRINEU BORNHAUSEN

Em 28.11.62 (extr. às 10 horas), emite parecer ao projeto da majoração tributária para o próximo exercício, em nome da Com. de Finanças. (DCN. 29.11.62).

JARBAS MARANHÃO

Em 6.11.62 envia discurso à Mesa em que tece comentários em torno de regime político, declarando que há regimes que contrariam o destino do homem. (DCN. 7.11.62).

Em 8.11.62 envia discurso à Mesa no qual se refere ao problema social, declarando que o primeiro reclamo da democracia é a igualdade de oportunidades. (DCN. 9.11.62).

Em 9.11.62 envia discurso à Mesa, em que aborda problema social-econômico no Brasil, apresentando solução do problema atual. (DCN 10 de novembro de 1962).

Em 12.11.62 envia discurso à Mesa, no que se refere a uma sociedade fundada, realmente, na justiça e na liberdade democrática, que negue privilégios de classe. (DCN. 13.11.62).

Em 13.11.62 envia discurso à Mesa, em que tece comentários em torno do novo espírito democrático e na conduta do legislador atual. (DCN 14 de novembro de 1962).

Em 14.11.62 envia discurso à Mesa, em que se refere à limitação legal de direitos e do interesse público e privado. (DCN. 15.11.62).

Em 16.11.62 envia discurso à Mesa em que tece comentários em torno de nossa Constituição, declarando que esta não vive pelo simples fato de estar redigida e promulgada. (DCN 17.11.62).

Em 19.11.62 envia discurso à Mesa, no qual tece considerações em torno das crises sociais e da capacidade dos tribunais trabalhistas. (DCN. 20 de novembro de 1962).

Em 20.11.62 envia discurso à Mesa, versando sobre entidades sindicais na organização brasileira. No mesmo dia (extr. às 21 horas), referindo-se à educação rural, declara que o Governo deveria criar o ensino secundário gratuito no País. (DCN. 21.11.62).

Em 21.11.62 envia discurso à Mesa, em que fala da ciência da educação em suas várias modalidades. (DCN. 22.11.62).

Em 22.11.62 envia discurso à Mesa, no qual declara que o primeiro dever do Estado é: o aperfeiçoamento do homem a liberdade do indivíduo pela educação. No mesmo dia (extr. às 21,30), no discurso que envia à Mesa para publicação, reitera obrigação do Estado no aprimoramento da inteligência do homem. (DCN. 23.11.62).

Em 23.11.62 envia discurso à Mesa em que declara que a educação é um direito de todos e a cultura um dever do Estado. (DCN. 24.11.62).

Em 26.11.62 envia discurso à Mesa em que se refere a uma política intensiva de educação e saúde. (DCN. 27.11.62).

Em 27.11.62 envia discurso à Mesa em que declara que toda instituição pública ou privada, necessita do Serviço Social e de seus agentes. (DCN 28.11.62).

Em 28.11.62 envia discurso à Mesa para publicação, no qual tece comentários pertinentes ao Serviço Social organizado. (DCN. 29.11.62).

Em 29.11.62 (extr. às 10,30) envia discurso à Mesa, versando sobre o problema do Serviço Social. Na sessão ordinária faz ainda referências ao trabalho de ajustar o indivíduo ao

meio e trabalho. Na sessão noturna do mesmo dia (extr. às 21,30), declara no discurso que envia à Mesa para publicação, que o internamento de menores abandonados deve ser evitado. (DCN. 30.11.62).

Em 30.11.62 envia discurso à Mesa, versando sobre valorização e ajustamento social do menor abandonado. (DCN. 1.12.62).

JEFERSON DE AGUIAR

Em 19.11.62 faz referências ao discurso do Deputado Florisceno Paixão, apelando para a aprovação do projeto que visa à prorrogação da Lei do Inquilinato. (DCN. 20.11.62).

Em 20.11.62 usa da palavra para encaminhar votação do Requerimento nº 690-62, de sua autoria. (DCN. 21 de novembro de 1962).

Em 22.11.62 faz uso da palavra no encaminhamento da votação do P.R. nº 29-62 e seu substitutivo. No mesmo dia (extr. às 21,30), apresenta justificativa ao substitutivo ao P.L.C. nº 97-58. (DCN 23.11.62).

Em 23.11.62 oferece parecer favorável ao P.L.C. nº 115-62, em nome da Com. do Distrito Federal. Na mesma sessão, faz considerações relativas à situação econômico-financeira e à inflação em nosso País.

Em 27.11.62 faz apelo ao Presidente da República, Presidente do Conselho de Ministros e Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que seja efetivado o pagamento das cotas do Imposto de consumo e de renda às Prefeituras Municipais da Federação Brasileira. (DCN. 28.11.62).

Em 28.11.62 faz uso da palavra para encaminhar votação do P.L.C. número 171-62, favorável à sua aprovação. (DCN. 29.11.62).

JOÃO ARRUDA

Em 28.11.62 (extr. às 10 horas), faz uso da palavra no encaminhamento da votação do projeto da majoração tributária para o próximo exercício. (DCN. 29.11.62).

JOÃO VILASBOAS

Em 14.11.62 recorda que foi um dos quatro Senadores em que se recusaram a votar a Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional) declarando-se pela revogação pura e simples desse Ato. (DCN. 15.11.62).

Em 29.11.62 tece os mais variados comentários em torno da grave situação econômico-financeira do País e sobre o desequilíbrio das despesas e alto custo de vida atual. (DCN. 30 de novembro de 1962).

JOAQUIM PARENTE

Em 23.11.62 ocupa-se do pronunciamento e da presença do Sr. Ministro da Ciação em alguns Estados do Nordeste, especialmente do Piauí. (DCN. 24.11.62).

JORGE MAINARD

Em 7.11.62 usa da palavra no encaminhamento da votação do Requerimento nº 677-62 prestando homenagem de pesar ao Deputado falecido, Dr. Rubens Ferreira Martins. (DCN. 8.11.62).

LIMA TEIXEIRA

Em 19.11.62 tece diversos comentários em torno do próximo Plebiscito, declarando que o Sr. João Goulart deverá, após o mesmo, sem nenhum constrangimento, entrar em entendimentos com os líderes das duas Casas do Congresso. (DCN. 20 de novembro de 1962).

Em 22.11.62 faz sugestão ao Sr. Ministro da Agricultura para que saiamos do marasmo em que nos encontramos, para desenvolvimento do agricultor nacional. (DCN. 23.11.62).

Em 26.11.62, pela ordem, indaga porque o P.L.S. nº 25-60, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial, do Brasil, não veio ainda ao Plenário. (DCN. 27.11.62).

Em 27.11.62 associa-se às homenagens às vítimas da intenção de 1935 teecendo comentários de ordem política em torno do próximo plebiscito e eleições em 1965. (DCN. 28.11.62).

Em 28.11.62 envia manifestações de pesar às famílias enlutadas nos frequentes desastres aéreos, fazendo apelo aos responsáveis para determinações de maior vigilância. (DCN. 29.11.62).

Em 30.11.62 comenta notícia de mal-estar dos E.E.U.U. diante de operação comercial do Brasil com a Polônia — declarando que devemos vender nossos produtos a quem nos quiser comprar. (DCN. 1.12.62).

LOPES DA COSTA

Em 8.11.62 oferece parecer favorável ao P.L.C. nº 136-62, ora em discussão em nome da Com. de Finanças. (DCN. 9.11.62).

Em 9.11.62 usa da palavra para emitir parecer ao P.L.S. nº 21-61, em nome da Com. de Finanças. Refere-se ainda, em discurso, à brilhante vitória de Ademair de Barros em São Paulo, congratulando-se com o novo Governador, apesar de seu adversário político, lendo ainda carta que aquele homem público enviou ao "Correio Brasiliense". (DCN. 10.11.62).

Em 14.11.62 aplaude providências da Câmara, pela dotação de importância vultosa para Brasília, cujas obras se encontram totalmente paralisadas lendo documentos referentes a asfaltamento de Estradas de Rodagem em Brasília. (DCN. 15.11.62).

Em 19.11.62 faz apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, reclamando pagamento de 15% do Imp. de Renda destinados aos municípios brasileiros, conforme reza a Constituição. (DCN. 20 de novembro de 1962).

Em 23.11.62 emite parecer favorável ao P.L.C. nº 34-62, em nome da Com. de Agricultura. (DCN. 24 de novembro de 1962).

LOURIVAL FONTES

Em 14 de novembro de 1962 tece comentários diversos em torno de cidades artificiais, declarando não saber a que critério lógico, científico, técnico, etc., etc., obedeceu o plano da Brasília, cidade lúgubre e bastarda. (D.C.N. 15-11-62.)

MARTINS JÚNIOR

Em 6 de novembro de 1962 consigna seus melhores agradecimentos aos colegas, durante sua rápida passagem por esta Casa, bem como aos funcionários, sem exceção. (D.C.N., 7 de novembro de 1962.)

MEM DE SA

Em 20 de novembro de 1962, em votação o P.L.S. nº 21-61, chama a atenção da Comissão de Redação para erro nos dois avulsos. Usa também da palavra no encaminhamento da votação do P.D.L. nº 21, de 1962. Tece comentários ainda em torno do P.L.S. nº 38-62, justificando seu Requerimento nº 691-62. (D.C.N., 21-11-62).

Em 22 de novembro de 1962 (extr. às 21,30, tece comentários em torno do P.L.S. nº 11-62, que altera artigo da Lei de Direitos e Deveres. (D.C.N., 23 de novembro de 1962).

Em 27 de novembro de 1962 suscita questão de ordem em relação à audiência do Sr. Ministro da Aeronáutica, pertinente ao P.L.S. nº 33-62. (D.C.N., 24-11-62.)

MENEZES PIMENTEL

Em 9 de novembro de 1962 oferece pareceres aos P.L.S. ns. 21-61 e 38, de 1962, ora em discussão, em nome da Comissão de Legislação Social. (D.C.N., 10-11-62.)

MIGUEL COUTO

Em 9 de novembro de 1962 faz referências às eleições de outro p/p, abordando ainda problemas do Estado do Rio. (D.C.N., 12-11-62.)

MILTON CAMPOS

Em 9 de novembro de 1962, em votação o P.L.S. nº 21-61, oferece parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça. (D.C.N., 10 de novembro de 1962.)

NOGUEIRA DA GAMA

Em 8 de novembro de 1962 oferece parecer favorável ao P.L.C. nº 142, de 1962, em nome da Comissão de Constituição e Justiça. (D.C.N. 9 de novembro de 1962.)

NOVAIS FILHO

Em 23 de novembro de 1962 faz diversas referências às eleições de 7 de outubro p/p, congratulando-se, oitrossim, com o Senador Afonso Arinos pela criação adotada na ONU em relação a Portugal. (D.C.N., 24 de novembro de 1962.)

PAULO COELHO

Em 5 de novembro de 1962 faz referências à dolorosa situação do Sertão "Adriano Jorge", em Manaus. (D.C.N., 6-11-62.)

PAULO FENDER

Em 7 de novembro de 1962 tece comentários vários em torno dos comentários do momento: retorno da Capital para o Rio de Janeiro, elogiando, outrossim, a pessoa do realizador de Brasília: scilicet Lúcio Costa. (D.C.N., 8-11-62.)

Em 8 de novembro de 1962 faz referências aos novos níveis de salário-mínimo a vigorar, justificando projeto de lei de sua autoria, de nº 55, de 1962 e optando pela substituição urgente do consúlo dos E.E.U.U. no Brasil, denunciado pelo Sr. Brizola. Na mesma sessão tece comentários, favoráveis, à aprovação do P.L.C. nº 104-62, ora em discussão. (D.C.N., 9 de novembro de 1962.)

Em 9 de novembro de 1962 tece diversos comentários do que chama "o lamentável episódio das recentes eleições do Estado do Pará". (D.C.N., 10 de novembro de 1962.)

Em 20 de novembro de 1962, para encaminhar votação do Requerimento nº 690-62, faz apelo aos colegas para que o indefiram. No mesmo dia, (extr. às 21 horas), faz diversos relatos quanto às eleições do Estado do Pará, apelando ao Sr. Ministro da Justiça para que mande instaurar inquérito para apurar responsabilidades na depredação da Rádio Guajará, naquele Estado. (D.C.N., 21 de novembro de 1962.)

Em 21 de novembro de 1962 faz várias referências relacionadas com a presença do Sr. Ministro da Fazenda na Comissão de Finanças do Senado, fazendo alusões ainda quanto à arrecadação do Imposto de Renda. (D.C.N., 22-11-62.)

Em 22 de novembro de 1962 faz referências ao dia consagrado à Ação de Graças. Tece comentários ainda em torno do P.R. nº 32-62, de sua autoria. Usa da palavra no encaminhamento da votação do P.L.C. número 187-61. No mesmo dia (extr. às 21,30), aborda sério problema das famílias dos funcionários do D.C.T., desabrigadas ou vivendo em barracos. Usa da palavra quando da discussão do P.L.S. nº 11-62. (D.C.N., 23 de novembro de 1962.)

Em 23 de novembro de 1962 presta homenagem de pesar ao jornalista falecido, da "Folha de São Paulo", Sr. Rui Bloem. Usa ainda da palavra para relatar parecer ao D.P.L. nº 22-62, em nome da Comissão de Economia. (D.C.N., 24-11-62.)

Em 26 de novembro de 1962 faz apelo ao Sr. Primeiro Ministro, para que estabeleça o horário oficial para o funcionamento federal de Brasília. (D.C.N., 27-11-62.)

Em 27 de novembro de 1962 levanta questão de ordem relacionada com o P.D.L. nº 21-62, encaminhando votação do mesmo. Usa da palavra ainda

quando em discussão o P.L.C. nº 35, de 1962. (D.C.N., 28-11-62.)

Em 28 de novembro de 1962 (extr. às 10 horas), faz apelo ao Sr. Presidente do I.A.P.I. no sentido de readmitir os servidores *pro labore* — bem como as centenas de outras *pro labore* em todo o Serviço Público Federal. Faz uso da palavra ainda, no encaminhamento da votação do projeto que altera legislação do Imposto de Renda. Na Sessão Ordinária, faz referências relativas à decisão do Supremo Tribunal Eleitoral quanto à cassação dos direitos eletivos dos Sar- gentos. (D.C.N., 29-11-62.)

Em 29 de novembro de 1962 (extr. às 10,30), lê relatório do Ministro Roberto Assunção de Araújo, relativo à XVII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. No mesmo dia (extr. às 21,30), presta homenagem de pesar à memória do poeta de seu Estado, Mário Faustino, morto em desastre aéreo. (D.C.N., 30-11-62.)

PEDRO LUDOVICO

Em 6 de novembro de 1962 pronuncia algumas palavras referentes ao pleito de 7 de outubro último, referindo-se ainda à situação nacional face à carência da vida e falta de providências das autoridades. (DCN., 7 de novembro de 1962.)

Em 7 de novembro de 1962 faz comentários veementes sobre boato de retorno da Capital da República para o Rio de Janeiro, fazendo ainda referências ao Deputado Herbert Levi. (D.C.N., 8-11-62.)

RUI CARNEIRO

Em 20 de novembro de 1962 comunica à Casa que, com exceção do Senador Calado de Castro (hospitalizado), os demais membros designados para tal, assistiram aos funerais do saudoso Deputado Menezes Côrtes. (D.C.N., 21-11-62.)

Em 28 de novembro de 1962 (extr. às 10 horas), emite parecer ao projeto da majoração tributária para o próximo exercício, em nome da Comissão de Projetos do Governo. Na Sessão Ordinária faz apelo ao Senhor Ministro da Viação para solução do caso do acidente no vale do Planô, na Paraíba. (D.C.N., 29 de novembro de 1962.)

Em 29 de novembro de 1962 (extr. às 21,30), usa da palavra no encaminhamento da votação do P.L.C. número 138-62, favorável à sua aprovação. (D.C.N., 30-11-62.)

SERGIO MARINHO

Em 20 de novembro de 1962 presta sentida homenagem a Niels Bohr, um dos grandes mestres da Física, que faleceu em Copenhague. (D.C.N., 21 de novembro de 1962.)

SILVESTRES PERICLES

Em 22 de novembro de 1962 (extr. às 21,30) usa da palavra quando da discussão do P.L.S. nº 11-62, favorável à sua aprovação. (D.C.N., 23 de novembro de 1962.)

Em 23 de novembro de 1962 emite pareceres nos P.L.C. nº 151-62 e P.D.J. nº 9-62, favoráveis, em nome das Comissões de Serviço Público Civil e de Constituição e Justiça. (D.C.N., 28-11-62.)

Em 28-11-62 oferece parecer ao P.L.C. nº 159-62, como relator na Comissão de Serviço Público Civil. — (D.C.N., 17-11-62.)

Faz 27-11-62 oferece parecer favorável ao P.L.C. nº 98-62 em nome da Comissão de Constituição e Justiça. (DCN., 28-11-62.)

VITORINO FREIRE

Em 27 de novembro de 1962, como líder da Maioria, associa-se às homenagens prestadas às vítimas da intemperança de 1935. (D.C.N., 28-11-62.)

Em 29 de novembro de 1962 (extr. às 10,30), lê discurso do Gal. Aloisio de Miranda Mendes, nas comemorações dos bravos que morreram na in-

tenção comunista de 1935. (D.C.N., 30 de novembro de 1962.)

VIVALDO LIMA

Em 19 de novembro de 1962 associa-se às comemorações do dia 19 de novembro — "Dia da Bandeira". (D.C.N., 20-11-62.)

Em 20 de novembro de 1962 refere-se aos festejos do "Dia da Bandeira", lendo alocução do General Amauri Kruei. (D.C.N., 21-11-62.)

Em 30 de novembro de 1962 lê carta recebida do Senador Mendonça Clark, agradecendo as atenções de que foi alvo durante os sete anos que aqui conviveu. Na mesma sessão, comunica que a Comissão composta pelos Senadores Eugênio de Barros, Zacarias de Assunção e ele próprio, para representar o Senado nas homenagens da Nação aos Oficiais sacrificados na intemperança de 1935 — desincumbiu-se do honroso encargo. (DCN., 1 de dezembro de 1962.)

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Em 8 de novembro de 1962 usa da palavra para emitir pareceres, favoráveis, aos P.L.C. ns. 73 e 95-62, ora em discussão, em nome da Comissão de Segurança Nacional. (D.C.N., 9 de novembro de 1962.)

— Brasília, 10 de dezembro de 1962. — *Odisséia Nery de Medeiros.*

Resenha das matérias votadas no mês de novembro de 1962 ORGANIZADA PELA SINOPSE DO PROTOCOLO GERAL DO SENADO FEDERAL

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952 (nº 261-50 na Casa de origem), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1962 (nº 1.293-59 na Casa de origem), que cria o "Condomínio Rural do Piauí" e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1962 (nº 973, de 1959, na Casa de origem), que amplia a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Iguaçu e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1962 (nº 2.612-63 na Casa de origem), que cria a Auditoria da 10ª Região Militar e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1962 (nº 3.359-B-61 na Casa de origem), que transfere cargo de Quadro de Passos — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura para igual Quadro do Ministério da Aeronáutica.

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1962 (nº 760-59 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para atender a despesas com pagamento de gratificações adicionais e salário-família referente aos exercícios de 1953, 1954, 1955, 1956 e 1957.

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1962 (nº 2.457-53 na Casa de origem), que altera a redação da letra "d" do artigo 86 do Código da Justiça Militar.

Projeto de Lei da Câmara número 104, de 1962 (nº 1.423-60, na Casa de origem), que dá ao atual Território Federal do Rio Branco a denominação de Território de Roraima.

Projeto de Lei da Câmara nº 110-62 (nº 36-B-59, na Casa de origem), que oficializa convenções para escrita e leitura dos cegos, e código de contrações e abreviaturas Braille.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1962 (nº 4.435-A-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região o crédito especial de Cr\$ 1.204.285,00 para

custear as despesas com a instalação em nova sede daquela Corte.

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1962 (nº 2.413-61 na Casa de origem), que modifica o Plano Rodoviário Nacional e abre crédito especial de Cr\$ 1.031.630.533,60, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1962 (nº 3.379-61 na Casa de origem), que dispõe sobre o funcionamento de novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1962 (nº 3.653, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a emitir, em nome do Estado da Santa Catarina, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção do Hospital Santa Maria, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1962 (nº 2.563-B-62 na Casa de origem), que dá a denominação de "Brito Pereira" ao edifício em que funciona o Departamento de Imprensa Nacional.

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1962 (nº 2.710-61, na Casa de origem), que modifica a redação do parágrafo único do art. 6º e do inciso I do art. 7º, tudo da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que altera disposições do Código do Processo Civil relativas ao mandado de segurança.

Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1962 (nº 4.017-62, na Casa de origem), que revigora o crédito especial determinado pela Lei nº 3.342, de 15 de dezembro de 1960 (auxílio financeiro à Associação Pro-Matru do Estado da Guanabara).

Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1962 (nº 4.695-A-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos suplementares no total de Cr\$ 1.004.494.000,00 como reforço de dotações orçamentárias para o exercício de 1962.

Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1962 (nº 4.353-62 na Casa de origem), que dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 157, de 1962 (nº 3.464-B-61, na Casa de origem), que extingue o trabalho aos sábados nos estabelecimentos de crédito.

Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1962 (nº 1.573-59 na Casa de origem), que integra na Universidade de Minas Gerais o Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte incorpora o Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul à Universidade do Rio Grande do Sul e autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial.

Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1962 (nº 3.711-B-61 na Casa de origem), que altera o item 4 do artigo 9º e o art. 19 do Decreto-lei nº 6.254 de 1º de fevereiro de 1944 de que dispõe sobre loterias.

Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1962 (nº 3.971-B, de 1956, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado a auxiliar a execução do Plano Quinquenal de Obras da Diocese de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1962 (nº 4.822-A, de 1962, na Casa de origem), que dispõe sobre as férias coletivas do Tribunal Federal de Recursos.

A CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Decreto Legislativo número 1, de 1962, originário do Senado, que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural concluído entre o Brasil e a República do Chile, no Rio de Janeiro, a 5 de julho de 1961.

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1961, de autoria do Sr. Senador Fernandes Távora, que regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1961, de autoria do Senhor Senador Cunha Melo, que exclui da classificação declarada no artigo 1º da Lei nº 121, de 22 de outubro de 1947, o Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão.

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1962 (nº 3.431, de 1961, na Casa de origem), que estabelece condições mínimas de conforto àqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais.

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1962 (nº 4.336-59 na Casa de origem), que altera a alínea "j" do artigo 3º da Lei nº 2.331, de 7 de janeiro de 1935, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Resolução nº 20, de 1962, que suspende a execução da Lei número 2.456, de 1953, do Estado de São Paulo, que criou o Município de Paraíso na parte em que se verificou omissão do plebiscito em relação à área desmembrada do Distrito-sede, de Pirangi.

Projeto de Resolução nº 21, de 1962, que suspende a execução da Lei número 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo, na parte declara inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que desanexou porção do território do Município de Marabá Paulista, para compor a área do Distrito de Curitiba Paulista, integrada no Município de Mirante de Paranapanema.

Projeto de Resolução nº 29, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários do Senado que participaram das operações de guerra.

Projeto de Resolução nº 31, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia o Assessor Legislativo João Manoel da Rocha de Mattos para o cargo de Vice-Diretor-Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 33, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia o Assessor Legislativo PL-3, Herculano Ruiz Vaz Carneiro para o cargo de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Projeto de Decreto Legislativo número 16-61, originário da Câmara dos Deputados (nº 54, de 1963, na Casa de origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao contrato, de 4 de fevereiro de 1959, celebrado entre o Departamento de Obras Públicas e a firma construtora de barrazem de Triluz no Rio Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Projeto de Decreto Legislativo número 5 de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 22-A-59, na Casa de origem), que aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos Particulares entre o Brasil e o Uruguai bem como o respectivo Protocolo de Assinatura, firmados em Montevideo, em 28 de dezembro de 1955.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 104, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Acórdão entre o Brasil e a República Italiana para o uso pacífico da energia nuclear.

Projeto de Decreto Legislativo número 8 de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 109, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Acórdão sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República

do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961.

Projeto de Decreto Legislativo número 11, de 1962, originário da Câmara dos Deputados nº 85-A, de 1961, na Casa de origem que aprova o texto da Resolução WHA nº 1 243, adotado pela XII Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, modificando os arts. 24 e 25 da Constituição daquela Agência especializada das Nações Unidas.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 30, de 1962, que suspende a execução da Lei número 8, de 12 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

APROVADOS

Mensagem nº 202-62, do Sr. Presidente da Rep., submetendo a aprovação do Senado Federal a nomeação do Sr. Nestor Souto de Oliveira para exercer a função de Embaixador do Brasil na República da Síria.

Parecer nº 239, de 1962, da Comissão Diretora, sobre a Indicação nº 1, de 1961, em que o Sr. Senador Coimbra Bueno sugere que a Mesa do Senado entre em entendimentos com a da Câmara dos Deputados, no sentido de que sejam tomadas as providências regimentais necessárias para que o funcionamento do Plenário de ambas as Casas passe a obedecer ao disposto nas sugestões que apresenta.

Requerimento nº 480, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Milton Campos, Afrânio Lages e Daniel Krieger solicitam a constituição de uma Comissão Especial, de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, proceder à revisão do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1958, que define, regula e atualiza a proteção ao direito do autor, tendo parecer favorável, sob número de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento nº 696 de 1962 pelo qual os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar (Líder da Maioria em exercí-

cio) e Daniel Krieger (Líder da UDN) solicitam a reabertura da discussão nos termos do art. 275-C alínea "b" do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1962, que cria, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas o 6º e o 7º Distritos e o Quadro próprio do pessoal, altera o de extranumerários mensalistas e dá outras providências.

REJEITADOS

Projeto de Decreto Legislativo número 21, de 1962, de autoria do Senhor Senador Afrânio Lages, que revoga a Lei delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, que cria a Superintendência da Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1960, de autoria do Sr. Senador Cai de Castro, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília por servidor público, civil ou militar.

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1962, que dispõe sobre a doação das

mercadorias apreendidas como contrabando, às instituições filantrópicas, educacionais, culturais e de pesquisas científicas, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1962, que dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961 (que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1961 (nº 2.689-61, na Casa de origem), que assegura aos servidores dos Departamentos de Segurança dos Territórios Federais os benefícios da Lei nº 3.313, de 14.11.1957, e de uma especial aposentadoria aos 25 anos de serviço e promoção *post mortem*.

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1962 (nº 3.600-B-61, na Casa de origem) que determina margens de preços de venda em mercadorias vendidas no comércio e dá outras providências.

Brasília, 5 de dezembro de 1962. — OM. — Odisséia Nery de Medeiros.